



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 167/98 (2.ª série):

Delega no Ministro da Ciência e da Tecnologia a supervisão e a coordenação ao nível governamental dos trabalhos de concepção, preparação, organização e execução da representação nacional na Exposição Mundial de Hanôver e nomeia a comissão-geral de Portugal para a referida Exposição 14 705

Resolução n.º 168/98 (2.ª série):

Autoriza a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores a adquirir dois imóveis situados na cidade e concelho de Lisboa 14 705

Resolução n.º 169/98 (2.ª série):

Nomeia um novo vogal do conselho de administração do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, por urgente conveniência de serviço 14 705

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 1062/98 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal no quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a extinguir quando vagar 14 705

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Aviso 14 705

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 14 706
Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais 14 706
Instituto da Cooperação Portuguesa 14 706

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Economia e da Ciência e da Tecnologia

Despacho conjunto 14 706

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho conjunto 14 706

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 14 706
Exército 14 706

Ministério das Finanças**Portaria n.º 1063/98 (2.ª série):**

Autoriza a cessão, a título definitivo, ao município de Tavira da antiga «Casa de Cantoneiros» situada ao quilómetro 93,630 da EN 124, na freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, para instalação de um núcleo museológico 14 707

Portaria n.º 1064/98 (2.ª série):

Autoriza a cessão, a título definitivo, ao município de Évora do antigo posto de viação e trânsito sito à entrada da cidade de Évora, EN 114, freguesia da Sé, concelho de Évora, para o recuperar e instalar um posto de turismo 14 708

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 14 708
 Direcção-Geral dos Impostos 14 710
 Direcção-Geral do Orçamento 14 710
 Direcção-Geral do Património 14 710

**Ministérios das Finanças e do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Despacho conjunto 14 710

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 14 711
 Direcção-Geral de Viação 14 712
 Governo Civil do Distrito de Viseu 14 712
 Serviço Nacional de Bombeiros 14 712

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos 14 712
 Junta Autónoma de Estradas 14 712

**Ministérios do Equipamento, do Planeamento
e da Administração do Território
e do Ambiente**

Despacho conjunto 14 713

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral 14 713
 Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 14 713
 Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 14 714
 Instituto de Reinserção Social 14 715

Ministério da Economia

Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais 14 715
 Instituto Português da Qualidade 14 715

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Direcção-Geral das Florestas 14 715
 Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 14 716
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 14 716

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde 14 716
 Departamento de Recursos Humanos da Saúde 14 717
 Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 14 718
 Administração Regional de Saúde do Centro 14 719
 Centro Hospitalar de Coimbra 14 721
 Hospitais Cívicos de Lisboa 14 722
 Hospital Distrital de Águeda 14 722
 Hospital Distrital de Aveiro 14 722
 Hospital Distrital de Mirandela 14 723
 Hospital Distrital de Peso da Régua 14 723
 Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho 14 724
 Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão 14 724
 Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa 14 724
 Hospital de Santa Cruz 14 724
 Hospital de Santa Maria Maior 14 724
 Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 14 725
 Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência 14 733

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Ministro 14 733
 Centro Regional de Segurança Social do Centro 14 734
 Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade 14 734
 Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 14 734

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 14 740
 Instituto Português de Museus 14 740
 Instituto Português do Património Arquitectónico 14 741

Tribunal Constitucional 14 741

Conselho Superior da Magistratura 14 752

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 14 753

Tribunal de Contas 14 753

Universidade do Algarve 14 756

Universidade de Coimbra 14 757

Universidade de Lisboa 14 759

Universidade da Madeira 14 761

Universidade do Minho 14 761

Universidade Nova de Lisboa 14 761

Universidade do Porto 14 761

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 14 763

Instituto Politécnico de Castelo Branco 14 764

Instituto Politécnico de Coimbra 14 764

Instituto Politécnico da Guarda 14 764

Instituto Politécnico de Lisboa 14 764

Instituto Politécnico do Porto 14 765

Instituto Politécnico de Santarém 14 765

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 167/98 (2.ª série). — Tem lugar de 1 de Junho a 30 de Outubro de 2000 a Exposição Mundial de Hanóver, com o tema «Humanidade, Natureza e Tecnologia».

Portugal, país organizador da EXPO 98, aceitou o convite que lhe foi dirigido pelo Bureau International des Expositions para participar na próxima Exposição de Hanóver.

Encerrada a EXPO 98, importa organizar a participação nacional nesta nova exposição, começando por designar desde já o comissário-geral de Portugal, que deverá apresentar a proposta de programa de modelo institucional da participação portuguesa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Delegar no Ministro da Ciência e da Tecnologia a supervisão e a coordenação ao nível governamental dos trabalhos de concepção, preparação, organização e execução da representação nacional na Exposição Mundial de Hanóver.

2 — Nomear a Dr.ª Simonetta Luz Afonso comissária-geral de Portugal na Exposição Mundial de Hanóver.

1 de Outubro de 1998. — Pelo Primeiro-Ministro, *José Veiga Simão*, Ministro da Defesa Nacional.

Resolução n.º 168/98 (2.ª série). — A direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores solicitou ao Governo, através dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, autorização para a aquisição, a título oneroso, de dois imóveis situados na cidade de Lisboa, com vista a neles corporizar parte dos activos financeiros da instituição.

Tal operação obteve prévia aprovação do conselho geral da referida Caixa de Previdência.

Considerando que o activo líquido da Caixa cresceu, em média, cerca de 22% ao ano nos últimos três anos;

Considerando que a conjuntura económico-financeira aconselha redobrado cuidado e atenção na diversificação dos activos financeiros da Caixa, na formação das reservas matemáticas de garantia actuarial e na selecção dos elementos patrimoniais em que estes se corporizem;

Considerando que o parque imobiliário actualmente detido pela Caixa revela um acentuado coeficiente de vetustez a taxa de rentabilidade fortemente degradada, mercê quer da antiguidade dos arrendamentos, quer do seu fim de utilização para habitação;

Considerando que os imóveis em questão se destinarão a arrendamento não habitacional, o que originará uma taxa de rentabilidade estável;

Considerando que se encontram reunidas as condições exigidas pelas disposições legais em vigor:

Assim, nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 114.º do Decreto n.º 46 548, de 23 de Setembro de 1965, e do artigo 109.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pela Portaria n.º 487/83, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 623/88, de 8 de Setembro, e 884/94, de 1 de Outubro, a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores a adquirir os imóveis a seguir descritos e identificados:

- a) Prédio urbano situado na Rua de Latino Coelho, 23, em Lisboa, descrito sob o n.º 00454/110387, da freguesia de São Sebastião, na 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, com o artigo da matriz predial urbana n.º 849, pelo preço de 1 060 000 000\$;
- b) Prédio urbano situado na Rua da Artilharia Um, 63, em Lisboa, descrito sob o n.º 00198/920914, da freguesia de São Mamede, na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, com o artigo da matriz predial urbana n.º 842, pelo preço de 975 000 000\$.

2 — O pagamento dos preços das aquisições será efectuado no momento das assinaturas das escrituras de compra e venda.

3 — A satisfação dos encargos será assegurada por verbas próprias da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

1 de Outubro de 1998. — Pelo Primeiro-Ministro, *José Veiga Simão*, Ministro da Defesa Nacional.

Resolução n.º 169/98 (2.ª série). — O conselho de administração do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal encontra-se nomeado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/96, de 21 de Março.

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 285/98, de 17 de Setembro, alterou o número de vogais por que é constituído aquele conselho de administração, de quatro para seis, ficando, portanto, a ser de sete o número de elementos que o constituem.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Nomear, por urgente conveniência de serviço, como vogal do conselho de administração do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal António José da Graça Carneiro Jacinto.

1 de Outubro de 1998. — Pelo Primeiro-Ministro, *José Veiga Simão*, Ministro da Defesa Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1062/98 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Fernanda Pereira Cardoso, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cessou em 21 de Novembro de 1997 a comissão de serviço que vinha exercendo de directora de serviços;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 31 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma e pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constante do quadro i anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, rectificado por declaração publicada no 2.º suplemento do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 30 de Julho de 1988, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 21 de Novembro de 1997.

26 de Setembro de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso n.º 16 460/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar, existente no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1998. — Nos termos do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de classificação final do candidato ao concurso referido em epígrafe, homologada em 28 de Setembro de 1998 pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, se encontra afixada, para consulta, no placard dos mesmos Serviços, no Palácio de São Lourenço, no Funchal.

2 de Outubro de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Jovita Oliveira de Freitas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 16 461/98 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Maio de 1998:

Paulo Sérgio Lourenço Grabulho, contratado a termo certo — nomeado na categoria de operador de sistemas de 2.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal de informática.

A integração opera-se em situação de nomeação definitiva, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, e os artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e resulta da aprovação em concurso de ingresso para a regularização das situações previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, aberto através da *Ordem de Serviço*, n.º 4, e aviso n.º 3, e afixado neste Ministério em 20 de Fevereiro, cuja lista de classificação final foi afixada em 21 de Abril de 1998. (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — A Directora do Departamento, *Ana Maria Marques Martinho*.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Despacho n.º 18 070/98 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio o terceiro-oficial Maria Irene Fernandes Pereira para exercer as funções de secretário, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1998.

6 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Rui Quartim Santos*.

Instituto da Cooperação Portuguesa

Despacho (extracto) n.º 18 071/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 1998 da vice-presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa:

Maria Manuela Branco da Cruz Rodrigues, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada das funções que vinha exercendo no lugar de origem com efeitos a 6 de Outubro de 1998, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — A Vice-Presidente, *Maria Odete Cardoso*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA DEFESA NACIONAL, DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Despacho conjunto n.º 732/98. — Na sequência da ratificação por Portugal da convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, no quadro das Comemorações do Ano Internacional dos Oceanos e dos 500 Anos da 1.ª Viagem de Vasco da Gama à Índia, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/98, de 10 de Julho, criou, na dependência dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Economia e da Ciência e da Tecnologia, uma comissão interministerial com o objectivo de investigar e apresentar uma proposta de delimitação da Plataforma Continental de Portugal.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/98, de 10 de Julho, determinou ainda que junto desta comissão funcionará, como elemento de apoio científico, um conselho consultivo presidido por uma personalidade de reconhecido mérito a designar por despacho conjunto dos Ministérios envolvidos neste projecto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/98, de 10 de Julho, os Ministros dos Negócios Estrangeiros,

da Defesa Nacional, da Economia e da Ciência e da Tecnologia determinam:

Nomear o almirante António Egídio Sousa Leitão presidente do Conselho Consultivo da Comissão da Plataforma Continental.

6 de Outubro de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 733/98. — Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, confere ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do corrente ano de 1998, competências para emitir passaportes comuns para cidadãos nacionais;

Considerando que o início do referido serviço ficou dependente de despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna:

Determina-se:

Que o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau iniciará a emissão de passaportes comuns para cidadãos portugueses a partir de 2 de Novembro de 1998.

23 de Setembro de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 18 072/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, brigadeiro NIM, 48108761, Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa, as competências que me são subdelegadas pelo despacho n.º 6340/98, de 30 de Março, do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em matéria de autorização de despesas com aquisições de bens e serviços até 1000 contos, com cumprimento das formalidades legais aplicáveis e em conformidade com o planeamento e programas superiormente estabelecidos.

As referidas competências não poderão voltar a ser subdelegadas. 2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

31 de Julho de 1998. — O Comandante, *António Gabriel Albuquerque Gonçalves*, general.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 18 073/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Nomeados na categoria de primeiro-oficial, precedendo concurso, do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE) os seguintes segundos-oficiais do mesmo quadro e serviços:

Maria Fernandes Lopes — da DSF.
Carlos Eduardo Afonso — do CM.

Isilda Maria Guerreiro Salvador — da DSI.
 Maria Isabel Vieira Simões Marques — do TMTT.
 Maria Luísa Casqueiro Pereira de Melo — da DAMP.
 Elsa Maria dos Santos Delgado — da DSM.
 Laurinda da Silva Porto Pereira — da DSI.
 Luís António Marujo Branco Moreira — do RI 3.
 Etelvina Augusta Lopes Mordomo — do RAA 1.
 Maria José Martins Amaro — do HMP.
 Maria Lucinda Gouveia Soares de Sousa — do CRLI.
 António Pereira Dionísio — do IMPE.
 Maria do Rosário Escoval de Vasconcelos Menezes — da EPC.
 Isabel Justina de Oliveira Pimenta Cardoso Gomes — da EPE.
 Ana Maria de Bastos Cardoso — do RAC.
 Maria João Santos Canuto Passinhas Pardal — do BISM.
 Eduardo Xavier Filomeno de Albuquerque — do *Jornal do Exército*.
 Maria Filomena Alves da Silva — do HMP.
 Maria Clotilde Marques Portela — da DSF.
 Maria Antonieta Ventura Fernandes — do CRFA.
 Rosa Maria da Conceição Lamy — do CMD INST.
 Suzete Maria Alves Paulo — da EPSM.
 Maria da Conceição Ramos Cortes Victório Ferreira — do EME.
 Rosa Maria Adolfo Canejo Camoesas — do TMT Elvas.
 Maria Albertina Cadima Parreira Esperto — da EPC.

Têm direito ao vencimento correspondente ao 4.º escalão, índice 250.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 18 074/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Nomeados na categoria de primeiro-oficial, precedendo concurso, do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) os seguintes segundos-oficiais do mesmo quadro e serviços:

Fernanda Albertina da Fonseca Valério Carvalho Teixeira Ferraz — do CM.
 Maria Eduardina Matos da Rocha Henriques da Silva — do HMP.

Têm direito ao vencimento correspondente ao 3.º escalão, índice 240.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 18 075/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Nomeados na categoria de primeiro-oficial, precedendo concurso, do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE) os seguintes segundos-oficiais do mesmo quadro e serviços:

Maria de Fátima Moniz Leal Soares Ligeiro — do BISM.
 Maria Helena da Conceição Ferreira — da EPAM.
 Piedade Maria de Sousa Monteiro — da BLI.
 Mariana de Jesus Braz Correia Delgado Aleixo — do BISM.
 Rosa Marinha Azevedo Campos Conceição — do RI 8.
 António Maria Tavares Gonçalves — do QG/ZMA.
 Maria Isabel Martins Ferreira da Silva — da EPAM.
 Maria Vitória Clara Marques da Costa — da DSF.
 Cristina Maria Costa Diogo — do HMR 2.
 Maria Emília Campos de Magalhães — do CRBraga.
 Maria Isabel Alves Figueiredo Veríssimo — do RI 15.
 Deolinda Antunes Sousa Brandão — do CRCoimbra.
 Florisa Maria Ferreira Mota Ribeiro — do CF/RMN.
 Amorosa Maria Fernandes da Conceição Tavares — do CF/RMN.
 Maria de Fátima Almeida Azevedo Carvalho — do CRPorto.
 Edite Isabel Pereira da Cunha Santiago — do RA 5.
 Maria Amélia Rodrigues da Costa — do RAC.
 Franklina de Castro Moreira Macedo — do CCSP.
 Teresa Fernandes Palmeiro dos Santos — da ESPE.
 Maria da Conceição Pedrosa de Oliveira Dias — da ESE.
 Rosa Maria Castro Moreira — do CCSP.
 Carlos Henrique Cid Faustino — da B. Ex.
 Manuel Rosa Bento — do CMSM (CF).
 Maria de Lurdes Vicente Veiga — do QG/RMN.
 Manuel Augusto Marques de Almeida — da EPST.
 Gracinda de Jesus Freitas Marques — do RI 15.
 Maria Manuela Fernandes de Abreu Salazar d'Eça — do IAEM.

Maria Preciosa Baptista Alves Ferreira das Neves Correia — do MMPorto.
 Clementina Maria Ferreira da Silva — do CCSP.
 Maria Albina Costa Lemos de Oliveira — do 2.º TMTT.

Têm direito ao vencimento correspondente ao 2.º escalão, índice 230.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 18 076/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Nomeados na categoria de primeiro-oficial, precedendo concurso, do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE) os segundos-oficiais do mesmo quadro e serviços, com direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220:

Maria Manuela Morgadinho Casaca Cartaxo, do BISM.
 Ana Maria Nery Pereira Paixão Mendes, da DSM.
 Maria do Pilar Prates Silva Nunes, do CF/RMS.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 18 077/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1998 do chefe da Repartição do Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Nomeados na categoria de primeiro-oficial, precedendo concurso, do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE) os seguintes segundos-oficiais do mesmo quadro e serviços:

Maria Agripina da Cruz Serrano Antunes — da DAMP.
 Evangelina da Conceição Paiva Pimentel Resendes — do QGZMA.
 Maria de Fátima Pires de Matos Silva — da DSF.
 Joaquim Cristiano Mota Calado — do RI 8.
 Maria Josefa Paiva Marques Rosado Silvério — da DSE.
 Maria Isaura Garcia Marchã Alexandre Correia — da DSF.
 Gilda Alves Serafim Soares Martins — do 3.º TMTL.
 Maria Beatriz Ribeiro Barreira Ferreirinha — do 2.º TMTL.
 José Brandão de Pinho — do QGRMN.
 Maria da Piedade de Jesus Aguiar Abreu — da DSM.
 Maria Fernanda Antunes Bandeira Mesquita — da ESE.
 Maria do Santo Nome Magalhães Osório Madeira — do HMB.
 Maria Bárbara Monteiro Vilhena Anastácio Loureiro Gomes — do CMD INST/UAP.
 Emília da Conceição Andrade — do IMPE.
 Ilda Serrano dos Santos — do CRVI.

Têm direito ao vencimento correspondente ao 5.º escalão, índice 260.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 18 078/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Aurora Maria Sequeira Parro Alves de Carvalho, primeiro-oficial do grupo administrativo — autorizado o regresso ao quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), com colocação no RI 1. Tem direito ao vencimento correspondente ao 4.º escalão, índice 250. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1063/98 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Tavira solicitou a cessão da antiga «Casa de Cantoneiros» situada ao quilómetro 93,630 da EN 124, na freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, para instalação de um núcleo museológico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao município de Távira da antiga «Casa de Cantoneiros» de Cachopo, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Cachopo sob o artigo 79 e na Conservatória do Registo Predial com a descrição 00618/980710 e inscrição G-1.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se destina à instalação de um núcleo museológico.

3.º A presente cessão opera-se mediante o pagamento da compensação de 3 000 000\$, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o fim que justifica a presente cessão no prazo máximo de dois anos.

1 de Outubro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 1064/98 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Évora solicitou a cedência do antigo posto de viação e trânsito sito à entrada da cidade de Évora, EN 114, freguesia da Sé, concelho de Évora, para o recuperar e instalar um posto de turismo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao município de Évora do antigo posto de viação e trânsito, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé sob o artigo 17 748, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9256/980226 e registado a favor do Estado pela inscrição G19980226023.

2.º Reconhecer a utilidade pública da cessão do imóvel, uma vez que se destina à instalação de um posto de turismo que irá beneficiar o município e os seus visitantes.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de 1 000 000\$, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão no prazo máximo de dois anos.

1 de Outubro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 17/98. — *Admissão à negociação de acções emitidas por entidades com sede no estrangeiro.* — Atento à importância que a circulação internacional de valores mobiliários reveste no âmbito de mercados financeiros inseridos numa lógica de globalização, o Código do Mercado de Valores Mobiliários previu a possibilidade de acções e obrigações emitidas por entidades sem sede efectiva em Portugal serem directamente admitidas à negociação em bolsa portuguesa.

Tendo presente esse facto e a previsível intensificação do processo de integração entre mercados a partir da introdução do euro, o presente regulamento explicita as linhas gerais já constantes do Código do Mercado de Valores Mobiliários, que, em grande medida, contém as soluções principais para a admissão directa à negociação, no mercado de cotações oficiais, de valores mobiliários emitidos por sociedades cuja sede se situe no estrangeiro.

O carácter inovador desta matéria, a par da constante necessidade de assegurar a protecção do mercado português e dos seus investidores, impôs que se limitasse tal previsão ao mercado de cotações oficiais, dado ser este o segmento do mercado bolsista mais exigente em termos de requisitos de admissão à negociação e vocacionado, preferencialmente, para as empresas mais líquidas. Optou-se ainda por circunscrever o âmbito regulamentar ao regime aplicável às acções, sem prejuízo de, no futuro, vir a existir regulamentação aplicável a outros valores mobiliários. Excluída do perímetro de aplicação deste regulamento ficou igualmente a admissão à negociação de certificados de depósito representativos de valores mobiliários.

Sublinhe-se, como regra essencial deste regime jurídico, o princípio segundo o qual a admissão à negociação em bolsa portuguesa de valores mobiliários emitidos por entidades não residentes depende da verificação de todas as condições previstas para a admissão à negociação de valores de idêntica natureza emitidos por entidades com sede em Portugal. Trata-se do princípio da equiparação, consagrado

no artigo 307.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, com reflexos não só em matéria de requisitos de admissão mas também em sede de deveres de informação das entidades cotadas e dos seus accionistas.

No tocante às entidades intervenientes no processo de admissão, a natureza internacional deste processo torna necessária a presença de uma entidade intermediária de interligação entre a emitente estrangeira e o mercado português — exercendo aquela, fundamentalmente, funções de acompanhamento do pedido de admissão, de colocação de informação à disposição do mercado e de controlo das acções em circulação em Portugal — até ao estabelecimento de ligações directas entre as entidades gestoras dos sistemas de liquidação, registo e controlo envolvidas, a que se refere o n.º 10 do artigo 188.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, alínea b), 101.º, 302.º, 304.º, n.º 1, alínea l), 306.º, 313.º, n.º 1, alínea h), 327.º, alínea j) e 349.º, n.º 1, alínea p), todos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e no n.º 5.º, alínea b), da Portaria n.º 181-A/92, de 8 de Junho, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ouvida a Associação da Bolsa de Valores de Lisboa e a Interbolsa — Associação para a Prestação de Serviços às Bolsas de Valores, aprovou o seguinte regulamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objecto o processo de admissão à negociação, no mercado de cotações oficiais, de acções emitidas por entidades cuja sede efectiva se situe fora do território nacional, bem como os respectivos deveres de informação e o sistema de controlo a que se sujeitam essas acções.

Artigo 2.º

Princípio da equiparação

As entidades emitentes, cuja sede efectiva se situe fora do território nacional e que apresentem pedido de admissão à negociação das suas acções ao mercado de cotações oficiais, ficam sujeitas às disposições legais e regulamentares relativas, designadamente, às condições, processo e prospecto de admissão, às obrigações da entidade com valores cotados, bem como ao regime de suspensão, exclusão e readmissão da cotação.

TÍTULO II

Processo de admissão

CAPÍTULO I

Pedido de admissão

Artigo 3.º

Apresentação do pedido de admissão

1 — O pedido de admissão à negociação no mercado de cotações oficiais de acções emitidas por entidade cuja sede se situe fora do território nacional depende de requerimento desta a apresentar à entidade gestora da bolsa a que a admissão respeita, através de intermediário financeiro de interligação.

2 — O intermediário financeiro a que se refere o número anterior deverá ser um banco autorizado a exercer a sua actividade em Portugal e filiado no sistema de liquidação, compensação, registo e controlo de valores mobiliários.

3 — Logo que receba o pedido de admissão, a entidade gestora de bolsa fará inserir no boletim de cotações da bolsa a que a admissão é requerida informação sobre esse facto.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

Sem prejuízo dos elementos obrigatórios que, por força das disposições legais e regulamentares lhe sejam exigíveis, o pedido de admissão deve ser instruído com:

- a) Declaração da entidade emitente de que não existe qualquer impedimento ao exercício dos direitos inerentes às acções que pretende ver negociadas;

- b) Declaração da entidade emitente indicando se o pedido de admissão à negociação no mercado de cotações oficiais incide sobre acções já admitidas à cotação em bolsa de um outro mercado;
- c) Certificado, outorgado pelas autoridades competentes dos Estados em que a entidade emitente tenha as acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, do registo de quaisquer processos concluídos ou pendentes decorrentes do incumprimento pontual das suas obrigações perante esse mercado.

Artigo 5.º

Dispersão pelo público e regularidade do mercado

1 — A entidade emitente, cuja sede efectiva se situe fora do território nacional e que apresente um pedido de admissão à negociação no mercado de cotações oficiais, deve comprovar que a dispersão pelo público das acções objecto do pedido se encontra assegurada nos mercados onde estes valores mobiliários se encontram admitidos à negociação, comprometendo-se a recorrer aos meios destinados a garantir, em Portugal, a formação de um mercado regular para as acções em causa.

2 — Tratando-se da primeira admissão à negociação em bolsa, as acções objecto do pedido de admissão devem ser previamente dispersas pelo público em território nacional através do lançamento de uma oferta pública de subscrição ou de venda quer o pedido tenha sido apresentado em exclusivo ao mercado de cotações oficiais ou, simultaneamente, a um outro mercado estrangeiro.

3 — Com a apresentação do pedido de registo da oferta pública de venda, a que se refere o número anterior, deve demonstrar-se, através de certificado comprovativo do bloqueio, que a indisponibilidade das acções objecto da oferta se encontra assegurada no Estado onde se encontra depositada ou registada a respectiva emissão.

CAPÍTULO II

Prospecto

Artigo 6.º

Nota comparativa

O prospecto deve incluir uma nota comparativa que reflecta as particularidades essenciais do regime jurídico do Estado onde se situa a sede da entidade emitente e as suas diferenças em relação ao regime jurídico nacional, nomeadamente no tocante a:

- a) Comunicação de participações qualificadas;
- b) Transacções sobre acções próprias;
- c) Obrigatoriedade de ofertas públicas de aquisição;
- d) Possibilidade de exercício dos direitos de voto por correspondência ou por meios telemáticos;
- e) Critérios contabilísticos utilizados na preparação da informação económica e financeira.

Artigo 7.º

Prospecto aprovado por autoridade de outro Estado

Tratando-se de pedido de admissão à negociação de acções emitidas por entidades com sede estatutária em Estado que não seja membro da União Europeia ou que não beneficiam de reconhecimento mútuo do prospecto ao abrigo da Portaria n.º 181-A/92, de 8 de Junho, a aprovação dos prospectos respectivos depende da verificação, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do respeito pelas normas nacionais relativas à sua elaboração.

Artigo 8.º

Conformidade com o direito do Estado de origem

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou a entidade gestora de bolsa pode exigir parecer jurídico, cujo autor, mencionado no prospecto, ateste que a entidade emitente e as acções por esta emitidas se encontram em conformidade com o ordenamento jurídico do Estado onde se situa a sua sede.

TÍTULO III

Deveres de informação

Artigo 9.º

Equivalência das informações

As entidades emitentes, cujas acções estejam admitidas à negociação no mercado português e noutros mercados regulamentados situados

ou funcionando noutros Estados, devem fornecer àquele mercado informações equivalentes e simultâneas às que prestam a estes sempre que os deveres de informação impostos por estes Estados forem mais exigentes do que os que decorrem do direito português.

Artigo 10.º

Forma das comunicações e informações

1 — As informações a fornecer às autoridades competentes devem ser prestadas pelo meio mais rápido ao dispor da entidade emitente ou do intermediário financeiro de interligação com a emitente e, quando enviadas por telefax ou por via telemática, confirmadas por carta devidamente assinada por quem a responsabilize.

2 — Quando a simultaneidade da prestação de informação transmitida em cumprimento do artigo 344.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários inviabilize uma difusão da mesma em língua portuguesa, é permitida a sua divulgação imediata às autoridades competentes e ao mercado português em língua inglesa.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a entidade emitente de, logo que possível e num prazo nunca superior a dois dias úteis, enviar e publicar a redacção ou tradução dos documentos informativos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Informação económica e financeira

1 — As entidades emitentes devem apresentar a informação económica e financeira de acordo com as normas portuguesas ou com os princípios contabilísticos internacionalmente aceites.

2 — A requerimento fundamentado das entidades emitentes, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários pode autorizar que a prestação de informação económica e financeira obedeça a normas ou princípios contabilísticos diferentes dos referidos no número anterior, desde que apresentem garantias equivalentes de confiabilidade.

3 — Os relatórios de auditoria devem ser elaborados por auditores com reconhecida capacidade técnica, meios humanos, materiais e financeiros que assegurem um trabalho de independência e de qualidade baseado nas normas internacionais de auditoria e que sejam objecto de um sistema de controlo de qualidade no Estado de origem.

Artigo 12.º

Moeda de divulgação

A informação financeira a prestar pelas entidades emitentes e a apresentação dos respectivos documentos devem fazer-se na moeda de relato original e conter a indicação da taxa de câmbio ou conversão desta moeda para a moeda com curso legal em Portugal.

Artigo 13.º

Informação aos titulares

Além das informações que devem ser transmitidas aos titulares de valores mobiliários, por força do Código do Mercado de Valores Mobiliários, a entidade emitente deve ainda prestar aos mesmos toda a informação necessária para que estes possam exercer os seus direitos, levando nomeadamente ao seu conhecimento a convocação das assembleias gerais e disponibilizando a tradução para a língua portuguesa dos respectivos documentos preparatórios.

Artigo 14.º

Representante para as relações com o mercado

1 — A entidade emitente deve designar como seu representante para as relações com o mercado um membro do seu órgão da administração, director ou pessoa que desempenhe funções semelhantes na entidade emitente ou que exerça idêntico cargo no intermediário financeiro de interligação.

2 — O representante para as relações com o mercado deve ter residência profissional em Portugal.

TÍTULO IV

Controlo das acções

Artigo 15.º

Intermediário financeiro de interligação com a entidade emitente

1 — Compete ao intermediário financeiro de interligação com a entidade emitente:

- a) Apresentar e acompanhar, perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a entidade gestora de bolsa e a enti-

- dade gestora do sistema de liquidação, compensação, registo e controlo de acções, todo o processo de admissão;
- b) Assegurar o exercício dos direitos de conteúdo económico inerentes às acções admitidas;
- c) Assegurar, em permanente relação com a entidade depositária estrangeira, a exacta correspondência entre as acções que se encontrem registadas junto da entidade gestora do sistema de liquidação, compensação, registo e controlo de valores mobiliários e as que se encontram depositadas ou registadas em conta junto da entidade depositária estrangeira;
- d) Facultar a informação que a entidade não residente está obrigada a prestar nos termos da lei e do presente regulamento.

2 — O exercício do dever a que se refere a alínea c) do número anterior pode cessar quando se verifique ligação directa entre a entidade gestora do sistema de liquidação, compensação, registo e controlo de valores mobiliários e as entidades onde se encontre depositada ou registada a emissão de acções admitida à negociação.

3 — Para efeitos do n.º 1, o intermediário financeiro de interligação deve celebrar contratos com a entidade emitente e com a entidade depositária estrangeira, cujos conteúdos e respectivas alterações estão sujeitos a aprovação prévia pela entidade gestora de bolsa, ouvida a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Interbolsa — Associação para a Prestação de Serviços às Bolsas de Valores.

4 — Caso o intermediário financeiro de interligação se encontre igualmente filiado na central em que se encontre depositada ou registada a emissão das acções a admitir no mercado nacional, pode ser dispensada a intervenção da entidade depositária estrangeira, sendo o dever a que se refere a alínea c) do n.º 1 exercido em permanente relação com aquela entidade.

Artigo 16.º

Entidade gestora do sistema de liquidação, compensação, registo e controlo de valores mobiliários

Compete, em particular, à entidade gestora do sistema de liquidação, compensação, registo e controlo de valores mobiliários, criar as condições necessárias e adequadas para liquidar operações de bolsa e adaptar o seu sistema ao registo e controlo de acções admitidas à negociação nos termos do presente regulamento.

TÍTULO V

Disposição transitória

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Nunes Pereira*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 16 462/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 22 de Setembro de 1998, o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso à categoria de segundo-oficial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1997, é alterado nos seguintes termos:

- N.º 5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.
- N.º 6 — Classificação — o método de selecção terá classificação de 0 a 20 valores, sendo esta a classificação final dos candidatos, com aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 418/88, de 30 de Setembro (arredondamento).
- N.º 6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-á a classificação de serviço, a experiência profissional, a habilitação académica e a formação profissional.
- N.º 6.2 — *(Para eliminar.)*

9 de Outubro de 1998. — Pelo Subdirector-Geral, o Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 2174/98. — Para conhecimento dos interessados se torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para admissão a estágio com vista ao provimento de lugares vagos na categoria de técnico economista de 2.ª classe da carreira técnica economista do quadro de pessoal

da Direcção-Geral dos Impostos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1995, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 1997, foi objecto de rectificação no seguimento de despacho do director-geral dos Impostos proferido sobre os recursos apresentados.

Assim, os candidatos abaixo mencionados passam a constar da referida lista como candidatos admitidos:

Adelina Maria Nunes Campos.
Armando Silvestre de Ceita.
Cristina Maria da Mota Lopes.
Deolinda Maria Ferreira Pereira Martins.
Herminia de Lourdes Silva Cardoso.
Margarida Alexandra D. M. Costa Bernardino.
Ricardo Agrela da Costa.

8 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 16 463/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada na Direcção dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e de Organização da Direcção-Geral do Orçamento, sita na Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso na carreira técnica superior, categoria de assessor principal, do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998, homologada por despacho do director-geral do Orçamento de 8 de Outubro de 1998.

8 de Outubro de 1998. — O Presidente do Júri, *João de Oliveira*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 16 464/98 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 7 de Outubro de 1998, no uso de poderes delegados e subdelegados:

Licenciada Maria Manuela Marques Lima, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente na categoria de assessor do mesmo quadro e carreira, precedendo concurso, com efeitos a partir da data do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brazão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 734/98. — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 271/80, de 9 de Agosto, e em consequência do parecer emitido pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) relativamente à ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.:

- a) Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 1997, com as ênfases expressas no parecer da IGF.
- b) Fixa-se em 4 936 496 567\$ a remuneração dos capitais investidos pelo Estado, com referência ao exercício de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 300/80, de 16 de Agosto, e determina-se que aos resultados líquidos seja dada a seguinte aplicação:

Reserva para remuneração dos capitais investidos	411 374 714\$00
Reserva para investimentos	2 056 873 570\$00
Remuneração dos capitais investidos	4 936 496 567\$00
Reserva geral	822 749 428\$00

c) Determina-se a transferência do saldo da conta «Resultados transitados» no montante de 1 333 428 568\$, para «Reserva para investimentos».

d) Determina-se que a empresa adopte as recomendações constantes do relatório da IGF.

21 de Setembro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 16 465/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 1998 do general comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de cabo, por diuturnidade, o soldado de infantaria n.º 660333, Mariano Jorge Solda dos Passos, da Brigada n.º 2 desta Guarda, contando a antiguidade e o vencimento do novo posto deste 16 de Outubro de 1998.

7 de Outubro de 1998. — O Chefe do Estado-Maior, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, brigadeiro.

Aviso n.º 16 466/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 1998 do general comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de cabo, por diuturnidade, o soldado de infantaria n.º 700619, José Moreira Brandão, da Brigada n.º 4 desta Guarda, contando a antiguidade e o vencimento do novo posto desde 7 de Outubro de 1998.

7 de Outubro de 1998. — O Chefe do Estado-Maior, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, brigadeiro.

Aviso n.º 16 467/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 Setembro de 1998 do general comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 110.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento os segundos-sargentos a seguir indicados, contando a antiguidade e o vencimento desde 1 de Outubro de 1998:

Infantaria:

BT, 860557, José Albano Ribeiro Duarte.
 EPG, 870137, José António de Castro Gonçalves.
 BRIG 4, 870641, António Teixeira Pinto.
 CG, 866150, Carlos Jorge da Fonseca Fernandes.
 BF, 866135, Carlos Alberto de Abreu Vasconcelos.
 BRIG 5, 860390, Alberto Manuel Loureiro Rodrigues.
 EPG, 830849, Jeremias Pombo de Almeida.
 EPG, 866164, Josué Rosado Ganhão.
 BRIG 2, 870119, Luís Jusué Duarte.
 CG, 860241, Abel Monteiro Brigas.
 BRIG 4, 860136, Virgílio Manuel Gomes de Sousa.
 BF, 866036, Leonel Nunes Rolo.
 BRIG 3, 870025, Manuel João Cavaco Paulo.
 BF, 856175, Licínio Póvoa Sacarrão.
 BRIG5, 870360, Telmo José Sá Correia.
 BRIG2, 860111, Ismael Osman.
 BRIG2, 910493, Augusto da Conceição Francisco.
 BT, 860491, Carlos José Ferreira Garcia.
 BRIG 5, 866147, Fernando dos Anjos Ferreira.
 BRIG 3, 860147, José Wilson Sampaio e Silva.
 BRIG 3, 910529, José Manuel da Palma Morais.
 EPG, 866130, Henrique José Severino Costa.
 EPG, 866029, Fernando Norberto Ferreira da Costa.
 EPG, 860527, António Joaquim Costa Andrade.
 BRIG 2, 856135, Mário Luís Vieira Ferreira.
 BRIG 2, 890465, Manuel dos Santos Cardoso.
 BRIG 2, 860143, José Alberto da Costa O'Neill de Sousa.
 BF, 836242, José Gomes da Silva Rodrigues.
 CG, 870517, José Luís Andrade de Oliveira.
 BT, 850494, Luís Manuel Martins Ferreira.
 BF, 866045, José Tomás dos Santos Ferreira.
 BF, 836433, Felisberto Vicente Martins.
 BRIG 4, 870253, Domingos José Teixeira Mosca.
 BRIG 2, 910567, Afonso Manuel Fernandes Cardoso.
 EPG, 870152, Hermes Camilo Fernandes dos Anjos.
 BRIG 4, 860573, Luís Mário da Cunha Pires.
 BRIG 4, 870265, Emílio Fernando Rodrigues de Carvalho.
 BF, 856235, José Augusto dos Reis Rocha Mata.
 EPG, 836588, António Romão Reis Pegas.
 BRIG 4, 866187, António Alberto Morais.
 BRIG 5, 870538, Belmiro Soares Pinto.
 RI, 860118, José Marcelino da Silva Pinto.
 BF, 836103, Armindo Ramalho Capucho.
 BRIG 4, 860553, Rui Valentim Ramos Torres da Silva.
 BF, 856293, António José Alves Martins.
 BRIG 2, 860108, José Luís Pinto Antunes.

BRIG 5, 860350, Manuel da Silva Pinto.
 EPG, 806152, Joaquim José Leal da Silva.
 EPG, 856047, Amâncio de Almeida Salomão Sobral.
 RI, 836246, Ernesto Nabais Malcato.
 BRIG 2, 860314, João Manuel Gomes Cardoso.
 BRIG 4, 856288, António Adolfo Martins Pinto Fernandes.
 BRIG 2, 870154, Amândio Rodrigues Ramos.
 RI, 810195, Almeno Manuel Morais Gonçalves Parada.
 CG, 816009, José Francisco Tavares Velez.
 BRIG 5, 870510, Jorge de Sousa Passos.
 EPG, 856316, Joaquim Manuel Inácio Perinha.
 BRIG 4, 860566, Eduardo José Monteiro de Queirós.
 RI, 860135, Afonso Germano Ferreira Domingues.
 BT, 830067, Dario dos Santos.
 BF, 866229, João Fernando Bencatel Roxo.
 BRIG 4, 860545, António Carvalho.
 CG, 910449, Francisco Luís Clare Caeiro.
 BRIG 4, 860305, Carlos José Teixeira Carvalho.
 BRIG 5, 870315, José Manuel Batista Soares.
 RI, 860359, António Marques da Graça Leitão.
 BT, 880034, Joaquim Ricardo Sequeira Damião.
 BF, 836492, Manuel Cordeiro Meliço.
 RI, 870071, Hermínio Azevedo Filipe.
 BF, 826208, João de Freitas Pinto.
 EPG, 860349, António Manuel Comércio Cachudo.
 CG, 850304, José da Conceição Lopes Forte.
 RI, 846246, José Ferreira de Sousa Delfino.
 BRIG 3, 880010, José António da Ponte Rodrigues.
 BF, 826160, Manuel Agostinho Junqueira Seleiro.
 EPG, 870441, Nuno José Bento Dias.
 BRIG 4, 860081, Miguel Garcia Ferreira.
 BRIG 3, 790703, Isidoro dos Santos Frangão.
 BRIG 5, 850310, Gonçalo Manuel Morais Mesquita.
 BRIG 3, 850282, António José Afonso.
 EPG, 866197, Ernesto de Almeida.
 CG, 860541, Fernando Manuel da Silva Pereira.
 BRIG 5, 850178, João Carlos Ribeiro Naves.
 BRIG 4, 870445, Abílio Augusto da Fonte Dias.
 RI, 866259, Mário Emídio de Almeida.
 BF, 796107, Victor Manuel da Silva Almeida.
 CG, 850358, Fernando José Soares Fernandes.
 BRIG 2, 870350, João Paulo da Cruz Durães.
 RI, 860086, António Roque Lourenço.
 BF, 836469, José Alberto Cachide de Almeida.
 BRIG 2, 870554, Júlio Manuel Martins dos Santos.
 EPG, 816319, José Ricardo Catambas Core.
 RI, 816117, Vasco Bento Gonçalves Gaitas.
 BRIG 4, 850225, Fernando Ilídio Mendes Alves.
 CG, 840384, Manuel João Vicente Pires.
 BF, 826674, José Sebastião Lopes.
 BF, 816407, António Henriques Cortes de Sousa.

Cavalaria:

EPG, 860176, José Manuel Beijinho Madeira Marmelo.
 BT, 840323, Manuel Bento de Sousa Nogueira.
 BRIG 4, 860373, Elísio Dias Ferreira e Silva.
 BRIG 3, 910588, José Manuel Freire Vieira.
 RC, 860083, Joaquim Augusto da Costa Reia.
 RC, 860216, António Manuel Fialho Gomes.
 RC, 850466, José Maria Mendes Gregório.
 RC, 860101, Vítor Manuel de Sousa Fernandes Azevedo.
 BRIG 3, 860107, Luís da Cruz Mourato das Dores Felizardo.
 RC, 870328, João Luís Neto Poiras.
 EPG, 860152, Luís Marto David.
 BRIG 4, 850079, António da Trindade João.
 BRIG 4, 860254, Joaquim de Bastos Pedro.
 RC, 860323, Adelino Ferreira Pereira.

Administração militar:

BT, 870166, António José Neves Alves Calado.
 BRIG 3, 860559, Gilberto Manuel Serra da Silva.
 BRIG 2, 860313, Antero Manuel de Azevedo Braz.
 BRIG 3, 870163, Domingos Paisana Campaniço.
 CG, 870545, Victor Manuel dos Santos Pinto.
 EPG, 850302, José Manuel Ramos Teixeira.
 BRIG 5, 870117, Abílio Correia Fernandes.
 BRIG 2, 860405, Alberto Pereira da Silva.
 BRIG 4, 910667, Joaquim Martinho Sousa Lopes.
 BRIG 3, 860492, António Fernando Barreto Rodrigues.
 BRIG 5, 860418, Hermínio Fernandes Pereira.
 BRIG 5, 850103, José António Varela da Silva.
 BRIG 3, 860546, José Joaquim Feiteiro Rodrigues.
 BRIG 2, 836034, Juvenal Asdrúbal Rodrigues Duque.
 BRIG 2, 840149, Alexandrino Manuel Carrapiço Mendes.

Transmissões/exploração:

BRIG 2, 850261, João Alexandre Marques Dionísio Passos.
 BRIG 2, 850271, António Joaquim Gavancha Marques.
 BRIG 2, 860090, António Botelho Gomes.
 BRIG 2, 860550, José Alberto Lourenço Henriques.
 BRIG 4, 860555, Belmiro Félix Fonseca Silva.
 BRIG 2, 810517, Benjamim Manuel de Matos Marques Ribeiro.

Transmissões/manutenção:

BRIG 5, 860474, José Manuel Ricardo Simões.

Saúde/medicina:

CG/Form, 860258, João Manuel dos Santos Vilares.
 CG/Form, 850218, Fernando António Pais de Sá.
 CG/Form, 860548, António Luís Cachulo Seco.

Saúde/farmácia:

CG/Form, 870162, Fernando Filipe Tomé Costa.

Material/auto:

BRIG 2, 860427, Manuel José Rodrigues Gonçalves.

Honorífico/músico:

CG, 860579, António Joaquim Ribeiro Pereira.
 CG, 880171, Hélder Manuel de Brito Vilela.
 CG, 860580, João Aires Moreira da Silva.
 CG, 840488, José António Fortunato Ricardo.
 BRIG 4, 880169, José Carlos Oliveira Teixeira.
 CG, 860578, Fernando Jorge Rolo Brito.
 CG, 860583, João Manuel Roque Carapinha.
 CG, 830646, António Manuel Lourenço Pascoal.
 CG, 820005, Amílcar dos Santos Gameiro.
 CG, 830636, Fernando Manuel Lopes Azevedo.
 CG, 830639, António Maria Catalão Labreca.
 CG, 870156, Frank Noel da Silva Alferes.

Honorífico/clarim:

R C, 860590, António Joaquim Pinto Cardoso.

7 de Outubro de 1998. — O Chefe do Estado-Maior, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, brigadeiro.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 18 079/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 30 do mês findo:

Maria Zulmira Costa Honrado — autorizada a nomeação como terceiro-oficial, em comissão de serviço, ficando colocada na Delegação Distrital de Viação de Bragança. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luís Coelho*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Aviso n.º 16 468/98 (2.ª série). — Avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos à prova de conhecimentos específicos para terceiro-oficial se encontra afixada no placard do rés-do-chão do Governo Civil do Distrito de Viseu, sito na Avenida de Alberto Sampaio, 17, 3510 Viseu.

2 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso n.º 16 469/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Outubro de 1998:

Maria José Sequeira Estrela Moleirinho, terceiro-oficial do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros, Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada

do lugar anterior a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — O Presidente da Direcção, *Júlio da Piedade Nunes Henriques*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Despacho (extracto) n.º 18 080/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 1998 do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos:

José Nélson Albuquerque da Costa Craveiro, assessor da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos — promovido, nos termos do n.º 2, alínea *a*), conjugado com o n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a assessor principal da mesma carreira e do mesmo quadro, com efeitos desde 27 de Setembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — A Chefe de Repartição, *Maria Lúcia Monteiro*.

Junta Autónoma de Estradas

Contrato (extracto) n.º 1348/98. — Por despachos conjuntos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente de 1 de Fevereiro e de 8 de Maio de 1998:

Maria do Céu Guerreiro da Cunha Ribeiro Rodrigues — celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na categoria de auxiliar administrativo, D. S. Gerais, produzindo efeitos desde 1 de Agosto de 1998. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 18 081/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 7 de Outubro de 1998:

Luís Manuel Ruivos Fernandes e Maria Antonieta Antunes Teixeira, técnicos superiores de informática de 1.ª classe do quadro da JAE (DS de organização e informática) — promovidos a principais, precedendo concurso, mantendo as actuais colocações.

António Luís Lopes Godinho, engenheiro técnico civil de 2.ª classe do quadro de pessoal da JAE — promovido à 1.ª classe, precedendo concurso, mantendo a colocação na Direcção de Estradas de Setúbal.

Maria do Céu Afonso Rodrigues, Preciosa Conceição Martins Caro Mestre, Luís Filipe dos Santos Naia e Maria José Cunha Alegria, programadores estagiários da carreira de informática (DS de Organização e Informática), tendo completado o referido estágio com aproveitamento — nomeados definitivamente programadores do quadro de pessoal da JAE da referida carreira, mantendo as actuais colocações. Ficam exonerados dos lugares de programadores adjuntos de 1.ª classe, a partir da data de aceitação.

José Francisco Lança Romão, mecânico principal do quadro de pessoal da JAE — promovido a encarregado de pessoal operário qualificado, precedendo concurso, com efeitos reportados a 2 de Junho de 1998, pela aplicação da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando colocado na Direcção de Estradas de Viana do Castelo.

João de Deus Reguengo de Amorim, fiel ferramenteiro do quadro da JAE — nomeado em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, mecânico do mesmo quadro, mantendo a colocação na Direcção de Estradas de Viana do Castelo.

Eduardo António Correia Vasques Teixeira, cantoneiro do quadro da JAE — nomeado em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, mecânico do mesmo quadro, mantendo a colocação na Direcção de Estradas de Vila Real.

Estas nomeações converter-se-ão em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, findo o período probatório. Se

durante o referido período não revelarem aptidão para o desempenho das funções, regressarão ao lugar de origem.

(Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 18 082/98 (2.ª série). — Por despachos da presidência da Junta Autónoma de Estradas de 7 de Julho de 1998 (declarados conformes pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1998), os seguintes engenheiros técnicos civis de 2.ª classe, com contrato a termo certo nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, são integrados definitivamente no quadro da Junta Autónoma de Estradas, com a mesma categoria, após aprovação em concurso, em conformidade com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, mantendo as colocações nos serviços a seguir indicados:

Carlos Alberto Almeida e Sousa — D. S. Pontes.
Ana de Fátima do Amaral Lares — D. E. Porto.
Carlos Manuel Carrilho de Sousa e Silva — G. P. Programa.
Jorge Filipe Namorado do Carmo Martins Rebelo — D. S. Projectos.

Por despachos do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 2 de Junho de 1998 (declarados conformes pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1998) os seguintes terceiros-oficiais administrativos, com contrato a termo certo nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, são integrados definitivamente no quadro da Junta Autónoma de Estradas, com a mesma categoria, após aprovação em concurso, em conformidade com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, mantendo as colocações nos serviços a seguir indicados:

Zélia Maria Oliveira Ramos Pereira — D. S. R. E. Norte.
Paula Cristina Andrade Fernandes Dias Mindão — D. S. Projectos.
Helena Maria Costa Pereira — D. E. Leiria.
Maria de Lourdes Melo de Almeida — D. S. R. E. Norte.
Carlos José Alves Valente — D. S. Projectos.
Carla Maria Pereira dos Santos Cidades — D. S. Construção.
João Paulo Paixão Henrique Frade — G. P. Programação.

As posses serão conferidas a partir do dia 1 do próximo mês do corrente ano.

Consideram-se automaticamente rescindidos os contratos a termo certo na data em que tomarem posse do lugar no quadro.

(São devidos emolumentos.)

9 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 735/98. — A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão, pretende tratar as margens do Rio Ocreza, como espaço de recreio e lazer, integrando uma praia fluvial já dotada de um açude e conseqüente espelho de água.

Para criar as condições pretendidas, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão projectou a construção de um muro de suporte em betão e escadarias com desníveis igualmente de betão.

A margem esquerda, onde tenciona intervir, é declivosa e incluída em «Área com risco de erosão», da Reserva Ecológica Nacional, ao abrigo da delimitação efectuada pela Portaria n.º 1038/93, de 16 de Outubro.

Porém, e de acordo com o projecto apresentado pela autarquia, o impacte da obra está reduzido ao mínimo, já que se pretende revestir a parte visível dos muros e escadas com xisto da região.

Esta estrutura vai servir as populações da Foz do Cobrão, Sobral Fernando e outros lugares, sendo, assim, de todo o interesse a viabilidade deste equipamento, como forma de atracção das populações locais e de turistas.

Considerando a deliberação da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;

Considerando o parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente — Centro, desde que cumpridas as acções de minimização de impacte previstas na memória descritiva do projecto:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público na construção de um muro de suporte em betão e escadaria de betão, para a recuperação da Foz do Cobrão, Vila Velha de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão.

6 de Outubro de 1998. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Listagem n.º 210/98. — Publicitação dos benefícios concedidos pelo Ministério da Justiça durante o 1.º semestre do ano de 1998, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Beneficiário	Montante	Entidade	Data do despacho
Centro de Arbit. de Conflitos de Cons. de Lisboa	8 685 950\$00	Ministro da Justiça	27 de Julho de 1998.
Centro de Arbit. de Conflitos de Cons. do Porto	5 118 000\$00	Ministro da Justiça	8 de Julho de 1998.
Assoc. Portug. para o Direito dos Men. e da Família	4 000 000\$00	Ministro da Justiça	8 de Julho de 1998.
Sindic. dos Magistrados do Ministério Público	4 000 000\$00	Ministro da Justiça	8 de Julho de 1998.
Instituto de Apoio à Criança	7 600 000\$00	Ministro da Justiça	21 de Maio de 1998.
Centro Sócio-Cultural dos Traba. dos Serv. Prisionais	2 200 000\$00	Ministro da Justiça	21 de Maio de 1998.
Cent. Arbit. de Vol. Lit. Reparação Automóvel	2 500 000\$00	Ministro da Justiça	21 de Maio de 1998.
Associação Portuguesa de Surdos	2 500 000\$00	Ministro da Justiça	4 de Maio de 1998.
Conselho Geral da Ordem dos Advogados	2 500 000\$00	Ministro da Justiça	6 de Abril de 1998.
Assoc. Cent. Arbit. Conflit. de Cons. do Vale do Ave	3 500 000\$00	Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Justiça.	7 de Abril de 1998.
Assoc. Sindical dos Majist. Judiciais Portugueses	8 000 000\$00	Ministro da Justiça	27 de Fevereiro de 1998.
Cáritas Dioces. dos Açores — Angra do Heroísmo	2 500 000\$00	Cons. de Gest. IRS	17 de Março de 1998.
Assoc. Portuguesa de Apoio à Vítima	9 333 333\$00	Cons. de Gest. IRS	8 de Maio de 1998.
Cáritas Dioces. dos Açores — São Miguel	3 500 000\$00	Cons. de Gest. IRS	4 de Junho de 1998.

28 de Setembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Luís Maria Vaz das Neves*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 16 470/98 (2.ª série). — Foi anulado o concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1998, pelo aviso n.º 14 039, para primeiro-ajudante da 2.ª Conser-

vatória do Registo Predial da Figueira da Foz, por o respectivo titular ter desistido da nomeação para outro lugar.

1 de Outubro de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 18 083/98 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de 21 de Setembro de 1998:

Maria da Conceição Alves Gomes, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso — nomeada segunda-ajudante do Arquivo Central do Porto (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Helena Goulão da Silva Afonso Knusse Afflalo, escriturária superior da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 18 084/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 da subdirectora-geral, por delegação:

Ana Maria Rodrigues da Silva Vieira, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Braga — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998, a nomeação em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho (extracto) n.º 18 085/98 (2.ª série):

Licenciada Maria Júlia Silva Dores Silveira, contratada a termo certo, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Julho, e 195/97, de 31 de Julho, a exercer funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1998, para a realização de estágio da carreira de técnico superior de informática, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, sendo remunerada pelo índice 350.

Marisa Helena Dinis Arede, contratada a termo certo, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Julho, e 195/97, de 31 de Julho, a exercer funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1998, para a realização de estágio da carreira de operador de sistemas, com vista ao preenchimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, sendo remunerada pelo índice 240.

(Fiscalização prévia do Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

24 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho n.º 18 086/98 (2.ª série). — Por meus despachos, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997) de:

3 de Março de 1998:

Júlia Maria de Almeida Sanches, escriturária-adjunta no Tribunal da Comarca de Estremoz (escalão 4, índice 430) — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 1 de Abril a 13 de Setembro de 1998, no mesmo Tribunal.

3 de Setembro de 1998:

Júlia Maria Rodrigues da Silva, escriturária-adjunta nas 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa (escalão 4, índice 430) — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 15 de Maio a 14 de Setembro de 1998, no mesmo Tribunal.

4 de Setembro de 1998:

José Afonso Mealha Mendonça Ventosa, escriturário-adjunto no Tribunal do Trabalho de Portimão (escalão 3, índice 390) — autorizado a receber o vencimento do cargo de secretário judicial (escalão 1, índice 610) exercido, em regime de substituição, no período de 15 de Julho a 10 de Setembro de 1998, no Tribunal do Círculo e de Comarca de Portimão.

7 de Setembro de 1998:

Luís José Falcão Teixeira Lopes, escriturário-adjunto no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto (escalão 6, índice 480) — autorizado a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 15 de Abril a 14 de Setembro de 1998, no mesmo Tribunal.

Manuel Barata Rodrigues, escriturário-adjunto no Tribunal da Relação de Coimbra (escalão 1, índice 490, de escriturário de direito) — autorizado a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 610, de secretário judicial) exercido, em regime de substituição, no período de 29 de Maio a 14 de Setembro de 1998, no mesmo Tribunal.

Maria Irene Reis Martins Fernandes, escriturária de direito, interina, no Tribunal da Comarca de Aveiro — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490), exercido, em regime de substituição, no período de 23 de Maio a 10 de Setembro de 1998, enquanto escriturária-adjunta do mesmo Tribunal (posicionada então no escalão 4, índice 430).

Maria Leonor Gomes da Silva Bouça Nova, escriturária-adjunta no Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim (escalão 2, índice 375) — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 8 de Abril a 13 de Setembro de 1998, no mesmo Tribunal.

Maria de Lourdes Alves Vieira Trancos, escriturária-adjunta no Tribunal da Comarca de Cascais (escalão 6, índice 480) — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturária de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 21 de Junho a 10 de Setembro de 1998, no mesmo Tribunal.

1 de Outubro de 1998:

Maria de Fátima da Ressureição Afonso, escriturária-adjunta no Tribunal da Comarca de Amarante (escalão 4, índice 430) — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 20 de Maio a 19 de Junho de 1998, no mesmo Tribunal.

Maria Manuela Dias Pereira, escriturária-adjunta no Tribunal da Comarca da Maia (escalão 4, índice 430) — autorizada a receber o vencimento do cargo de escriturário de direito (escalão 1, índice 490) exercido, em regime de substituição, no período de 20 de Maio a 19 de Junho de 1998, no mesmo Tribunal.

1 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 18 087/98 (2.ª série). — No uso da delegação de competências conferida pelo director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997) e por meus despachos de:

27 de Agosto de 1998:

Jaime Fontoura de Bastos, escriturário de direito (escalão 5, índice 600) do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto — autorizado a receber o vencimento relativo às funções de secretário judicial (escalão 1, índice 610) exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 15 de Abril a 14 de Setembro de 1998.

1 de Outubro de 1998:

Abreu dos Santos Vaqueiro Afonso, escriturário de direito (escalão 3, índice 550) da Secção Central do 7.º Juízo Cível do Porto — autorizado a receber o vencimento relativo às funções de secretário judicial (escalão 1, índice 610) exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 24 de Abril a 25 de Agosto de 1998.

2 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 18 088/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 1998 e no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral:

Germano do Nascimento Caló Aguiar, escriturário de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila do Conde — autorizado a receber o abono de vencimento relativo a idênticas funções (escalão 1, índice 490, a partir de 1 de Abril de 1998) exercidas no Tribunal de Execução das Penas do Porto, em regime de substituição, nos períodos de 18 Janeiro a 16 de Abril de 1998 e de 20 de Abril a 19 de Junho de 1998, aquando escriturário-adjunto (escalão 6, índice 480, a partir de 1 de Abril de 1998), do mesmo Tribunal.

2 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 18 089/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 18 de Setembro de 1998: Ana Maria dos Santos Lopes — contratada para exercer funções de empregada de limpeza no Tribunal do Trabalho de Viseu. Os encargos são suportados pelo orçamento do respectivo Tribunal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 18 090/98 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários, em substituição do director-geral, de 24 de Setembro de 1998:

Maria José Fernandes — contratada para exercer funções de empregada de limpeza no Tribunal da Comarca de Amarante, sendo os encargos suportados pelo orçamento do respectivo Tribunal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Domíngos António Simões Baptista*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 18 091/98 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997:

Ana Maria Gonçalves Nunes, Fernando César Fernandes da Costa, João Paulo Ferreira Pereira, José António Pires Mota e Maria João Inácio Jacinto — contratados a termo certo, pelo período de um ano, renovável, como auxiliares técnicos de Educação, para prestarem serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 18 092/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Julho de 1998, no uso de competência delegada, nos termos do despacho n.º 2029/97, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1997:

Maria José Victorino Nunes Branquinho — denunciado o contrato de prestação de serviços por avença, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 18 093/98 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social:

Eufémia Figueira Berjano Moreira, chefe de repartição (escala 1, índice 440) do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo — transferida para o quadro deste Instituto, para a mesma categoria, escala e índice, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 18 094/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 1998, no uso de competência delegada pelo despacho n.º 2029/97 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1997, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de técnico superior de inserção social (escala 1, índice 440) os funcionários a seguir identificados:

Maria Cristina Amorim de Almeida.
Isabel Maria Pargana Calado Lima Dias.
Zélia Armanda de Lemos Triunfante e Pereira Neto.
Paula Cristina Brito Marques de Castro.
Teresa Maria de Jesus Gaspar Ferreira.
Maria da Conceição Freire Condeço de Oliveira.
Fernando Manuel Rodrigues Cavaco.
João Carlos Costa da Cruz.
Maria Matilde Trindade Mendes Guerra.
Rui Miguel Alves de Oliveira.
Florbela Pina Videira Homem Paulo.
Maria de Fátima Mendes Machado Gonçalves Martins.

Maria Fernanda dos Santos Martins Borges.
Filomena Maria Colaço Martins.
Maria Manuela Barreto Chora d'Aragão e Moura.
Maria de Fátima Tomé da Silva.
Maria Teresa Ramos S. Ribeiro de Azevedo Marto.
Judite Berta de Sousa Batista Ferreira.
Maria de Fátima Vinhas Esteves Mendes.
Rui Fernando Moreira Magalhães.
Paulo José Homem de Sousa Alves de Brito.
Cristina Maria Mendes Cordeiro Vicente.
Mafalda Maia Seródio Araújo e Sá.
Alexandra Isabel Correia Inês da Silva Rosa.
Teresa Maria Lopes.
Celeste da Conceição da Silva.
Mário João da Cruz Ferreira.
Jorge Nuno Mariano Rosa dos Santos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — O Vice-Presidente, por delegação, *António Carlos Duarte Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais

Despacho (extracto) n.º 18 095/98 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 1998 da comissão de gestão da Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais:

Licenciada Maria João Costa Luz da Palma — contratada a termo certo, pelo período máximo de dois anos, improrrogável, com efeitos desde 1 de Outubro de 1998, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, na área jurídica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 18 096/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 1998 da comissão de gestão da Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais:

Ana Maria Correia Ferreira e Jorge Filomeno Rosa da Silva, segundos-oficiais de nomeação definitiva, do quadro da extinta Direcção-Geral do Comércio — nomeados, precedendo concurso, primeiros-oficiais do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Português da Qualidade

Despacho n.º 18 097/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Ana Cristina de Carvalho Pontão Figueiral, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe (área funcional de engenharia da qualidade) do mesmo quadro, escala 1, índice 320, considerando-se exonerada do seu anterior lugar à data da aceitação do novo.

7 de Outubro de 1998. — O Director do Serviço de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Florestas

Despacho n.º 18 098/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Florestas de 28 de Setembro de 1998:

Rui Manuel da Cruz Marques Afonso, guarda florestal — nomeado, em comissão de serviço, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro do ex-Instituto Florestal, em

consequência de concurso, com efeitos a 1 de Outubro de 1998, ficando colocado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1998. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 18 099/98 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 25 de Setembro de 1998:

Francisco Manuel Ferreira Matildes — autorizado a regressar antecipadamente ao serviço, em 1 de Outubro de 1998, da situação de licença sem vencimento por um ano, em que se encontrava, a seu pedido. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — O Subdirector Regional, *Francisco António Ferro*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso n.º 16 471/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, por força do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o cargo de chefe da Repartição de Administração Geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 1997, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de serviço, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

2 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Jorge M. T. Avevedo*.

Despacho n.º 18 100/98 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Março e de 28 de Setembro de 1998 do secretário regional de Agricultura, Florestas e Pescas e do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, respectivamente:

Jorge Valério Alves de Freitas, técnico especialista do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Região Autónoma da Madeira — autorizado para exercer funções nesta Direcção Regional, com a mesma categoria e carreira, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — O Director Regional, *Jorge M. T. Avevedo*.

Despacho n.º 18 101/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Julho de 1998 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Daniel Nelson Macedo Dias — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções nesta Direcção Regional, com a categoria de trabalhador rural, com efeitos a partir de 1 de Agosto e válido por quatro meses.

Albino Rodrigues Rocha, Maria Alice de Almeida, Maria Cidália Dias, Marisa Antonieta Ferreira Pereira, Paulo Sérgio Almeida Lamego e Sónia Elisabete Dias de Almeida — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercerem funções nesta Direcção Regional, com a categoria de trabalhadores rurais, com efeitos a partir de 3 de Agosto e terminando a 22 de Agosto de 1998.

Alberto Manuel de Almeida Santos, contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções nesta Direcção Regional, com a categoria de trabalhador rural, com efeitos a partir de 10 de Agosto e terminando a 22 de Agosto de 1998.

José Carlos Pereira de Almeida e Felisbela Cardoso Carvalho de Almeida, contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções nesta Direcção Regional, com a categoria de trabalhadores rurais, com efeitos a partir de 17 de Agosto e terminando a 22 de Agosto de 1998.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — O Director Regional, *Jorge M. T. Avevedo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 18 102/98 (2.ª série). — O novo modelo de aquisição das tiras reagentes e de dispensa gratuita de seringas, agulhas e lancetas, a concretizar através da rede nacional de farmácias, tem como objectivo principal facilitar e aumentar o autocontrolo e o tratamento farmacológico diário por parte dos diabéticos.

Este aspecto é considerado da maior importância no contexto da revisão e alargamento em curso do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus, existente em Portugal desde 1973.

Tendo em atenção que os respectivos produtos irão ser dispensados pelas farmácias aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessária a adaptação e aplicação de normas em vigor para os medicamentos respeitantes às embalagens e respectivas etiquetas.

Assim, determino:

1 — As embalagens dos reagentes (tiras teste) para determinação da glicemia, glicosúria e cetonúria deverão conter, para além das informações de carácter geral, o preço de venda ao público ou o preço de venda ao público utente do SNS, quando as embalagens se destinem a este mercado, e uma etiqueta destacável representando a codificação do produto composta pelos seguintes elementos:

- Designação comercial e apresentação do produto;
- Preço de venda ao público ou preço de venda ao utente do SNS, conforme o mercado a que se destina a embalagem;
- Código do produto, em representação digital e de barras;
- Código de geração do preço, em representação digital;
- Nome do produtor ou importador.

2 — As embalagens exteriores referidas no número anterior, destinadas ao Serviço Nacional de Saúde, devem discriminar o preço a pagar pelo Estado e pelo utente, de acordo com a seguinte disposição:

Estado	—\$—
Utente	—\$—

3 — As embalagens das agulhas, seringas e lancetas destinadas aos utentes do SNS deverão conter, para além das informações de carácter geral, uma etiqueta destacável representando a codificação do produto composta pelos seguintes elementos:

- Designação comercial e apresentação do produto;
- Código do produto, em representação digital e de barras;
- Nome do produtor ou importador.

4 — A etiqueta referida nos números anteriores obedece às especificações técnicas constantes dos anexos A e B do presente despacho, identificados nos termos seguintes:

Anexo A — especificações técnicas de carácter geral, que deverão constar na etiqueta das embalagens de todos os produtos abrangidos pelo presente despacho;

Anexo B — especificações técnicas dos códigos dos produtos abrangidos pelo presente despacho e de geração do preço, que deverão constar na etiqueta das embalagens colocadas no mercado e já codificadas.

5 — A etiqueta a que se referem os números anteriores será aposta, no caso das agulhas e lancetas, na embalagem exterior e, no caso das seringas, na embalagem ou acondicionamento primário sob a forma de saqueta.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1998 e é aplicável às apresentações dos produtos já codificados e àquelas que vierem a ser introduzidas no mercado.

28 de Setembro de 1998. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO A

Especificações técnicas de carácter geral referidas no n.º 2 do presente despacho

I — Aspectos técnicos de representação, dimensão, condições de impressão e tolerâncias

O código adoptado é o «Código de barras 39», que obedece às características seguintes:

1 — Representação:

- Código de barras alfanumérico, podendo representar-se 43 caracteres diferentes (dígitos, letras, seis símbolos especiais e espaço) e um carácter especial de início/fim de campo;

- b) Podem ser representados campos de comprimento variável, cujo calor máximo atinge 32 caracteres;
- c) Aceitação de *check*-dígito automaticamente controlado;
- d) A distância entre caracteres não é uma imposição de base, já que este código é discreto (a imposição existe apenas entre as barras que constituem um carácter).

2 — Dimensões — o «Código 39» está universalmente caracterizado segundo regras predefinidas, podendo adoptar-se diversas versões no que respeita às dimensões dos seus elementos (barras estreitas e largas e espaços interbarras).

3 — Condições de reflectividade e contraste na impressão — as medidas de reflectividade devem ser feitas num comprimento de onda a 900 mm, com uma largura de banda até ao nível de 50 % de 40 mm ou menos.

A radiação incidente será de 45 % para a normal e o fluxo reflectido dentro do ângulo de 15 % centrado na normal. Os valores de reflectância são referidos a um óxido de magnésio ou sulfato de bário *standard* a 100 %.

A reflectância da base ou dos espaços brancos no código deverá exceder os 70 %.

O sinal de contraste de impressão (*PCS*) é definido por:

$$PCS = \frac{Rw - Rb}{Rw}$$

sendo:

- Rw* = reflectância dos espaços brancos;
- Rb* = reflectância das barras pretas;
- PCS* ≥ 0,65.

A representação das barras far-se-á em negro sobre fundo branco, não se admitindo a inclusão de cores na zona da etiqueta.

4 — Tolerância das larguras de barras e espaços — a largura das barras impressas e dos espaços é medida com um comparador óptico, usando luz reflectida incidente entre 30 % e 45 % da normal à superfície impressa.

Uma ampliação de 50 vezes é recomendada, embora com alguma perda de precisão.

Definindo a largura nominal das barras e espaços estreitos como *x* e o *ratio* nominal dos elementos largos para os estreitos como *n*, a tolerância *t* das barras e espaços é dada por:

$$t = \frac{4}{27} \left(n - \frac{2}{3} \right) x$$

(*n* varia entre 2,2 e 3,0).

II — Apresentação material da etiqueta

1 — A etiqueta informática será autocolante na embalagem ou na saqueta, com cola definitiva, não sendo permitida a sobreposição de etiquetas autocolantes nem a existência na mesma embalagem ou saqueta de mais de uma etiqueta deste tipo.

2 — A etiqueta informática será colocada numa das faces exteriores da embalagem ou saqueta, em local escolhido pela indústria ou importador, não podendo confundir-se com quaisquer outras indicações existentes na embalagem ou na saqueta destinadas ao controlo pelo utente.

3 — A dimensão da etiqueta informática obedecerá às seguintes especificações:

Largura da etiqueta:

- Caracteres codificados em barras: 2,7 cm;
- Margem de segurança mínima:

- 0,3 cm à esquerda da primeira barra;
- 0,3 cm à direita da última barra;
- Largura total mínima: 3,3 cm;
- Largura total máxima: 4,5 cm;

Altura da etiqueta:

- Barras pequenas: 0,5 cm;
- Barras grandes: 0,9 cm;
- Interpretação das barras e margem inferior: 0,5 cm;
- Margem superior, nome comercial do medicamento, PVP ou PVSNS: 1 cm;
- Altura mínima: 2 cm;
- Altura máxima: 2,4 cm.

4 — As margens da etiqueta não poderão situar-se nas zonas consideradas como margens de segurança.

III — Variação de preços das tiras reagentes

1 — O preço de venda ao público, o preço de venda ao utente do SNS e os respectivos códigos de geração serão impressos, pela indústria ou importador, na etiqueta informática aquando da colocação do produto no mercado.

2 — A alteração de preço implica a correspondente alteração do código de geração dentro da sequência numérica de 1 a 9 (1, 2...9; 1, 2...9;...).

ANEXO B

Especificações técnicas dos códigos do produto e de geração do preço a que se refere o n.º 2 do presente despacho

1 — Código do produto — o código terá a seguinte composição:

AAAAAAD

sendo:

- * = delimitador de início e fim de campo;
- AAAAAA = número de série;
- D = dígito de controlo.

2 — Código de geração do preço, relativamente às tiras reagentes:

- a) O código de geração do preço será representado por um dígito, P, que pode variar de 1 a 9;
- b) Este dígito localizar-se-á na posição correspondente às unidades dos centavos do preço de venda ao público ou do preço de venda ao utente do SNS constante da etiqueta informática;
- c) A impressão do código será feita pela mesma forma e no momento da impressão do preço de venda ao público ou do preço de venda ao utente do SNS.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Aviso n.º 16 472/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 23 de Julho de 1998 do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do prazo de publicação deste aviso, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar vago da categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal deste Departamento, aprovado pela Portaria n.º 405/97, de 23 de Junho.

2 — O concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição administrativa nas áreas de pessoal, expediente geral, contabilidade e aprovisionamento.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais e as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 1000 Lisboa.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os que constam das seguintes disposições legais:

- a) Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, será escrita, comportará uma única fase, incluindo conhecimentos gerais e específicos, e terá duração não superior a uma hora e trinta minutos, sendo valorada de 0 a 20 valores. A prova será baseada no programa aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, abordando os seguintes temas:

- 1) Orgânica do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- 2) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- 3) Regime jurídico da função pública:
 - Relação jurídica de emprego;
 - Estatuto disciplinar;
 - Faltas, férias e licenças;
- 4) Carta Deontológica da Administração Pública;
- 5) Princípios gerais do procedimento administrativo;
- 6) Regime de Administração Financeira do Estado:
 - Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública;
 - Controlo de gestão orçamental;
 - Contabilização de receitas e despesas;
- 7) Orçamento do Estado — elaboração, execução e alterações:
 - Princípios e regras orçamentais;
 - Procedimentos para elaboração e organização do Orçamento do Estado;
 - Execução do orçamento e alterações orçamentais;
 - Fiscalização e responsabilidades orçamentais;
 - Estrutura do Orçamento do Estado;
 - Lei que aprova o Orçamento do Estado;
 - Decreto-lei orçamental;
 - Fundo de maneiço;
- 8) Despesas públicas:
 - Fiscalização das despesas;
 - Classificações orçamentais;
 - Entidades competentes para autorizar despesas;
- 9) Despesas com o pessoal:
 - Remunerações certas e permanentes;
 - Abonos e descontos;
 - Prestações sociais e complementares;
 - Ajudas de custo;
 - Trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal.

Este método de selecção terá carácter eliminatório para as provas classificadas com pontuação inferior a 9,5 valores.

Bibliografia e legislação a consultar — Carta Deontológica do Serviço Público, Decretos-Leis n.ºs 11/93, de 15 de Janeiro, 296/93, de 15 de Agosto, 24/84, de 16 de Janeiro, 497/88, de 30 de Dezembro, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 17 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro, Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, Decretos-Leis n.ºs 71/95, de 15 de Abril, 112/98, de 2 de Abril, 55/95, de 29 de Março, 80/96, de 21 de Junho, 128/98, de 13 de Maio, 107/98, de 24 de Abril, 106/98, de 24 de Abril, 192/95, de 28 de Julho, e 259/98, de 18 de Agosto.

8.2 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do currículo profissional, serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de análise e de síntese e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Expressão e fluência verbais;
- e) Qualidade da experiência profissional.

9 — Sistema de classificação final e critérios de apreciação e ponderação:

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética dos resultados da aplicação dos métodos de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa,

constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização de candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, 2.º, 1000 Lisboa, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, acções e cursos de formação, especializações, etc.);
- d) Concurso a que se candidata e número e data do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo à função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- c) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

13 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no 2.º andar do n.º 6 da Avenida de Miguel Bombarda, em Lisboa.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Carvalho Ferreira Alves, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Coelho Cruz Costa Oliveira, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Leonor Firmino Carvalho Nunes de Carvalho, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Nunes André Palma Borralho, chefe de divisão.

Dr. Afonso Nunes dos Santos Pereira, assessor.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

23 de Julho de 1998. — O Subdirector-Geral, *Mariano Rosa Florentino*.

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Aviso n.º 16 473/98 (2.ª série). — Torna-se público que a lista do concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga da categoria de professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, existente no quadro de pessoal desta Escola, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 1998, será na data da publicação do presente aviso no *Diário da República* afixada no placard do átrio desta Escola.

6 de Outubro de 1998. — A Directora, *Maria da Graça Carvalho da Silva Machado*.

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso n.º 16 474/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 23 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para admissão a estágio com vista ao provimento definitivo de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão financeira, da carreira de técnico superior desta Sub-Região de Saúde, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 335/93, de 29 de Setembro, 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 175/98, de 2 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação do lugar e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

3.2 — O concurso tem por objectivo o provimento do lugar nos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem.

4.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4.3 — O estágio terá a duração de 12 meses, realizando-se em regime de comissão de serviço extraordinária e desenvolver-se-á de acordo com as necessidades de serviço e das tarefas específicas inerentes ao âmbito da respectiva área funcional.

5 — Objectivo do estágio — o estágio tem como objectivo proporcionar um conhecimento global da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco e a preparação e formação do estagiário com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que é recrutado.

6 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se a este concurso os candidatos que satisfaçam:

6.1 — Os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — O requisito especial de ser funcionário ou agente, exigindo-se a este último um mínimo de três anos de antiguidade na função pública, e possuir em qualquer caso a licenciatura em Economia.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente esteja vinculado, se for o caso;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* em que vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Pedido para ser admitido ao concurso.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado de habilitações literárias exigidas ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;

d) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, bem como da antiguidade na função pública;

g) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa.

7.4 — Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas são dispensados desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no próprio requerimento possuir aqueles requisitos.

7.5 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável e a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.6 — A não entrega da documentação exigida na alínea a) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.7 — A documentação cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 7.4 será exigida aquando da organização do processo de provimento.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Provas de conhecimentos;

b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — As provas de conhecimentos são eliminatórias para os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores, revestem a natureza teórica, são escritas, têm a duração de duas horas e incidem sobre os temas constantes do programa de provas de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

8.2 — A legislação base para a prova de conhecimentos gerais e específicos, bem como a bibliografia que o júri entenda indicar, será dada a conhecer aos candidatos admitidos a concurso com uma antecedência de 30 dias úteis antes da realização das provas.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção avaliar-se-ão, numa relação inter pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, dando especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânico-funcional da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, apreciando-se os seguintes factores:

a) Discussão do currículo;

b) Sentido de organização;

c) Sequência lógica de raciocínio;

d) Capacidade de análise e concepção do candidato;

e) Valorização e actualização profissionais.

8.4 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

8.5 — A classificação final ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, numa escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.6 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.7 — O estágio regular-se-á pelas normas constantes do despacho n.º 23/94, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994.

8.8 — Só será aprovado no estágio o candidato que tiver obtido classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

9 — Recurso — do despacho de homologação da lista de classificação final, emitido pela coordenadora desta Sub-Região de Saúde, cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da divulgação da mesma.

10 — Afixação das listas — as listas de relação de candidatos e de classificação final serão afixadas no *placard* da repartição administrativa, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, em Castelo Branco.

11 — Provenimento do lugar — o provenimento do lugar posto a concurso obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Adriano Minhós da Paixão, director de serviços.

Vogais efectivos:

Carlos Minhós da Paixão, chefe de divisão.
Dr. Celestino José Vicente Ramalho, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Presa Ferreira João, técnica superior de 1.ª classe.
Dr. Artur Alberto Martins, técnico superior principal.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

28 de Setembro de 1998. — A Coordenadora, *Maria Alzira Serasqueiro*.

Aviso n.º 16 475/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 23 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para admissão a estágio com vista ao provenimento definitivo de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de relações públicas, da carreira de técnico superior desta Sub-Região de Saúde, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 335/93, de 29 de Setembro, 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 175/98, de 2 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação do lugar e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

3.2 — O concurso tem por objectivo o provenimento do lugar nos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem.

4.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4.3 — O estágio terá a duração de 12 meses, realizando-se em regime de comissão de serviço extraordinária e desenvolvendo-se de acordo com as necessidades de serviço e das tarefas específicas inerentes ao âmbito da respectiva área funcional.

5 — Objectivo do estágio — o estágio tem como objectivo proporcionar um conhecimento global da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco e a preparação e formação do estagiário com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que é recrutado.

6 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se a este concurso os candidatos que satisfaçam:

6.1 — Os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — O requisito especial de ser funcionário ou agente, exigindo-se a este último um mínimo de três anos de antiguidade na função pública, e possuir em qualquer caso a licenciatura em Sociologia.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente esteja vinculado, se for o caso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* em que vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Pedido para ser admitido ao concurso.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado de habilitações literárias exigidas ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, bem como da antiguidade na função pública;
- Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa.

7.4 — Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de provenimento em funções públicas são dispensados desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no próprio requerimento possuir aqueles requisitos.

7.5 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável e a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.6 — A não entrega da documentação exigida na alínea a) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.7 — A documentação cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 7.4 será exigida aquando da organização do processo de provimento.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

- Provas de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — As provas de conhecimentos são eliminatórias para os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores, revestem a natureza teórica, são escritas, têm a duração de duas horas e incidem sobre os temas constantes do programa de provas de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

8.2 — A legislação base para a prova de conhecimentos gerais e específicos, bem como a bibliografia que o júri entenda indicar, será dada a conhecer aos candidatos admitidos a concurso com uma antecedência de 30 dias úteis antes da realização das provas.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, dando especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânico-funcional da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, apreciando-se os seguintes factores:

- Discussão do currículo;
- Sentido de organização;
- Sequência lógica de raciocínio;
- Capacidade de análise e concepção do candidato;
- Valorização e actualização profissionais.

8.4 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

8.5 — A classificação final ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, numa escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.6 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.7 — O estágio regular-se-á pelas normas constantes do despacho n.º 23/94, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994.

8.8 — Só será aprovado no estágio o candidato que tiver obtido classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

9 — Recurso — do despacho de homologação da lista de classificação final, emitido pela coordenadora desta Sub-Região de Saúde, cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da divulgação da mesma.

10 — Afixação das listas — as listas de relação de candidatos e de classificação final serão afixadas no *placard* da repartição administrativa, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, em Castelo Branco.

11 — Provimento do lugar — o provimento do lugar posto a concurso obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Carlos Minhos da Paixão, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Lemos Viana Esteves Mendes Santos, técnica superior de 1.ª classe.

Dr. Artur Alberto Martins, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Celestino José Vicente Ramalho, técnico superior principal.

Engenheiro António Nunes Lourenço, técnico superior principal.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

28 de Setembro de 1998. — A Coordenadora, *Maria Alzira Serasqueiro*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 16 476/98 (2.ª série). — *Concurso n.º 53/98 — assistente de pediatria médica.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 30 de Julho de 1998, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de pediatria médica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 425/96 de 30 de Agosto.

2 — O concurso é institucional, externo aberto a todos os médicos possuidores de todos os requisitos de admissão que estejam ou não vinculados à função pública e válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — O lugar posto a concurso corresponde a quota de descongelamento atribuída ao Centro Hospitalar de Coimbra por despacho da Ministra da Saúde de 24 de Junho de 1998. A Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver excedentes disponíveis relativamente ao lugar a prover.

4 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, sendo o vencimento o constante do Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de pediatria médica ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra e entregue no Serviço de Pessoal, Pavilhão das Consultas Externas do Hospital Geral dos Covões, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 7005, Covões, 3040 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6.3 — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores da fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.4 — Dos requerimentos devem constar os seguinte elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone, número, data e prazo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

7.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 7 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea a) do n.º 7, caso não seja candidato ao Centro Hospitalar de Coimbra, implica a não admissão ao mesmo.

8 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — É exigência particular do lugar a prover o perfil em doenças metabólicas.

11 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lourdes Almeida Neto Chieira, directora clínica-adjunta do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Júlio Augusto Bilhota Salvado Xavier, chefe de serviço de pediatria médica do Hospital de Santo André — Leiria.

Dr. José António Figueira Henriques Pinheiro, assistente graduado de pediatria médica do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. António Jorge Marques Correia, assistente graduado de pediatria médica do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. António José Rodrigues Nogueira Brandão, assistente graduado de pediatria médica do Centro Hospitalar de Coimbra.

13 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Setembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Décio Bernardino Pereira de Sousa*.

Aviso n.º 16 477/98 (2.ª série). — Concurso n.º 8/98 — chefe de serviço de nefrologia. — Para conhecimento, publica-se a lista de classificação final do concurso n.º 8/98, chefe de serviço de nefrologia da carreira médica hospitalar, homologada por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 25 de Setembro de 1998:

Armando Manuel de Freitas Carreira — 19 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral da Saúde, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar de Coimbra.

Foi dispensada a audiência prévia do interessado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

30 de Setembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Décio Bernardino Pereira de Sousa*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 16 478/98 (2.ª série). — Concurso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de anatomia patológica, citológica e tanatológica. — 1 — Torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 21 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (prazo contínuo nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho), concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril;
Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho;
Decreto-Lei n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

5 — Remuneração — a correspondente aos índices aplicáveis à categoria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, para a categoria de técnico de 1.ª classe.

6 — Local de trabalho — no Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, 1000 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, em papel de formato A4, solicitando a sua admissão ao concurso, que pode ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital, nas horas normais de expediente, contra recibo, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, até à data limite de abertura do concurso.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguinte elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e respectiva repartição fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao aviso de abertura deste concurso, com indicação do número, data e série do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

- Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- Três exemplares de *curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

11 — A apresentação dos documentos referidos no 7.1 é temporariamente dispensável desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

12 — A publicação das listas far-se-á conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes Assis Belo da Silva, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Curry Cabral.

Vogais efectivos:

Célia de Sousa Pinto Ferreira Costa, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Santa Maria.

Arminda Videira Dias Manuel, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Isabel Espírito Santo Batista Dinis, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Curry Cabral.

Ana Maria Carvalho Sampayo Gonçalves Teixeira, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São José.

14 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

6 de Outubro de 1998. — O Administrador da Área de Pessoal, *M. Cassiano Póvoas*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 16 479/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março (Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar), torna-se pública a lista de classificação final do concurso de chefe de serviço hospitalar de cirurgia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 15 de Abril de 1998:

Dr. Pedro Manuel Simões Carvalho — 18,5 valores.

6 de Outubro de 1998. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso n.º 16 480/98 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Aveiro, a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de 15 vagas de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1998.

Da homologação da presente lista cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação para o membro do Governo competente, de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

1 de Outubro de 1998. — O Administrador-Delegado, *Rui António Cruz Vasconcellos Guimarães*.

Hospital Distrital de Mirandela

Rectificação n.º 2175/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1998, o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para o provimento na categoria de técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia, efectuam-se as seguintes correcções:

1 — No n.º 1, onde se lê «vago no quadro de pessoal médico deste Hospital» deve ler-se «vago no quadro de pessoal deste Hospital».

2 — Os n.ºs 10.1 e 10.2 têm a seguinte redacção:

10.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esses requisitos.

10.2 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 10 implica a não admissão ao concurso.

6 de Outubro de 1998. — O Director, *Vilagelim Ribeiro*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso n.º 16 481/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica.* — 1 — De acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 231/92, de 21 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e no despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, torna-se público que por despacho do conselho de administração deste Hospital se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de serviços gerais previstos no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 215/98, de 3 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de seis meses.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de D. Luiz I de Peso da Régua.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a que corresponde à escala salarial prevista no anexo I do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente a exercer a qualquer título funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano, independentemente do serviço ou organismo a que pertença;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória conforme idade.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção utilizados são:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — De acordo com o despacho proferido pela Ministra da Saúde em 11 de Dezembro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, conjugado com o n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova de conhecimentos gerais é escrita e visa avaliar de um modo global os conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de:

- a) Língua portuguesa que constará da interpretação de um texto, resolução de questões gramaticais a nível da escolaridade obrigatória e o desenvolvimento de um tema sobre conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente as áreas da saúde, higiene e meio ambiente, e tem a duração de sessenta minutos;
- b) Matemática — visará a resolução de problemas simples com recurso às operações de adição, subtracção, multiplicação,

divisão, áreas, volumes de sólidos, e terá a duração de sessenta minutos.

7.2 — A prova de conhecimentos gerais será valorizada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que no conjunto das duas provas (português e matemática) obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — A prova de conhecimentos específicos é oral, terá a duração de trinta minutos e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares a prover constantes do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, não terá carácter eliminatório, sendo ponderados os seguintes itens:

- Capacidade de relacionamento — 0 a 5 valores;
- Presença e forma de estar — 0 a 5 valores;
- Gosto pelo trabalho em grupo — 0 a 5 valores;
- Motivação, interesse e dedicação — 0 a 5 valores.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PCG) + (PCE) + (EPS)}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
- PCG = prova de conhecimentos gerais;
- PCE = prova de conhecimentos específicos;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

10 — A divulgação do local, data, horário da realização das provas de conhecimentos gerais e específicos e da entrevista profissional de selecção será feita por carta registada com aviso de recepção para a morada dos candidatos.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco liso, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de D. Luiz I de Peso da Régua, podendo ser entregue na secção de pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 deste aviso, ou enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se for expedido até ao último dia do prazo fixado.

11.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data de emissão, serviço emissor e data de validade do bilhete de identidade), número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Identificação do concurso de habilitação com que se encontra habilitado, quando for caso disso;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão passada pelos serviços de origem onde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.1 — Os documentos constantes das alíneas b) e e) podem, nesta fase do concurso, ser substituídos por declaração dos candidatos, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — As listas de admissão e de classificação final dos candidatos serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Serão punidos, nos termos da legislação em vigor, todos os candidatos que prestem declarações ou apresentem documentos falsos.

15 — Constituição do júri (todos funcionários do Hospital Distrital de Peso da Régua):

Presidente — Dr.ª Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos, administradora-delegada.

Vogais efectivos:

Leia Maria Rocha Gouveia, encarregada de sector, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Ana Ferreira dos Santos Vieira de Castro, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Santos Morais Azevedo, terceiro-oficial administrativo.
Susana Maria Pombo Soares Gonçalves Lopes, auxiliar de alimentação.

23 de Setembro de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos*.

Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho

Aviso n.º 16 482/98 (2.ª série). — Concurso n.º 11/98 — enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica. — De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como os critérios de avaliação curricular, no concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1998:

Candidatos admitidos:

Ângela Carla da Silva Nogueira Pontes.
Fernanda Georgina Milheiro da Costa Santos.
Maria Manuela da Silva Resende.
Porfírio da Silva Santos.

Candidatos excluídos:

Victor Manuel Henriques dos Santos (a).

(a) Por não cumprir o estabelecido na alínea d) do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

Da exclusão cabe recurso no prazo de 10 dias seguidos a contar da data da afixação da lista de admissão, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Os resultados da avaliação curricular serão obtidos através da fórmula seguinte:

$$CF = \frac{HA + (EP \times 6) + (FP \times 5) + (OECR \times 8)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
HA=habilitações académicas;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional;
OECR=outros elementos considerados relevantes.

2 de Outubro de 1998. — O Administrador-Delegado, *Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva*.

Aviso n.º 16 483/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que o concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, ficou deserto.

2 de Outubro de 1998. — O Administrador-Delegado, *Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva*.

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso n.º 16 484/98 (2.ª série). — Depois de devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 30 de Setembro de 1998, ouvido o candidato nos termos do Código do Procedimento Administrativo, informa-se que se encontra afixada neste Hospital a lista de classificação final do concurso interno de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico principal de ortopróteses da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1998.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

2 de Outubro de 1998. — O Director, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Aviso n.º 16 485/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os candidatos de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para chefe de secção (área de contabilidade), publicado pelo aviso n.º 1512/98, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998.

1 de Outubro de 1998. — O Administrador-Delegado, *Ribeiro dos Santos*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso n.º 16 486/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 28 de Setembro de 1998 da administradora-delegada, do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de fogueiro principal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1998, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital na data da publicação deste aviso.

29 de Setembro de 1998. — A Administradora-Delegada, *Tereza Larcher*.

Hospital de Santa Maria Maior

Aviso n.º 16 487/98 (2.ª série). — Concursos externos gerais de ingresso para o provimento de lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 1 de Outubro de 1998, se encontram abertos os concursos externos gerais de ingresso para o provimento dos lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, aprovado pela Portaria n.º 264/97, de 17 de Abril, a seguir indicados:

Concurso A: radiologia — uma vaga;
Concurso B: farmácia — uma vaga.

2 — Os lugares postos a concurso fazem parte da quota de descongelo atribuída a este Hospital em 1998, conforme despacho da Ministra da Saúde de 24 de Junho de 1998, fixados no despacho conjunto n.º 123/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1998.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou, através dos ofícios n.ºs 13 837 e 13 840, de 25 de Agosto de 1998, respectivamente, não existir de momento qualquer efectivo excedente qualificado para o provimento dos lugares postos a concurso.

4 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas referidas no n.º 1, considerando a atribuição da quota e eventualmente a atribuição de outras em próxima redistribuição.

5 — Prazo para a formalização das candidaturas — o prazo para a formalização das candidaturas é de 30 dias seguidos contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

6 — As funções a desempenhar são as definidas na Portaria n.º 256-A/96, de 28 de Maio, para cada um dos ramos.

7 — São requisitos gerais de admissão os indicados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

8 — É requisito especial a posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Decreto-Lei n.º 371/82, de 10

de Setembro, ou ainda habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

10 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, sem prejuízo das deslocações que, por motivo de serviço, haja necessidade de efectuar.

11 — O vencimento é o constante da estrutura remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

12 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 384-B/85, de 30 de Setembro, 123/89, de 14 de Abril, 427/89, de 7 de Dezembro, 203/90, de 20 de Junho, 235/90, de 17 de Julho, 381/91, de 9 de Outubro, e 14/95, de 21 de Janeiro, Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 30 de Dezembro de 1986, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1987.

13 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, solicitando a admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, podendo ser remetido pelo correio para o Apartado 181, 4751 Barcelos Codex, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo se expedido até ao termo do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

13.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, residência, número e data limite da validade do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu) e telefone se o tiver;
- Categoria profissional e respectivo estabelecimento a que se encontra vinculado, se for o caso;
- Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao *Diário da República* e ao órgão de comunicação social em que foi publicado, bem como o ramo a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13.2 — Com o requerimento deverão ser entregues, sob pena de exclusão:

- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado de habilitações profissionais do ramo a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

13.3 — É dispensada na fase de concurso a documentação referida no n.º 7 deste aviso, devendo os candidatos, neste caso, fazer declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, de como se encontram nas condições exigidas.

13.4 — Assiste ao júri o direito de exigir, em caso de dúvida, a apresentação de alguns dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas de admissão ao concurso e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, onde poderão ser consultadas.

16 — Os júris têm a seguinte constituição:

Concurso A:

Presidente — Carlos Alberto Torres de Carvalho, técnico principal de radiologia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

Vogais efectivos:

Adosinda Moreira Silva Alonso, técnica principal de radiologia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.
Ana Maria Gomes Miranda Castro, técnica de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

Vogais suplentes:

Maria Conceição Bandeira Santos Durães, técnica de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

Aida Palmira Silva Martins, técnica de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

Concurso B:

Presidente — Maria Altina Moreira Cruz Fernandes, técnica especialista de farmácia do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

José António Freitas Ribeiro, técnico principal de farmácia do Hospital de São Pedro Pescador, da Póvoa de Varzim.
Maria Manuela Freitas da Silva, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de São Marcos, de Braga.

Vogais suplentes:

Patrício José Correia Pinto Araújo, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital de São Marcos, de Braga.
Maria Manuela Vieira Sousa Melo, técnica principal de farmácia do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

17 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 16 488/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 17 de Agosto de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo de laboratório) do quadro de pessoal do INFARMED, aprovado pela Portaria n.º 1114/93, de 3 de Novembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 32/95, de 13 de Janeiro, e 329/96, de 3 de Agosto.

2 — As referidas vagas foram descongeladas ao abrigo do despacho conjunto n.º 138/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 3 de Março de 1998, tendo sido atribuídas a este Instituto cinco quotas, comunicadas através do ofício do Departamento de Recursos Humanos da Saúde n.º 5001, de 9 de Julho de 1998. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — genericamente o definido no artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, designadamente o estudo teórico e prático de métodos de análise laboratorial, sua validação e execução de técnicas altamente diferenciadas, bem como a avaliação e interpretação de resultados e seu controlo de qualidade.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a que compete ao lugar a concurso, fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — INFARMED, Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — possuir licenciaturas em Biologia, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Farmácia, Química, Química Aplicada, Química Tecnológica e as antigas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas (opção C ou ramo C), nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, possuir o grau de especialista nos termos do artigo 4.º daquele diploma ou estar abrangido pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 9/91, de 16 de Janeiro.

9 — Métodos de selecção:

- Prova escrita de conhecimentos, elaborada de acordo com o programa de provas de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, datado de 11 de

Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;

b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova escrita de conhecimentos — será pontuada de 0 a 20 valores, tem carácter eliminatório (considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores), terá a duração de duas horas e incidirá sobre dois dos seguintes cinco temas:

- 1) Cromatografia:
 - Camada fina de alta resolução;
 - Gás líquido;
 - Líquida de alta pressão;
- 2) Métodos de tecnologia farmacêutica:
 - Ensaio de dissolução;
 - Ensaio de estabilidade (degradação acelerada);
- 3) Ensaio de comprovação de qualidade em injectáveis de grande volume:
 - Partículas;
 - Progénios;
 - Esterilidade;
- 4) Automatização de métodos analíticos, vantagens e inconvenientes, e aplicação à comprovação de qualidade de medicamentos;
- 5) Metrologia, fontes de erro, princípios de validação de métodos analíticos e aplicações práticas.

Bibliografia:

- 1 — Skoog, West and Holler, *Fundamentals of Analytical Chemistry*, 6th edition, Saunders College Publishing.
- 2 — Snyder, Glajch and Kirkland, *Practical HPLC Method Development*, John Wiley & Sons.
- 3 — M. Lurdes Sadler Simões Gonçalves, *Métodos Instrumentais para a Análise de Soluções — Análise Quantitativa*, 3.ª ed., Gulbenkian.
- 4 — Ahuja, S., «Ultratrace Analysis of Pharmaceuticals and Other Compounds of Interest», *Chemical Analysis*, vol. 85, Wiley & Sons, 1986.
- 5 — Fong and Lam, «HPLC in the Pharmaceutical Industry», *Drugs and the Pharmaceutical Sciences*, vol. 47, 1991, Marcel Dekker Inc.
- 6 — Ravindranath, «Principles and Practice of Chromatography» *Ellis Horwood series in Analytical Chemistry*, 1989.
- 7 — Gilbert, M., *High Performance Liquid Chromatography*, Wright, 1987.
- 8 — Karlberg & Pacey, *Flow Injection Analysis*, Elsevier, 1989.
- 9 — Calatayud, *Flow Injection Analysis of Pharmaceuticals*, Taylor & Francis, 1996.
- 10 — Eik-Nes & Horning, *Gas Phase Chromatography of Steroids*, Springer-Verlag, 1968.
- 11 — Taylor, J., *Quality Assurance of Chemical Measurements*, Lewis Publishers Inc., 1987.
- 12 — Barber, T., *Pharmaceutical Particulate Matter*, Interpharm Press, 1993.
- 13 — A. J. L. O. Pombeiro, *Técnicas e Operações Unitárias em Química Laboratorial*, Gulbenkian, 1980.
- 14 — Prista Alves e Morgado, *Tecnologia Farmacêutica e Farmácia Galénica*, 2.ª ed., Gulbenkian.
- 15 — Hanson, W., *Handbook of Dissolution Testing*, 2nd edition, Aster Publishing Corp.
- 16 — Banakar, U., et al., *Pharmaceutical Dissolution Testing*, Marcel Dekker, Inc.
- 17 — Connors, Amidon & Kenyon, *Chemical Stability of Pharmaceuticals — A Handbook for Pharmacists*, John Wiley & Sons.
- 18 — Carstensen, J., *Drug Stability — Principles and Practices*, Marcel Dekker, Inc.
- 19 — *Farmacopeia Portuguesa V*, edição oficial, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- 20 — *Farmacopeia Portuguesa VI*, edição oficial, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- 21 — *Ph. Eur.*, 3rd edition, 1997.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — será pontuada de 0 a 20 valores e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.3 — Classificação final — a classificação final dos candidatos (não excluídos na prova de conhecimentos) será expressa de 0 a 20 valores e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

Em caso de igualdade na classificação final, aplicam-se os critérios de desempate definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da entrevista profissional de selecção constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas e dentro das horas normais de expediente, no e para o mesmo Instituto, Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o respectivo aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.1 — Os requerimentos devem ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais constantes do n.º 8.1 do presente aviso;
- d) *Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;
- e) Certidão passada pelo serviço a que o candidato pertence, se for o caso disso, comprovativa de que reúne os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) deste número e, bem assim, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas do n.º 8.1, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no local constante do n.º 6 do presente aviso.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos Alberto Carrondo Tomé dos Reis, director de serviços do Departamento Laboratorial do INFARMED.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Felismina Rocha Roque de Oliveira Ferreira, assessora do INSA, em regime de requisição no INFARMED.

Licenciada Maria Celeste Martinho Feveireiro da Silva Freire, assistente principal da carreira técnica superior de saúde (ramo de laboratório) do INFARMED.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isilda da Silva Jacinto Marques Louro, assessora superior do quadro do INSA, em regime de requisição no INFARMED.

Licenciada Maria da Conceição Sousa Jorge Castelo Monteiro, assistente principal do quadro do INSA, em regime de requisição no INFARMED.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

29 de Setembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, José A. Aranda da Silva.

Aviso n.º 16 489/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, a seguir se publica, em anexo, a lista dos medicamentos comparticipados em Julho e Agosto de 1998, cujos preços são reportados à data da comparticipação.

2 de Outubro de 1998. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Nome comercial	Substância activa	Forma farmac.	Dose	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farm.	Classificação farmacoterap. (**)	Escal. comp.	Preço	Indicações terapêuticas aprovadas (***)
Timolol Chauvin	Timolol (maleato)	Colírio	2,5 mg/ml	3 ml	Laboratório Chauvin.	XVI-4	Antiglaucomatosos tópicos.	A	243\$00	Hipertonia intra-ocular; glaucoma crónico de ângulo aberto; glaucoma de doentes afáquicos.
Timolol Chauvin	Timolol (maleato)	Colírio	5 mg/ml	3 ml	Laboratório Chauvin.	XVI-4	Antiglaucomatosos tópicos.	A	294\$00	
Synarel	Naferelina	Sol. nasal	2 mg/ml	8 ml	Monsanto Portugal	XVII	Antineoplásicos.	(a) C	22 426\$00	Tratamento hormonal de fibroleiomiomas uterinos sintomáticos antes de miomectomia ou hysterectomia electiva; tratamento hormonal da endometriose incluindo alívio da dor e redução de lesões endometrióticas; estimulação controlada do ovário antes da ferlização <i>in vitro</i> .
Tibaxin	Roxitromicina	Comp. rev.	150 mg	16	Neomed	I-4	Etiotrópicos acção sistémica — anti-bióticos.	B	3 024\$00	Infeções causadas por germes sensíveis à roxitromicina, principalmente nas manifestações: ORL, broncopulmonares, cutâneas, genitais (em particular prostáticas, com excepção de infecções gonogócicas) e profilaxia de meningite por meningococos.
Zithromax	Azitromicina	Comp.	500 mg	3	Laboratórios Pfizer	I-4	Etiotrópicos acção sistémica — anti-bióticos.	B	3 223\$00	Infeções causadas por organismos sensíveis: em infecções do tracto respiratório inferior, incluindo bronquite e pneumonia, nas infecções da pele e tecidos moles, na otite média e nas infecções do trato respiratório superior, incluindo sinusite e faringe/amigdalite; infecções genitais não complicadas devidas a <i>Chlamydia trachomatis</i> e a <i>Neisseria gonorrhoeae</i> não multi-resistente.
Cozaar plus	Losartan (K)/hidroclorotiazida.	Comp. rev.	50 mg/12,5 mg	14	Merck Sharp & Dohme.	IV-4	Anti-hipertensores.	B	2 985\$00	Tratamento da hipertensão arterial.

Nome comercial	Substância activa	Forma farmac.	Dose	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farm.	Classificação farmacoterap. (**)	Escal. comp.	Preço	Indicações terapêuticas aprovadas (***)
Cozaar plus	Losartan (K)/hidroclorotiazida.	Comp. rev.	50 mg/12,5 mg	28	Merck Sharp & Dohme.	IV-4	Anti-hipertensores.	B	5 373\$00	
Cozaar plus	Losartan (K)/hidroclorotiazida.	Comp. rev.	50 mg/12,5 mg	56	Merck Sharp & Dohme.	IV-4	Anti-hipertensores.	B	9 552\$00	
Losade	Losartan (K)/hidroclorotiazida.	Comp. rev.	50 mg/12,5 mg	14	Laboratórios Medinfar.	IV-4	Anti-hipertensores.	B	2 985\$00	Tratamento da hipertensão arterial.
Losade	Losartan (K)/hidroclorotiazida.	Comp. rev.	50 mg/12,5 mg	28	Laboratórios Medinfar.	IV-4	Anti-hipertensores.	B	5 373\$00	
Losade	Losartan (K)/hidroclorotiazida.	Comp. rev.	50 mg/12,5 mg	56	Laboratórios Medinfar.	IV-4	Anti-hipertensores.	B	9 552\$00	
Nebilet	Nebivolol	Comp.	5 mg	7	Laboratórios Sanitas	IV-4	Anti-hipertensores.	B	861\$00	Tratamento da hipertensão arterial essencial.
Nebilet	Nebivolol	Comp.	5 mg	28	Laboratórios Sanitas	IV-4	Anti-hipertensores.	B	3 272\$00	
Normotensil-H . . .	Captopril/hidroclorotiazida.	Comp.	50 mg/25 mg	20	Sofex Farmacêutica	IV-4	Anti-hipertensores.	B	2 086\$00	Hipertensão, especialmente nos doentes hipertensos que não respondem adequadamente ao tratamento com captopril ou diuréticos isolados.
Normotensil-H . . .	Captopril/hidroclorotiazida.	Comp.	50 mg/25 mg	60	Sofex Farmacêutica	IV-4	Anti-hipertensores.	B	5 319\$00	
Teveten	Eprosartan	Comp.	300 mg	14	Instituto Luso-Farmacológico	IV-4	Anti-hipertensores.	B	1 359\$00	Tratamento da hipertensão arterial essencial.
Teveten	Eprosartan	Comp.	300 mg	56	Instituto Luso-Farmacológico	IV-4	Anti-hipertensores.	B	4 872\$00	
Havrix	Antigénio hepate A.	Sol. inj. IM	720 U Elisa	Seringa pré-carregada s/agulha.	Smith Kline & French.	I-2	Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes — vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação.	C	3 898\$00	Imunização activa contra a infecção pelo vírus da hepatite A.

Nome comercial	Substância activa	Forma farmac.	Dose	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farm.	Classificação farmacoterap. (**)	Escal. comp.	Preço	Indicações terapêuticas aprovadas (***)
Havrix	Antigénio hepate A.	Sol. inj. IM	720 U Elisa	Seringa pré-carregada c/agulha.	Smith Kline & French.	I-2	Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes — vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação.	C	3 898\$00	
Havrix	Antigénio hepate A.	Sol. inj. IM	1440 U Elisa	Seringa pré-carregada 1 (ml).	Smith Kline & French.	I-2	Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes — vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação.	C	5 988\$00	
Twinrix Adulto ...	Antigénio hepate A e B.	Sol. inj. IM	720 U Elisa (A) e 20 µg (B)	Seringa monodose.	Smith Kline & French.	I-2	Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes — vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação.	C	7 423\$00	Imunização contra as infecções pelo vírus da hepatite A e da hepatite B.
Twinrix Pediátrico	Antigénio hepate A e B.	Sol. inj. IM	360 U Elisa (A) e 10 µg (B)	Seringa pré-cheia monodose.	Smith Kline & French.	I-2	Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes — vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação.	C	4 083\$00	
Teniverme	Flubendazol	Susp. oral	20 mg/ml	30 ml	José Esteves Alves, L. ^{da} (Laboratório Basi).	I-7	Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes anti-helmínticos.	C	538\$00	Tratamento contra alguns memátodos patogénicos para o homem, incluindo <i>Ancylostoma duodenale</i> , <i>Angiostrongylus cantonensis</i> , <i>Ascaris lombricoides</i> , <i>Cappilaria philippinensis</i> , <i>Enterobius vermiculares</i> , <i>Gnathostomae spnigerum</i> , <i>Necator americanus</i> , <i>Strongyloides stercoralis</i> , <i>Trichinella spiralis</i> , <i>Trichuris trichiura</i> e <i>Onchocera volvulus</i> (em terapêutica alternativa). E, ainda contra alguns céstodos, incluindo <i>Hymenolepis nana</i> , <i>Taenia saginata</i> , <i>Taenia solium</i> e <i>Echinococcus granulosus</i> .

Nome comercial	Substância activa	Forma farmac.	Dose	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farm.	Classificação farmacoterap. (**)	Escal. comp.	Preço	Indicações terapêuticas aprovadas (***)
Labrepam	Diazepam (cloridrato).	Comp.	5 mg	20	Sofex Farmacêutica	II-8	Sistema nervoso cérebro-espinal, sedativos hipnóticos e tranquilizantes.	C	145\$00	Tratamento da ansiedade de etiologia variada, quando isolada ou associada a outras perturbações psíquicas ou orgânicas.
Labrepam	Diazepam (cloridrato).	Comp.	5 mg	60	Sofex Farmacêutica	II-8	Sistema nervoso cérebro-espinal, sedativos hipnóticos e tranquilizantes.	C	370\$00	
Labrepam	Diazepam (cloridrato).	Comp.	10 mg	20	Sofex Farmacêutica	II-8	Sistema nervoso cérebro-espinal, sedativos hipnóticos e tranquilizantes.	C	265\$00	
Labrepam	Diazepam (cloridrato).	Comp.	10 mg	60	Sofex Farmacêutica	II-8	Sistema nervoso cérebro-espinal, sedativos hipnóticos e tranquilizantes.	C	580\$00	
Labrepam	Diazepam (cloridrato).	Cáps. açç. prol.	10 mg	30	Sofex Farmacêutica	II-8	Sistema nervoso cérebro-espinal, sedativos hipnóticos e tranquilizantes.	C	470\$00	
Labrepam	Diazepam (cloridrato).	Sol. inj.	10 mg/amp	6 amp.	Sofex Farmacêutica	II-8	Sistema nervoso cérebro-espinal, sedativos hipnóticos e tranquilizantes.	C	326\$00	
Theradol	Tramadol (cloridrato).	Cáps.	50 mg	20	Therabel Pharma...	II-12	Sistema nervoso cérebro-espinal, analgésicos e estupefacientes.	C	942\$00	Tratamento da dor moderada a grave, aguda e crónica.
Theradol	Tramadol (cloridrato).	Sol. oral (gotas)	100 mg/ml	10 ml	Therabel Pharma...	II-12	Sistema nervoso cérebro-espinal e analgésicos e estufacientes.	C	942\$00	

Nome comercial	Substância activa	Forma farmac.	Dose	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farm.	Classificação farmacoterap. (**)	Escal. comp.	Preço	Indicações terapêuticas aprovadas (***)
Catalip	Fenofibrato	Cáps.	200 mg	20	Fournier Farmacêutica.	IV-7	Aparelho cardiovascular e antihipertensivos.	C	1 635\$00	Hipercolesterolemias (tipo IIa) e hipertrigliceridemias endógenas do adulto isoladas (tipo IV) ou associadas (tipos IIb e III).
Catalip	Fenofibrato	Cáps.	200 mg	30	Fournier Farmacêutica.	IV-7	Aparelho cardiovascular e antihipertensivos.	C	2 329\$00	
Candid V-1	Clotrimazol	Comp. vag.	500 mg	Unitária c/aplicador.	Glenmark Farmacêutica.	VIII-3	Aparelho genitourinário e fórmulas de aplicação na vagina.	C	610\$00	Candidíase vaginal; infecções vaginais mistas; tricomoníase; higiene vaginal pré e pós-cirurgia; higiene vaginal antes do parto.
Candid V-6	Clotrimazol	Comp. vag.	100 mg	6	Glenmark Farmacêutica.	XIV-1	Aparelho genitourinário e fórmulas de aplicação na vagina.	C	490\$00	
Puregon	Folitropina β	Sol. inj.	50 UI/amp.	Unitária	Organon Portuguesa.	IX-1	Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas e hormonas hipofisárias e placentárias.	C	5 573\$00	Tratamento da infertilidade feminina.
Puregon	Folitropina β	Sol. inj.	100 UI/amp.	Unitária	Organon Portuguesa.	IX-1	Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas e hormonas hipofisárias e placentárias.	C	11 145\$00	
Candid	Clotrimazol	Crema	10 mg/g	20 g	Glenmark Farmacêutica.	XIV-1	Medicamentos de aplicação tópica na pele — etiotrópicos.	C	238\$00	<i>Tinea capitis; tinae barbae; tinae unguium; tinae corporis; tinae cruris; pé-de-atleta; micose nas pregas cutâneas; paroníquia por Candida; candidíase vulgar; balanite por Candida; candidíase anogenital; dermatite fúngica devido à fralda; eritrasma.</i>

Nome comercial	Substância activa	Forma farmac.	Dose	Apres.	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farm.	Classificação farmacoterap. (**)	Escal. comp.	Preço	Indicações terapêuticas aprovadas (***)
Sertopic	Sertaconazol	Creme	20 mg/g	30 g	Euro-Labor	XIV-1	Medicamentos de aplicação tópica na pele — etiotrópicos.	C	1 418\$00	Tratamento tópico de micoses superficiais da pele, tais como: <i>Tinea pedis</i> (pé-de-atleta), <i>Tinea cruris</i> (eczema de Hebra), <i>Tinea corporis</i> (<i>herpes circinatus</i>), <i>tinea barbae</i> (micose da barba) e <i>Tinea manus</i> , candidíase (moniliase) e <i>Pityriasis versicolor</i> (<i>Pytirosporium orbiculare</i> , <i>Malassezia furfur</i>).
Sertopic	Sertaconazol	Pó	20 mg/g	30 g	Euro-Labor	XIV-1	Medicamentos de aplicação tópica na pele — etiotrópicos.	C	1 436\$00	
Sertopic	Sertaconazol	Solução	20 mg/ml	30 ml	Euro-Labor	XIV-1	Medicamentos de aplicação tópica na pele — etiotrópicos.	C	1 526\$00	
Sertopic	Sertaconazol	Solução	20 mg/ml	30 ml	Euro-Labor	XIV-1	Medicamentos de aplicação tópica na pele — etiotrópicos.	C	2 747\$00	
Pulmicort Nasal Turbohaler.	Budesonido	Pó nasal p/inalação.	100 µg/dose	200 doses	Astra Portuguesa	XV-2	Medicamentos de aplicação tópica em otorrinolaringologia e medicamentos para aplicação tópica nas fossas nasais.	C	5 067\$00	Rinite alérgica sazonal e rinite alérgica/não alérgica perene. Tratamento da polipose nasal. Prevenção da polipose nasal após polipectomia.
Pulmicort Nasal Turbohaler.	Budesonido	Pó nasal p/inalação.	200 µg/dose	200 doses	Astra Portuguesa	XV-2	Medicamentos de aplicação tópica em otorrinolaringologia e medicamentos para aplicação tópica nas fossas nasais.	C	9 176\$00	

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.

(***) De acordo com o resumo das características do medicamento.

(a) Nas unidades oficiais de cuidados de saúde é participado a 100% (escalação A).

Rectificação n.º 2176/98. — Por se considerar que os requisitos especiais mencionados no n.º 8.2 do aviso n.º 15 386/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1998, referente ao concurso externo de ingresso para cinco vagas na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia), poderão levantar dúvidas a eventuais candidatos, rectifica-se que onde se lê «Requisitos especiais — podem candidatar-se os indivíduos abrangidos pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro, em conjugação com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.» deve ler-se «Requisitos especiais — possuir licenciatura em Farmácia, Ciências Farmacêuticas e a antiga licenciatura em Ciências Farmacêuticas (ramo A e opção A), nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e estar habilitado com o grau de especialista nos termos do artigo 4.º daquele diploma ou reunir as condições previstas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro.».

A partir da data da publicação da presente rectificação será dado o prazo de mais 10 dias úteis para apresentação de candidaturas.

9 de Outubro de 1998. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal, *Rui Santos Ivo*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência

Aviso n.º 16 490/98 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho de 6 de Outubro de 1998 do presidente do conselho de administração e nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, Direcção Regional do Norte, sito na Avenida da Boavista, 2521, no Porto, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares para a categoria de técnico adjunto de apoio psicossocial de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, Direcção Regional do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

Aviso n.º 16 491/98 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho de 6 de Outubro de 1998 do presidente do conselho de administração e nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, Direcção Regional do Norte, sito na Avenida da Boavista, 2521, no Porto, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar para a categoria de telefonista do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, Direcção Regional do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 103/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e obtida a anuência do Banco Pinto & Sotto Mayor, nomeio a funcionária desta instituição bancária Maria Fernanda Garcia para prestar colaboração na área da sua especialidade profissional ao presidente da Comissão para a Comemoração dos 500 Anos das Misericórdias, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/97, de 8 de Maio, e que, nos termos da alínea a) do n.º 2, é presidida pelo representante deste Ministério.

1 — A nomeação tem a duração equivalente à do mandato da Comissão, podendo ser dada por finda a todo o tempo.

2 — A remuneração mensal é de 330 900\$ e será actualizada na mesma percentagem em que for o índice 100 da tabela indicatória do regime geral em vigor na Administração Pública, sendo o respectivo encargo suportado pela Comissão para a Comemoração dos 500 Anos das Misericórdias.

3 — A nomeada tem direito a subsídios de férias, de Natal e de refeição nos termos estabelecidos para a função pública.

4 — Impende sobre a entidade requisitante o encargo relativo ao fundo de pensões de que a nomeada é, actualmente, beneficiária.

5 — A presente nomeação produz efeitos a 8 de Outubro de 1998.

28 de Setembro de 1998. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 18 104/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, foi criado o Instituto para o Desenvolvimento Social (IDS), tendo em vista a dinamização e gestão das políticas de desenvolvimento social, de luta contra a pobreza e exclusão social, bem como apoiar as parcerias.

Importa agora adequar o quadro funcional do estatuto do presidente do conselho directivo do IDS às tarefas de implementação e desenvolvimento da estrutura e actividade daquele Instituto, sem prejuízo das competências próprias que lhe vierem a ser atribuídas em regulamentação específica.

Assim, para uma melhor execução das atribuições do IDS e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no presidente do IDS, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, com a faculdade de subdelegação nos restantes membros do conselho directivo do IDS, as seguintes competências:

- 1.ª Autorizar despesas e celebrar contratos de empreitada, aquisição e prestação de serviços, aquisição de bens móveis e imóveis, locação de bens móveis e imóveis e locação financeira até ao limite de 20 000 contos;
- 2.ª Aprovar minutas de quaisquer contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante delegado e proceder, quando necessário, à nomeação do oficial público para tais actos;
- 3.ª Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal;
- 4.ª Celebrar contratos de trabalho a termo certo, podendo ainda celebrar contratos de prestação de serviços nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- 5.ª Autorizar, nos termos das disposições legais em vigor, deslocamentos em serviço dos membros do IDS, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 6.ª Autorizar a constituição de fundos permanentes;
- 7.ª Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;
- 8.ª Justificar ou injustificar faltas;
- 9.ª Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 10.ª Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 11.ª Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do IDS tenham direito nos termos da lei;
- 12.ª Praticar os actos relativos aos regimes de segurança social aos trabalhadores a prestar serviço no IDS;
- 13.ª Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 1000 contos;
- 14.ª Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas afectas ao IDS até ao limite de 1000 contos;
- 15.ª Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades semelhantes levadas a efeito no País ou no estrangeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Maio de 1998, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados, objecto da presente delegação.

28 de Setembro de 1998. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 18 105/98 (2.ª série). — Nos termos do despacho conjunto n.º 604/98, de 31 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 1998, o Gabinete Técnico de Apoio à Comissão Nacional do Rendimento Mínimo foi objecto de uma profunda reestruturação, no âmbito da qual se alargaram as atribuições daquela estrutura de projecto e respectiva duração, e se

alterou a sua designação para Gabinete Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Social, adiante designado por Gabinete Técnico.

No mesmo despacho, foi nomeado para director do Gabinete Técnico o licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.

Assim, tendo em vista a boa execução das atribuições do Gabinete Técnico, delegeo no director do Gabinete Técnico e presidente da Comissão Nacional do Rendimento Mínimo, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, com a faculdade de subdelegação de competências:

- 1.^a Autorizar, no âmbito do n.º 4 do despacho n.º 118/MSSS/96, despesas e celebrar contratos de empreitada, aquisição e prestação de serviços, aquisição de bens móveis e imóveis, locação de bens móveis e imóveis e locação financeira até ao limite de 20 000 contos;
- 2.^a Aprovar minutas de quaisquer contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante delegado e proceder, quando necessário, à nomeação do oficial público para tais actos;
- 3.^a Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal;
- 4.^a Celebrar contratos de trabalho, nos termos da alínea i) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, podendo ainda celebrar contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- 5.^a Autorizar deslocações em serviço no País e no estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não, relativamente aos membros do CNRM e do Gabinete Técnico;
- 6.^a Autorizar a constituição de fundos permanentes;
- 7.^a Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;
- 8.^a Justificar ou injustificar faltas;
- 9.^a Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 10.^a Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 11.^a Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do CNRM e do Gabinete Técnico tenham direito nos termos da lei;
- 12.^a Praticar os actos relativos aos regimes de segurança social dos membros do Gabinete Técnico;
- 13.^a Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 1000 contos;
- 14.^a Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas afectas ao Gabinete Técnico até ao limite de 1000 contos;
- 15.^a Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades semelhantes levadas a efeito no País ou no estrangeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Março de 1998, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados, objecto da presente delegação.

28 de Setembro de 1998. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Aviso n.º 16 492/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de operador de sistema de 1.ª classe da carreira de operador de sistema do grupo de pessoal de informática, existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, autorizado por deliberação do conselho directivo de 13 de Julho de 1998, acta n.º 29, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Coimbra, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1998, se encontra afixada nas vitrinas existentes no 4.º andar do edifício sede do Centro Regional de Segurança Social do Centro.

2 de Outubro de 1998. — O Presidente do Júri, *Avelino Bernardes Matias*.

Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Aviso n.º 16 493/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 1998, no uso de competência própria:

Emília Lopes Ferreira do Souto, terceiro-oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Inspector-Geral, *José Manuel Simões de Almeida*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Declaração n.º 307/98 (2.ª série). — Para cumprimento dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, declara-se que os subsídios concedidos no 1.º semestre de 1998 com suporte no orçamento da segurança social foram os seguintes:

1 — Com suporte no orçamento da segurança social — acção social, por despacho do Secretário de Estado da Inserção Social:

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
25-1-98	Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior	10 000
25-1-98	Santa Casa da Misericórdia de Amares	2 000
25-1-98	Centro Juvenil Salesiano de Vendas Novas	3 500
25-1-98	Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	3 200
25-1-98	Conselho de Moradores de Borda do Campo	5 000
25-1-98	Casa da Família — Associação de Solidariedade Acipreste	3 500
25-1-98	Centro de Convívio e Apoio Social Bidoeirense	3 200
25-1-98	Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa	4 100
25-1-98	Centro Social de Azurva	4 000
25-1-98	Santa Casa da Misericórdia de Portel	8 000
25-1-98	Associação de Beneficência Popular de Gouveia	5 000
25-1-98	Centro Social e Paroquial de Cortiçada	3 500
25-1-98	Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda	2 500
25-1-98	Centro de Assistência Paroquial de Santa Cruz	3 200
25-1-98	Associação Promotora de Emprego de Deficientes Visuais	4 000
25-1-98	Centro Social e Paroquial de Donim	5 000
25-1-98	Centro de Dia de São Salvador de Casteleiro	20 000
25-1-98	Federação das Instituições de 3.ª Idade Ligadas à Igreja	3 678
25-1-98	União das Mutualidades Portuguesas	22 057
25-1-98	União das Misericórdias Portuguesas	27 242
25-1-98	Confederação Nacional das Associações de Família	2 500
25-1-98	Centro Social e Paroquial de Benfeita	3 000
25-1-98	Centro Social e Paroquial de Chã de Tavares	3 500
25-1-98	Centro de Assistência Paroquial de São Pedro de Alvega	5 000
12-3-98	Club de Recreio Tunense	3 400
12-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	2 200
12-3-98	Centro Popular de Lagoa	3 500
12-3-98	Centro Social e Cultural 25 de Abril	3 500
12-3-98	Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim	4 500
12-3-98	Centro Social e Cultural de Valhelhas	4 600
12-3-98	Associação Igrejanovense de Melhoramentos	6 000
16-3-98	Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria	3 500
16-3-98	Centro Social Espaço Aberto de Pêra	2 500
16-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel	3 100
16-3-98	Associação de Apoio à Infância e 3.ª Idade de São Vicente	10 000
16-3-98	Centro Social de Idosos de Oriola	3 500
16-3-98	Associação de Solidariedade Social de Souselo	3 500
16-3-98	Casa do Povo do Concelho da Lourinhã	3 500
16-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Alcafozes	3 500
16-3-98	Centro Social Polivalente da Freguesia de Murteide	3 400
16-3-98	Casa da Freguesia de Cedovim	3 000

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
16-3-98	Centro Social Paroquial de Santa Marinha ...	3 500
16-3-98	Patronato de São Pedro de Maximinos	3 500
16-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra	3 500
16-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Alvor	3 500
16-3-98	Fundação António Silva Leal	3 500
19-3-98	Associação de Amparo Familiar de Mira d'Aire	3 400
19-3-98	CERCIAZ — Oliveira de Azeméis	4 000
24-3-98	Associação Portuguesa de Beneficência — Marrocos	2 000
2-4-98	APPACDM da Marinha Grande	5 000
2-4-98	Santa Casa da Misericórdia de Estômar	7 000
2-4-98	Centro Social Padre José Augusto da Fonseca	3 500
2-4-98	Centro Social e Paroquial de São Pedro e São João do Estoril	7 000
2-4-98	Posto de Assistência Social de Alvarães	7 500
2-4-98	Associação de Amizade à Infância e Terceira Idade de Aldeia da Mata	10 000
2-4-98	Associação de Solidariedade Social de Nespereira	14 000
9-4-98	Santa Casa da Misericórdia de Portalegre ...	3 500
9-4-98	CERCIMA — Cooperativa Educação e Reabilitação do Montijo e Alcochete	17 000
9-4-98	Santa Casa da Misericórdia de Santar	4 500
9-4-98	Centro Social da Coutada	3 000
9-4-98	Obra Diocesana de Promoção Social	8 500
9-4-98	Centro Social e Paroquial de Vinhó	4 500
21-4-98	Associação de Apoio à Integração Social Comunitária	2 500
21-4-98	Associação Portuguesa para a Protecção Crianças Autistas	12 000
21-4-98	Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo da Fuzeta	2 500
14-5-98	Associação de Apoio à Infância e 3.ª Idade de São Vicente	5 000
14-5-98	Associação de Solidariedade e Acção Social de Santo Tirso	4 500
14-5-98	Centro Social das Filhas de São Camilo	2 000
14-5-98	Gato — Grupo de Ajuda a Toxicodependentes	3 000
14-5-98	Associação Cultural e Recreativa de Monteperobolso	3 500
14-5-98	Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança O Petiz	3 000
14-5-98	Centro Social e Paroquial de Torres Vedras	3 000
14-5-98	Oficina de São José	4 000
14-5-98	Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do CRSS do Porto	3 500
14-5-98	Centro de Bem Estar Infantil Nossa Senhora de Fátima de Olhão	5 000
14-5-98	Cooperativa de São Pedro para Crianças Inadaptadas de Sintra	11 900
14-5-98	Cooperativa de Solidariedade Social POLISERCOOP	7 000
14-5-98	Centro Social de São Paulo	9 500
14-5-98	Centro Social e Cultural da Sé	2 000
14-5-98	APPACDM da Marinha Grande	5 000
24-6-98	Centro de Jovens da Cruz da Picada	5 011
14-5-98	Associação de Promoção Social de Alhandra	5 400
21-5-98	Lar e Centro de 3.ª Idade de Santo António de Ferreirim	3 300
21-5-98	Fundação CESDA — Centro Social do Distrito de Aveiro	12 000
25-5-98	Assoc. Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente	2 000
25-5-98	ACAPO — Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal	2 700
1-6-98	Associação Cultural e Social do Algoz	3 500
1-6-98	Centro Social Paroquial de Aveiras de Baixo	8 000
1-6-98	Casa do Povo de Vila Nova de Tázem	3 500
1-6-98	Comunidade Juvenil São Francisco de Assis	7 000
1-6-98	Associação Nossa Senhora da Consolação ...	3 200
2-6-98	Associação BETEL, Ponte de Vagos	3 500
2-6-98	Centro Social Paroquial de Freixianda	5 000
2-6-98	Centro Paroquial de Paderne, Albufeira	3 500
2-6-98	Casa do Povo de Palmela	3 500
5-6-98	Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Conceição de Pailvo	10 000

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
5-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Viseu	3 500
23-6-98	Associação Criança e Vida	4 000
23-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	2 000
23-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Penela	2 100
23-6-98	Centro de Dia Família Dias Cardoso	2 000
23-6-98	Pró-Real — Assoc. para o Desenvolvimento da Freguesia de Monte Real	2 000
23-6-98	Centro Social e Paroquial de Odivelas	2 500
23-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Pereira	4 000
23-6-98	Instituição D. Francisco Gomes	8 500
26-6-98	Instituto Bom Pastor Haurietis Aquas	7 500

2 — Com suporte no Fundo de Socorro Social, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

Data do despacho	Entidade beneficiária	Montante (em contos)
28-1-98	Centro Soc. Paroq. de Romeu	2 000
28-1-98	Centro Soc. Paroq. de Vila Chã do Monte ...	18 000
28-1-98	Internato Viseense de Santa Teresinha	3 500
28-1-98	Centro Soc. Paroq. de Fornos	3 500
28-1-98	Centro Soc. Paroq. de Ferreiros	18 000
28-1-98	Centro Soc. Paroq. de São Cristóvão	11 000
28-1-98	Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave ...	6 000
28-1-98	Santa Casa da Misericórdia de Penafiel	14 000
28-1-98	Assoc. Social Cultural e Recreativa de Freixiosa	3 000
28-1-98	Centro Soc. Paroq. de Ribeirão	3 500
12-2-98	Assoc. Soc. Cult. Humanitária da Atalaia ...	3 300
12-2-98	Centro Paroq. Soc. de Barbeita	6 000
12-2-98	Centro Soc. Comendador Melo Pimenta ...	3 500
12-2-98	Centro Soc. Paroq. de Caldas de São Jorge	3 000
12-2-98	Centro Soc. Paroq. de Aroes	4 500
12-2-98	Centro Soc. Paroq. de Santa Maria da Feira	7 500
12-2-98	Congregação Nossa Senhora da Caridade ...	7 000
12-2-98	Patronato Amor de Deus	10 000
12-2-98	Colégio São Caetano	2 500
12-2-98	Obra Assist. Soc. de Sobrosa	2 000
12-2-98	Centro Soc. Santa Cruz do Douro	4 000
12-2-98	Santa Casa da Misericórdia de Valença	2 500
12-2-98	Santa Casa da Misericórdia de Vale de Bes-teiros	2 000
12-2-98	Santa Casa da Misericórdia da Mealhada ...	3 500
12-2-98	Ordem dos Padres Carmelitas Descalços ...	3 000
17-3-98	Centro Soc. Nossa Senhora de Pedra Maria	8 000
17-3-98	Assoc. A Terra dos Homens	11 000
17-3-98	Casa do Povo de Borba de Godim	6 000
17-3-98	Centro Soc. Paroq. de Figueira da Serra ...	3 500
17-3-98	Assoc. de Teatro Construção, Joane	20 000
17-3-98	Assoc. Solid. Soc. Freguesia de Farminhão ...	10 000
17-3-98	Banco Alimentar contra a Fome	13 000
17-3-98	Assoc. Melhora. Apoio Soc. de Porto da Carne	1 500
17-3-98	Casa de Nossa Senhora do Sameiro	4 500
17-3-98	Centro Infantil de César	3 000
27-3-98	Assoc. Portuguesa de Apoio à Vítima	9 334
24-3-98	Assoc. Cult. Apoio Social de Olhão	15 000
24-3-98	Casa Povo de Aldeia Velha	3 500
24-3-98	Casa Povo de Azinheira de Barros	3 500
24-3-98	Centro Soc. Paroq. de Barrosas	3 000
24-3-98	Centro Soc. Júlio Antunes	1 700
24-3-98	Centro Soc. Paroq. de Calvão	3 500
24-3-98	Centro Soc. Paroq. de Ciborro	1 800
24-3-98	Centro Social Paroquial de Grijó	6 000
24-3-98	Centro Soc. Sagrado Coração de Jesus	3 500
24-3-98	CERCIMB — Coop. Educ. Reab. Crianç. Inadap. da Moita, Barreiro	4 900
24-3-98	Fundação D. Fernanda Marques	3 600
24-3-98	Instituto São Miguel — Abrigo da Sagrada Família	3 500
7-4-98	Lar São Francisco	2 800
7-4-98	Fábrica Igreja Paróquia São Sebastião	6 600
7-4-98	Assoc. Amigos de Perrães	6 000
20-4-98	Assoc. de Melhoramentos Arte Desp. Cult. Rec. S. S. Bustos	4 500

Data do despacho	Entidade beneficiária	Montante (em contos)
7-4-98	Centro Assist. Soc. Terc. Idade de Sanguedo	3 500
7-4-98	Fundação Vieira Gomes	1 500
7-4-98	Centro Soc. Teresiano de Verdím	11 000
7-4-98	Centro Soc. Paroq. Padre David Oliv. Martins	18 000
7-4-98	Assoc. Cult. Rec. de Cabreiros	11 000
9-4-98	Instituto de Apoio à Criança	20 000
29-4-98	Centro Soc. Paroq. Nossa Senhora da Nazaré	6 000
29-4-98	Centro Soc. Maria da Glória Almeida Pinho	3 500
29-4-98	Centro Soc. de Belazaima	1 500
29-4-98	Assoc. Social Cult. de Serém	3 000
29-4-98	Obra Social Sagrado Coração de Maria	5 000
29-4-98	Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Cabeceiras de Basto	2 000
29-4-98	Centro Paroq. Assist. Form. Soc. de Alvoco da Serra	3 500
29-4-98	Assoc. de Solid. Soc. da Malcata	5 500
29-4-98	Assoc. de Prom. Soc. Desp. Rec. Humanitária de Macieira	7 500
29-4-98	Centro Paroq. Bem Estar Social de Arrentela	3 000
29-4-98	Casa do Povo de Santiago do Cacém	3 500
29-4-98	Assoc. Unitária Reform. Pens. Idosos do Lavradio	3 500
29-4-98	Fundação Elísio Ferreira Afonso	20 000
29-4-98	Santa Casa da Misericórdia de Portimão	20 000
18-5-98	Centro Soc. Paroq. de Recardães	8 500
18-5-98	Centro Dia — Casa de Idosos de São José das Matas	7 000
18-5-98	Assist. Social Adventista de Setúbal — ASA	6 000
18-5-98	Assoc. Port. Pais Amig. Cidadão Def. Mental da Sertã	3 000
18-5-98	Assoc. de Beneficência do Sabugueiro	3 000
18-5-98	Assoc. de Apoio à Criança de Castelo Branco	3 500
18-5-98	Assoc. de Apoio a Artistas — APOIARTE	46 500
18-5-98	Centro Soc. Paroq. de São José	9 000
18-5-98	CERCIZIMBRA — Coop. Educ. Reab. Crianc. Inad. de Sesimbra	4 000
18-5-98	Liga dos Amigos de Aguada de Cima — LAAC	3 500
18-5-98	Santa Casa da Misericórdia de Anadia	7 500
27-5-98	Assoc. de Beneficência Popular de Gouveia	45 000
27-5-98	Assoc. dos Amigos de Vila Fernando	3 000
27-5-98	Banco Alimentar contra a Fome	10 000
27-5-98	Assoc. Centro de Apoio aos Idosos Sanjoanense	12 000
27-5-98	Centro Soc. Paroq. da Cedofeita	25 000
27-5-98	Centro Soc. Paroq. de Moledo	11 000
27-5-98	Centro Soc. Paroq. de Nogueira Cravo	6 000
27-5-98	Centro Soc. Paroq. de Serzedelo, Póvoa de Lanhoso	7 500
27-5-98	Comunidade Vida e Paz	6 500
27-5-98	Grupo de Acção Social de São Vicente de Pereira	9 000
27-5-98	Centro Paroq. Soc. Santa Maria dos Anjos	20 000
2-6-98	Centro Paroq. Bem-Estar Soc. da Cova da Piedade	13 000
2-6-98	Caritas Diocesana de Aveiro	35 000
18-6-98	Centro Soc. Paroq. de Alcântara	22 000
18-6-98	Assoc. Melhoramentos Soc. Cult. Rec. da Mata	9 000
18-6-98	Centro Soc. de Lousado	10 000
18-6-98	Centro Soc. Paroq. Divino Salvador de Rossas	3 500
18-6-98	Comissão de Melhoramentos de Vilamar	3 000
18-6-98	Assoc. Sócio-Cultural Terapêutica de Évora	4 000
18-6-98	Centro Juvenil de São José	4 000
18-6-98	Centro Pastoral D. Frei Bartolomeu dos Mártires	4 000
18-6-98	CERCILEI — Coop. de Ensino Reab. de Crianças Inadaptadas de Leiria	9 000
18-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Valongo	6 500
18-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Estarreja	2 000
18-6-98	Centro Soc. Barredo, Porto	2 400

3 — No âmbito do Programa de Apoio a Crianças Carenciadas, por despacho do Secretário de Estado da Inserção Social e da Ministra da Saúde:

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
30-6-98	CERCIFEL — Cooperativa de Reabilitação	3 248
30-6-98	Casa do Povo de Longra	6 354
30-6-98	Câmara Municipal de Lousada	2 786
30-6-98	CERCIMARCO	3 623
30-6-98	Centro Claretiano de Apoio à Infância e Juventude	2 360
30-6-98	Associação de Promoção Social do Bairro do Aleixo	7 346
30-6-98	Obra Diocesana de Promoção Social	5 585
30-6-98	Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora do Amial	7 586
30-6-98	Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Porto	5 630
30-6-98	Centro Social e Paroquial de Miragaia	3 356
30-6-98	Associação de Apoio ao Deficiente de Gondomar	2 688
30-6-98	Junta de Freguesia de Gondomar	3 948
30-6-98	Associação Recreativa Vai Avante	2 949
30-6-98	Câmara Municipal de Valongo	9 375
30-6-98	Cruz Vermelha Portuguesa de Gaia	8 042
30-6-98	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso	2 529
30-6-98	Fundação de Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto	2 945
30-6-98	Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Vitória	2 514
30-6-98	Associação Portuguesa de Deficientes Autistas	5 306
30-6-98	Câmara Municipal de Vila do Conde	4 630
30-6-98	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	3 127
30-6-98	Associação de Solidariedade e Acção Social de Ramalde	6 503
30-6-98	Lar de Santa Teresa	9 708
30-6-98	Organismo Utilitário e Social de Apoio Mútuo	7 672
30-6-98	Junta de Freguesia de Cerdal	7 836
30-6-98	Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	3 026
30-6-98	CERCIFAFE	5 980
30-6-98	Engenho — Associação de Desenvolvimento Local do Vale de Este	3 368
30-6-98	Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Guimarães	7 058
30-6-98	Câmara Municipal de Vinhais	10 698
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas	2 680
30-6-98	Núcleo Regional do APPC de Vila Real	5 855
30-6-98	Bela Vista — Centro de Educação Integrada	6 281
30-6-98	Centro de Apoio Social de Ílhavo	4 985
30-6-98	Centro Social de Paramos	4 911
30-6-98	Comunidade Juvenil São Francisco de Assis	12 375
30-6-98	Câmara Municipal da Lousã	5 783
30-6-98	APPACDM de Coimbra	15 809
30-6-98	Associação Cultural e Recreativa de Samuel	5 750
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa	8 164
30-6-98	Fundação Bissaya Barreto	24 515
30-6-98	Associação Portuguesa de Protecção de Deficientes Autistas	13 312
30-6-98	Associação de Saúde de Coimbra	4 840
30-6-98	Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, Guarda	2 981
30-6-98	CERCIPOM	2 208
30-6-98	CERCIPAPER	5 469
30-6-98	ASSOL — Associação de Solidariedade de Lafões	7 503
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Cinfães	10 604
30-6-98	Junta de Freguesia da Ajuda	21 001
30-6-98	Associação para o Planeamento da Família	4 774
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	34 518
30-6-98	Associação Protectora Florinhas da Rua	7 504
30-6-98	AFEP — Associação para a Formação de Pais	4 025
30-6-98	Centro Social e Paroquial de Torres Vedras	21 449
30-6-98	Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento	8 029

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
30-6-98	Centro Social de Palmela	9 270
30-6-98	CERCIZIMBRA	30 525
30-6-98	Associação Questão de Equilíbrio	10 861
30-6-98	Nós — Associação de Pais para Integração de Deficientes	14 900
30-6-98	Associação Cultural Moinho da Juventude ...	21 328
30-6-98	Cooperativa de São Pedro para Crianças Inadaptadas	12 685
30-6-98	Associação de Solidariedade SUBUD	10 923
30-6-98	APPC — Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Sintra	3 114
30-6-98	Centro da Paralisia Cerebral de Beja	11 674
30-6-98	Associação Amigos das Crianças de Chão de Meninos	13 234
30-6-98	CERCIMOR	12 368
30-6-98	Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Évora	17 956
30-6-98	APPACDM — de Portalegre	13 065
30-6-98	Associação Nossa Senhora dos Navegadores	4 178
30-6-98	Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Faro	6 354
30-6-98	Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines	2 816
30-6-98	Existir — Associação de Intervenção Reabil. Populações Def. Desfavor.	3 220
30-6-98	NECI — Educação de Crianças Inadaptadas	6 378
30-6-98	Associação In Loco	2 860
30-6-98	Abraço, Funchal	13 604
30-6-98	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília ...	19 962
30-6-98	Centro de Segurança Social da Madeira	27 741
30-6-98	Casa do Povo de Porto de Santa Cruz	16 716
30-6-98	Junta de Freguesia da Fajã	11 611
30-6-98	Centro Social e Paroquial da Encarnação	10 977
30-6-98	Câmara Municipal de Ponta Delgada	20 646
30-6-98	Casa do Povo da Ribeirinha	9 860
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	18 888
30-6-98	Casa do Povo de Água Retorta	306
30-6-98	Instituto de Apoio à Criança	11 499
30-6-98	Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, Vilar Formoso	29 000

4 — No âmbito do Programa de Acção Pesquisa da Luta contra a Pobreza, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
23-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Amares	15 000
23-3-98	Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão	15 000

Data	Entidade promotora	Montante (em contos)
30-4-98	Associação de Desenvolvimento das Comunidades Locais	7 000
12-5-98	Associação Conc. Desenvolvimento Integrado de Esposende	9 000
23-3-98	Centro Cultural, Desportivo e Recreativo de Santo Adrião	14 000
23-3-98	Centro Social e Paroquial de Abadim	13 200
12-5-98	Centro Social e Paroquial Divino Salvador de Rossas	10 000
30-6-98	Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos de Vale de Estrela	14 500
30-6-98	CERCICAPER	20 227
30-6-98	Fundação Nossa Senhora da Guia	11 115
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos	7 352
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande	17 916
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Peniche	7 150
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso ...	43 000
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia da Maia	106 000
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Valongo	20 000
30-6-98	Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa	18 797
30-6-98	Casa do Povo de Peroselo	20 000
30-6-98	Ainda — Associação de Desenvolvimento de Aldoar	16 830
30-6-98	Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Vitória	14 000
30-6-98	Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Ajuda	9 000
30-6-98	ADESCO — Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Amarante	8 000
30-6-98	ADEIMA — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Matosinhos	58 000
30-6-98	Obra Diocesana de Promoção Social do Porto	3 200
30-6-98	Cruz Vermelha Portuguesa, Porto	10 000
30-6-98	Rede Europeia Anti-Pobreza	8 500
30-6-98	Centro Claretiano de Apoio à Infância e à Família	45 000
30-6-98	Associação para a Promoção de Classes Sociais Menos Favorecidas	24 094
30-6-98	OBER — Obra de Bem Estar Social de Baião	20 000
30-6-98	Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto	10 000
30-6-98	Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho	40 000
30-6-98	ADELO — Associação de Desenvolvimento da Bairrada	7 500
30-6-98	Abarca — Associação Barroense de Recreio, Cultura e Assistência	10 000
30-6-98	Florinhas do Vouga	6 900
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Estarreja	4 000
30-6-98	Santa Casa da Misericórdia de Sever do Vouga	6 000
30-6-98	Centro Social e Paroquial de Castêlões	3 500

Empresas com data do despacho entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1998 — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/96:

Despacho	Empresa	Carência	Benefícios concedidos (em escudos)		Prazo
			Juros	Capital	
98-3-12	A Ideal — Organização de Limpezas e Enceramentos, L. ^{da}	0	35 939 535	0	150
98-3-25	A Transportadora Lusitânia, L. ^{da}	0	3 464 409	0	150
98-3-18	Adelino Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}	0	3 997 462	0	150
98-4-7	AFEFA — Fábrica de Confecções, L. ^{da}	0	149 043 924	0	150
98-1-14	Alberto Joaquim Neves, L. ^{da}	0	11 559 669	0	150
98-1-28	ALGOLA — Comércio e Indústria Conf., L. ^{da}	0	3 871 104	0	150

Despacho	Empresa	Carência	Benefícios concedidos (em escudos)		Prazo
			Juros	Capital	
98-3-12	Algot Internacional Confeccões, S. A.	0	899 374 437	0	150
98-3-12	Algot Internacional Confeccões, S. A. (*)	0	10 804 676	0	150
98-2-11	Aliança Nacional das Associações Cristãs da Mocidade Portuguesa	0	2 030 743	0	150
98-2-4	Amaro Freitas & Jones, L. ^{da}	0	7 433 623	0	150
98-2-4	AMATEC — Sociedade Técnica de Madeiras, S. A.	0	15 218 417	0	150
98-1-28	ANGOLÁ — Comércio e Indústria Conf., L. ^{da}	0	3 871 104	0	150
98-3-25	António Moreira & Filhos, L. ^{da}	0	10 411 114	0	150
98-1-23	Antunes & Irmão, L. ^{da}	0	57 963 933	0	150
98-3-25	Auto Transportadora Ideal do Barreiro, L. ^{da}	0	22 684 612	0	150
98-4-23	BEC — Prestação de Serviços Administrativos a Empresas, L. ^{da}	0	3 697 784	0	0
98-3-31	Beira Vouga — Investimentos Imobiliários, Comerciais e Industriais, S. A.	0	2 294 447	0	150
98-3-4	BRILHODOURO — Limpezas Interiores e Exteriores, L. ^{da}	0	2 623 174	0	150
98-1-23	Carlos Teixeira da Silva & Filho	0	21 196 602	0	150
98-3-25	Carvalho & Gastalho, L. ^{da}	0	58 189 491	0	150
98-1-7	Cerâmica Central da Cruz do Campo, L. ^{da}	0	12 936 853	0	150
98-1-7	CIMOTIRSO — Construções Imobiliárias e Urbanização de Santo Tirso, L. ^{da} ..	0	60 811 900	0	150
98-1-28	CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A.	0	27 343 325	0	150
98-3-4	CLIMEX — Controlo do Ambiente, L. ^{da}	0	66 013 868	0	150
98-3-4	CLIMEX — Controlo do Ambiente, L. ^{da} (*)	0	595 318 565	0	150
98-4-30	Clube Académico de Futebol, L. ^{da}	0	13 710 414	0	150
98-1-14	Coimbras — Produtos Alimentares, S. A.	0	16 893 071	0	150
98-1-7	Colégio de Reeducação Pedagógica Vasco Marques Coelho	0	40 371 621	0	150
98-3-4	Coltim 4 Colas e Tintas Plásticas de Quatro, L. ^{da}	0	5 710 647	0	100
98-3-31	COMADE — Comércio Manufatura de Madeiras, L. ^{da}	0	7 695 685	0	150
98-1-23	Commercial Textiles, L. ^{da}	0	5 668 839	0	150
98-2-12	CONSTRUAMARES — Construções Imobiliária de Amares, L. ^{da}	0	7 974 270	0	150
98-1-7	CONSTRUIMO — Construções Imobiliárias, L. ^{da}	0	9 510 543	0	0
98-4-7	Construções Luso-Germânicas, L. ^{da}	0	27 712 496	0	150
98-1-7	CORTAVE — Confeccões, L. ^{da}	0	2 597 963	0	150
98-2-4	CRASI — Controlo, Automação e Sistemas de Informação, L. ^{da}	0	14 276 361	0	150
98-1-23	Custoitex Paredes Têxtil, L. ^{da}	0	24 700 126	0	150
98-1-28	DIMОВI — Divisórias, Tectos Falsos e Móveis, L. ^{da}	0	20 569 570	0	150
98-1-14	Direcção-Geral das Florestas	0	86 481 195	0	0
98-1-7	EMITUL — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, L. ^{da}	0	3 528 928	0	150
98-3-18	Empresa Setubalense de Tráfego e Transportes, L. ^{da}	0	26 706 766	0	150
98-3-18	Empresa Setubalense de Tráfego e Transportes, L. ^{da} (*)	0	11 237 705	0	150
98-3-12	EPANCOR — Exploração de Pedreiras, L. ^{da}	0	23 652 861	0	150
98-6-18	ESMOS — Estantes e Mobiliário, S. A.	0	510 952 423	0	150
98-6-18	ESMOS — Estantes e Mobiliário, S. A. (*)	0	129 892 280	0	150
98-1-14	Fábrica de Fiação de Tecidos do Bairro, L. ^{da}	0	5 727 067	0	150
98-3-4	Fábrica de Fiação Tecidos Delães, S. A.	0	115 700 334	0	150
98-1-7	Fábrica de Tecidos Vila Pouca, L. ^{da}	0	5 692 303	0	150
98-1-7	Fábrica Fiação Tecidos Rio Ave, Vizela	0	12 783 004	0	150
98-5-28	Fábrica Nacional de Tubos Metálicos Oliva, S. A.	0	11 271 561	0	150
98-1-7	Fábrica Redufe, L. ^{da}	0	55 255 955	0	150
98-5-28	Fábrica Tecidos Formiga de Santos Lima, S. A.	0	269 324 570	0	150
98-1-14	FIATECE — Soc. Têxtil Narciso José Machado, Gui., L. ^{da}	0	10 201 583	0	150
98-2-4	FIFITEX — Fiação de Fibras Têxteis, L. ^{da}	0	150 766 710	0	150
98-3-4	FIPLA — Fábrica Industrial Plásticos, S. A.	0	13 436 028	0	150
98-2-4	Firmino Martins, L. ^{da} (VALORPESCA, S. A.)	0	6 336 464	0	150
98-5-5	Fornos e Máquinas Rekena & C. ^a , L. ^{da}	0	88 450 869	0	150
98-1-14	Francisco Lopes Batista, S. A.	0	22 033 046	0	150
98-3-12	Fundação Terras de Santa Maria da Feira	0	9 892 297	0	24
98-1-14	FUTURINVEST — Sociedade de Administração de Bens Imobiliários, L. ^{da}	0	2 419 865	0	150
98-4-7	GATENCOR — Gabinete de Apoio Técnico Coordenador de Fiscalidade, L. ^{da}	0	5 512 435	0	150
98-1-14	GERMAPORT — Empresa de Confeccões, L. ^{da}	0	14 632 350	0	150
98-1-14	Grupo Hotéis Belver — Residências Boa-Vista do Algarve, L. ^{da}	0	8 447 590	0	150
98-1-28	Grupo TSF — Rádio Jornal	0	64 773 219	0	150
98-6-18	Handy — Equipamentos de Escritório Armazenagem, S. A.	0	2 929 760	0	150
98-6-18	Handy Portuguesa — Indústrias Metálicas, S. A.	0	58 622 819	0	150
98-4-7	Harcourt (Portugal) — Gestão de Investimentos Mobiliários e Imobiliários, L. ^{da}	0	2 561 865	0	80
98-2-4	Heller, L. ^{da}	0	2 276 966	0	150
98-1-7	Highlight Sports Portugal	0	6 235 383	0	24
98-1-7	HIGINOR — Planeamento e Serviços de Higiene, L. ^{da}	0	13 598 156	0	150
98-4-13	Hospital Amato Lusitano	0	31 798 324	0	60
98-3-12	Hueco Portugal — Embalagens Flexíveis, S. A.	0	9 967 501	0	150
98-1-28	Idem — Indústria de Embalagens, S. A.	0	13 849 973	0	150
98-1-7	IMPRINTER — Impressores Internacionais, S. A.	0	50 022 936	0	150
98-2-4	INTERFINA — Sociedade Internacional de Gestão, S. A.	0	24 766 286	0	150
98-4-7	ITMOL — Sociedade Industrial de Madeiras, L. ^{da}	0	6 132 505	0	24
98-1-7	J. A. S. Fábrica de Torneiras, S. A.	0	4 726 673	0	150
98-1-23	João Rodrigues Costa, L. ^{da}	0	4 205 404	0	150
98-2-4	Joaquim Ferreira de Almeida, L. ^{da}	0	2 863 588	0	150

Despacho	Empresa	Carência	Benefícios concedidos (em escudos)		Prazo
			Juros	Capital	
98-4-7	Joaquim Nunes Martins	0	51 380 181	0	24
98-3-4	Jorge M. Rodrigues, L. ^{da}	0	2 287 152	0	150
98-3-18	Ketrans Transitários, L. ^{da}	0	3 184 228	0	24
98-3-25	LANIDOR — Comércio de Pronto a Vestir, S. A.	0	20 458 392	0	150
98-2-4	Lobo & Irmão, L. ^{da}	0	127 187 880	0	150
98-4-7	LPB — Empresa de Limpezas, L. ^{da}	0	6 497 434	0	150
98-1-28	M. Clarisse & C. ^a , L. ^{da}	0	75 442 667	0	150
98-2-12	Manuel da Silva Gomes	0	3 057 342	0	111
98-3-4	Manuel Gomes de Castro, L. ^{da}	0	11 965 398	0	150
98-4-7	Manuel Joaquim Lima e Filhos, SUCRS, L. ^{da}	0	12 335 191	0	150
98-1-7	MARCOZE — Indústria Peúgas Confecções, L. ^{da}	0	33 199 031	0	150
98-1-21	MEC — Fábrica de Aparelhagem Industrial, L. ^{da}	0	8 316 772	0	150
98-1-21	MEC — Fábrica de Aparelhagem Industrial, L. ^{da} (*)	0	26 093 053	0	150
98-2-4	Metalúrgica Torgas, S. A.	0	108 198 052	0	150
98-2-4	Metalúrgica Torgas, S. A. (*)	0	4 939 438	0	150
98-1-7	MOLIN — Materiais de Desenho de Mário Lino, S. A.	0	66 117 263	0	150
98-2-12	MOTEC — CR — Comércio e Representações, S. A.	0	6 397 417	0	150
98-2-12	MULTICORREIAS — Correias e Telas Transportadoras, L. ^{da}	0	2 049 581	0	150
98-4-7	NATURSOL — Apartamentos Turísticos, L. ^{da}	0	10 878 096	0	150
98-1-7	Oficinas Metalúrgicas Peixoto, L. ^{da}	0	45 061 094	0	150
98-4-23	OPERCARGO — Operadores de Cargas Portuárias	0	24 347 860	0	150
98-2-12	Pardal Monteiro Mármore, S. A.	0	23 215 661	0	150
98-1-7	PASUAL — Fábrica de Vestuário, L. ^{da}	0	15 864 279	0	150
98-2-4	POLIJALFE — Indústria de Curtumes, L. ^{da}	0	6 521 223	0	150
98-1-7	PORTELINHAS — Indústria de Confecções, L. ^{da}	0	25 864 035	0	150
98-2-12	PREFAL — Sociedade de Isolamentos Pré-Fabricados, L. ^{da}	0	2 629 626	0	150
98-2-26	Real Granito — Granitos, S. A.	0	7 381 943	0	120
98-2-4	Recria — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	0	12 172 373	0	150
98-4-30	Rodrigues & Henriques, L. ^{da}	0	8 833 835	0	150
98-4-23	SCAL — Sociedade de Construções Alberto Leal, S. A.	0	22 798 173	0	150
98-1-23	SECLA — Sociedade de Exportação e Cerâmica, S. A.	0	400 263 571	0	150
98-4-23	SEGULARME (Centro) — Empresa de Serviços de Segurança e Alarmes, L. ^{da}	0	16 996 197	0	150
98-4-23	SEGULARME (Norte) — Empresa de Serviços de Segurança e Alarmes, L. ^{da}	0	13 545 809	0	150
98-4-23	SEGURLARME (Sul) — Empresa de Serviços de Segurança e Alarmes, L. ^{da}	0	32 103 027	0	150
98-4-28	SEGURLARME — Empresa de Serviços de Segurança e Alarmes, L. ^{da}	0	189 963 138	0	150
98-2-4	Selecto — Indústria de Calçado, L. ^{da}	0	12 583 622	0	150
98-5-28	SEMC — Sociedade de Embalagens Madeira Cabo, S. A.	0	15 744 232	0	150
98-5-28	SEMC — Sociedade de Embalagens Madeira Cabo, S. A. (*)	0	4 396 464	0	150
98-1-28	SEPORCENTRO — Indústria de Malhas, L. ^{da}	0	12 853 208	0	150
98-1-28	SEPORLOU — Indústria de Confecções, L. ^{da}	0	8 061 269	0	150
98-4-30	SICOFATO — Sociedade de Confecções, L. ^{da}	0	13 276 133	0	150
98-5-14	SILVEX — Transformadora de Plásticos e Papéis, L. ^{da}	0	48 864 041	0	150
98-3-12	SIREME — Sociedade Industrial de Rep. e Manutenção de Equipamentos, L. ^{da}	0	30 329 825	0	150
98-3-4	Sistema — Técnica e Gestão Publicitária, S. A.	0	23 527 439	0	88
98-1-7	Sociedade de Confeitaria, Pastelaria, Gelataria Magior, L. ^{da}	0	12 037 154	0	150
98-3-31	Sociedade de Const. M. Bronze	0	13 643 816	0	150
98-3-4	Sociedade Industrial de Malhas Silma, L. ^{da}	0	202 944 601	0	150
98-2-12	Sociedade Industrial do Mindelo, S. A.	0	2 399 738 228	0	150
98-2-12	Sociedade Industrial do Mindelo, S. A. (*)	0	225 869 338	0	150
98-5-28	Sociedade Industrial Têxtil A. Laranjo, S. A.	0	27 461 866	0	150
98-1-14	Solar — Decorações, L. ^{da}	0	15 922 982	0	150
98-1-7	SOLMONTMAR — Sociedade Imobiliária, L. ^{da}	0	4 272 423	0	120
98-1-23	SOLTÉCNICA — Soc. de Limpezas Técnicas e Industriais, L. ^{da}	0	6 191 982	0	150
98-2-12	SOTEPORTA — Soc. Técnica de Portas	0	5 657 819	0	150
98-1-7	SOVIMEPEL — Soc. de Actividades Médico-Pedagógicas, L. ^{da}	0	100 765 889	0	1
98-2-12	TELECINE — MORO — Sociedade Produtora de Filmes, S. A.	0	39 407 912	0	150
98-5-28	TELENOR — Sociedade de Máquinas e Electricidade, L. ^{da}	0	23 662 578	0	150
98-4-23	TIMA — Tractores Industriais Agrícolas e Máquinas para Madeiras, S. A.	0	22 365 026	0	150
98-5-14	TINTAS LACCA, L. ^{da}	0	2 430 605	0	150
98-3-18	Torres & Paiva — Fábrica Internacional de Confecções, L. ^{da}	0	37 824 547	0	150
98-1-23	TRANSADO — Transportes Fluviais do Sado, S. A.	0	45 955 186	0	150
98-3-12	TRANSATLAS — Transportes e Trânsitos, L. ^{da}	0	5 148 126	0	0
98-3-4	Transportes Coelho & Rocha, L. ^{da}	0	14 895 228	0	150
98-1-28	Transportes Pereira Leite, L. ^{da}	0	96 011 827	0	150
98-4-23	TRIPRECISÃO — Soc. Const. Reparação Máq., L. ^{da}	0	2 408 519	0	150
98-4-30	Trópicos Portugal — Comércio de Vestuário, L. ^{da}	0	4 470 716	0	150
98-3-18	União Exportadora de Chelo, L. ^{da}	0	8 565 174	0	150
98-1-23	Vaz Ferreira, S. A.	0	5 562 258	0	150
98-4-30	Wiese Transitários (Porto), L. ^{da}	0	2 082 052	0	150
	<i>Total de empresas — 148</i>				
	<i>Total</i>		4 159 379 018	0	

Empresas com data do despacho entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1998 — artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96:

Despacho	Empresa	Carência	Benefícios concedidos (em escudos)		Prazo
			Juros	Capital	
8-1-27	DESPORTEX — Fábrica de Calçado Desportivo, L. ^{da}	0	31 384 957	0	150
	<i>Total de empresas — 1</i>				
	<i>Total</i>		31 384 957	0	

Empresas com data do despacho entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1998 — Decreto-Lei n.º 411/91, 2-B:

Despacho	Empresa	Carência	Benefícios concedidos (em escudos)		Prazo
			Juros	Capital	
98-2-17	Caves Dom Teodósio, L. ^{da}	0	70 608 373	0	150
98-6-3	Empresa O Primeiro de Janeiro, S. A.	0	610 297 190	0	150
98-5-29	EPCER — Empresa de Produtos Cerâmicos, L. ^{da}	0	9 775 063	0	150
98-1-20	F. Mota Prego & Irmão — Empresa de Construção Civil, L. ^{da}	0	9 196 212	0	150
98-2-25	Fábrica de Malhas Iver, L. ^{da}	0	133 440 876	0	150
98-3-23	J. Ribeiro, L. ^{da}	0	11 043 390	0	150
98-5-7	NETEX — Nova Empresa Têxtil de Barcelos, L. ^{da}	0	4 746 187	0	120
98-6-30	Serafim Reis, L. ^{da}	0	40 389 195	0	0
98-1-8	SORRETILAR — Soc. de Revestimentos para o Lar, L. ^{da}	0	2 351 135	0	149
98-1-29	TRIUNVARI — Equipamentos de Restauração, S. A.	0	6 670 771	0	150
	<i>Total de empresas — 10</i>				
	<i>Total</i>		899 838 987	0	

2 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fracisco Rodrigues Cal.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 18 106/98 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Junho e 21 de Setembro de 1998 respectivamente dos Secretários de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa e do Orçamento:

Paula Cristina Carvalho da Piedade — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, para o desempenho de funções na Biblioteca Nacional, correspondentes à categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe de biblioteca e documentação, escalão 1, índice 190. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão.*

Rectificação n.º 2177/98. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 356/98 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998, a p. 14 146, rectifica-se que onde se lê «Horário José João Afonso» deve ler-se «Horário José João Afonso».

7 de Outubro de 1998. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão.*

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 18 107/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 da directora do Instituto Português de Museus:

Ilda Neves Arez, técnica de 1.ª classe da carreira de designer do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente em lugar de acesso, precedendo concurso, técnica

principal da mesma carreira e quadro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 1998. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Lígia Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 18 108/98 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, delego no técnico superior principal do quadro de pessoal do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, licenciado António de Carvalho Meireles Morais, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do referido Museu:

1.1 — Despachar pedidos de justificação de faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como autorizar a acumulação de férias;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço, o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte, dentro das orientações emitidas;

1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários ou agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;

1.7 — Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.8 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

1.9 — Autorizar a realização e pagamento de despesas, pelo fundo de maneo, com a aquisição de bens de consumo até ao montante de 5000\$ e de bens duradouros e serviços até ao montante de 30 000\$;

1.10 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas em transportes públicos destinados a pessoal auxiliar quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;

1.11 — As despesas efectuadas ao abrigo do n.º 1.9 não poderão fazer exceder a dotação duodecimal do fundo de manei.

2 — Delego ainda, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, no referido licenciado António de Carvalho Meireles Moraes, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 200 000\$.

3 — A presente delegação de competências é conferida sem prejuízo do poder de avocação quando os assuntos pela sua natureza justificarem a minha intervenção.

4 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Setembro de 1998, ficando por este ratificados os actos entretanto praticados.

2 de Outubro de 1998. — A Directora, *Maria Raquel Henriques da Silva*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 18 109/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 1998 do presidente deste Instituto:

Maria José Baptista Pocinho, José Augusto Alves Dias e Isabel Maria Correia da Costa César, contratados a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção Regional de Coimbra deste Instituto, ficando posicionados no escalão 1, índice 180. (Declarado conforme. Homologação em sessão diária de visto de 31 de Agosto de 1998 do Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

14 de Setembro de 1998. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 510/98/T. Const. — Processo n.º 299/96. — Acorram em plenário no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Um grupo de 47 deputados do Partido Social-Democrata, invocando a alínea a) do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, requer ao Tribunal Constitucional a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, de inconstitucionalidade das normas da Lei n.º 9/96, de 23 de Março: «amnistia as infracções de motivação política cometidas entre 27 de Julho de 1976 e 21 de Junho de 1991», com os fundamentos seguintes:

1.º Pese, embora, a circunstância de as suas normas não indicarem, directamente, destinatários concretos, a Lei n.º 9/96, quer pela simples leitura da justificação do projecto que lhe deu origem, quer pela aplicação do seu articulado, dirige-se a um grupo de pessoas pré-identificado — normalmente designado por FP-25 de Abril —, a amnistiar crimes que, em concreto, se sabe de antemão que só poderão ter sido cometidos por elementos integrantes daquela organização terrorista.

2.º E, como a moderna doutrina tem chamado a atenção, a generalidade da lei pode ser violada, não só pela letra, verificável em sede de interpretação, mas também pela respectiva aplicação, quando se saiba, de antemão, os destinatários aos quais a mesma se dirija (cf., neste sentido, o artigo de opinião do Dr. Jorge Bacelar de Gouveia, «Amnistia para Otelo — Uma lei inconstitucional?», in *Diário de Notícias*, de 2 de Março, p. 16).

3.º De resto, o próprio legislador assumiu claramente, no preâmbulo do projecto, tal intenção, ao referir, por exemplo, que «A generosidade que marcou o espírito do 25 de Abril em face do regime anterior e a tolerância cívica que deve ser apraço dos democratas podem, pois, prevalecer na apreciação do caso das FP».

4.º Objectivo esse reiterado, na discussão na generalidade e especialidade do projecto de lei, pelos proponentes, como demonstram, nomeadamente, as seguintes passagens da acta da respectiva sessão plenária da Assembleia da República, mormente pela introdução de uma proposta de aditamento no sentido de não serem abrangidas pela lei as infracções cuja punição resulte da aplicação do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, susceptíveis de abranger a organização terrorista GAL:

«O Sr. Alberto Martins (PS): — Com a autoridade de um fundador do regime democrático e a legitimidade de Presidente da República, Mário Soares dirigiu a esta Câmara uma mensagem para que, no exercício das competências próprias e pela via da amnistia, se ‘alcançasse uma solução para os processos do chamado caso FP-25 de Abril’, que, segundo o Presidente, ‘se arrastam intermináveis, enredados numa teia complexa, contraditória, sem fim previsível e mesmo potencialmente perigosa nas suas consequências para a justiça’ [...].

O Sr. José Magalhães (PS): — [...] Em conclusão, Sr. Presidente, não há nenhuma violação do princípio da igualdade, há uma escolha

medida e certa, correspondendo à mensagem do Sr. Presidente da República.

O Sr. Paulo Portas (CDS-PP): — [...] Em primeiro lugar, o Partido Socialista vem propor uma amnistia que é um ‘pronto-vestir’ para as FP-25, feito à medida, embora agora corrigido.

O Sr. José Magalhães (PS): — Então, não é um ‘pronto-a-vestir’!

O Orador: — Uma amnistia feita à medida, Sr. Deputado José Magalhães! À medida, Sr. Deputado! É de tal forma à medida que, se o terrorista for do GAL, não é amnistiado, se for das FP-25, já é amnistiado. É outra vez o vosso conceito de justiça!

O Sr. Alberto Martins (PS): — [...] e, portanto, crimes de organização terrorista e de terrorismo contra a segurança do Estado e contra a realização do Estado de direito cuja condenação caiba nas regras do nosso Código Penal não são obviamente amnistias, mesmo que praticados fora do território nacional.

O Sr. Jorge Ferreira (CDS-PP): — [...] Ficámos a saber que o projecto de lei que foi aprovado na generalidade é, agora, visto à lupa da especialidade, de uma forma ainda mais certa.

Ora, pensamos que não há debate na especialidade que possa salvar a imagem que este Parlamento está a dar perante o País.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, exactamente para referir este enxerto que o PS pretendeu agora introduzir na especialidade vem na linha desta ‘lei alfaiate’ cortada à medida pelos contornos que o PS pretende aqui fazer passar». (Cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 1996, pp. 1080, 1069, 1091 e 1099.)

5.º Ora, dirigindo-se de antemão às infracções praticadas por um grupo previamente identificado de cidadãos, este diploma perde a natureza de acto legislativo geral — que caracteriza as amnistias —, assumindo, antes, o carácter de lei individual e concreta, desta forma contrariando o disposto na norma da alínea g) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa, segundo a qual:

«Compete à Assembleia da República:

g) Conceder amnistias e perdões genéricos;»

6.º Mas acresce que esta lei, ao distinguir arbitrariamente ou, pelo menos, sem fundamento material bastante os crimes de organização terrorista e de terrorismo, cometidos com base em motivações políticas ou ideológicas, por um determinado grupo de cidadãos, daqueles outros crimes substancialmente idênticos, cometidos — embora sem aquele enquadramento — por quaisquer outros cidadãos, viola claramente o princípio da igualdade, proibitivo de tais distinções, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (cf. neste sentido, entre outros, os Acórdãos desse Tribunal n.ºs 50/88 e 220/88, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Agosto e 27 de Dezembro de 1988).

7.º Efectivamente, as normas dos artigos 1.º e 2.º desta lei amnistiam crimes cometidos num período de tempo arbitrariamente escolhido, crimes que seriam iguais a tantos outros comumente praticados, não fora a circunstância de terem sido praticados exclusivamente no quadro de uma organização terrorista.

8.º Tais crimes, beneficiados por esta lei, apenas se distinguem dos demais, praticados por qualquer outro cidadão ou grupo de cidadãos, por terem sido praticados em circunstâncias que a nossa lei penal considera mais graves, porquanto visam, nomeadamente, prejudicar a independência nacional, intimidar pessoas ou a população em geral. E é assim que, por exemplo, nos termos do n.º 1 do artigo 299.º do Código Penal («Associação criminosa») — crime não amnistiado —, «quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou actividade seja dirigida à prática de crimes é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos», enquanto, de acordo com o n.º 1 do artigo 300.º do Código Penal («Organizações terroristas») — crime amnistiado, «quem promover ou fundar grupo, organização ou associação terrorista [...] é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos». De resto, o n.º 1 do artigo 301.º («Terrorismo») do Código Penal, por exemplo, agrava em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, a pena correspondente a um crime praticado.

9.º E, assim, segundo a lei, alguém que cometeu um roubo ou furtou um veículo com intuito terrorista é amnistiado; quem cometeu os mesmos crimes mas sem finalidades terroristas, terá de cumprir a pena respectiva.

10.º Mas traduzirá, esta lei, uma discriminação positiva fundamentada, visando exclusivamente as organizações terroristas em geral?

11.º É nítido que não, e o legislador que seria até, se motivado apenas por tal discriminação de ordem geral, sensível, certamente, ao problema doutrinário de saber se certas categorias de crimes, como são os crimes contra a humanidade e os crimes de responsabilidade, são ou não susceptíveis de amnistia (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, p. 650).

12.º E manifestamente aqueles crimes de terrorismo que mobilizam hoje em dia a comunidade internacional para o seu combate e que envolvem assaltos a bancos, rebentamento de bombas, furtos de veí-

culos, raptos e sequestros e mesmo crimes de sangue que aterrorizam a população em geral não o poderão ser sem se consumir uma ofensa grave ao próprio escopo teleológico da Constituição da República Portuguesa e à sua matriz.

13.º Por isso, a *ratio* discriminatória da lei em causa, que destaca arbitrariamente tipos de crime praticados num dado espaço de tempo (1976-1991), também ele escolhido discricionariamente, só poderá encontrar a sua verdadeira raiz não em razão do tipo de crimes genericamente praticados mas, essencialmente, no facto de se pretender favorecer um grupo de cidadãos que, por perfilharem determinadas ideias políticas, teriam sido motivados de forma organizada para a sua prática, merecendo, assim, a «distinção» da presente lei de amnistia.

14.º Ora, é esta discriminação de uma lei que trata benevolmente tipos de crimes muito graves, não contemplando todos os outros, que não encontra no quadro constitucional vigente justificação bastante; pelo contrário, esse favorecimento fundamenta-se na motivação política de actos criminosos praticados na vigência normal do Estado de direito democrático, fazendo, deste modo, *tábua rasa* do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

15.º A conclusão, insofismável, a tirar é, pois, a de que os crimes a amnistiar o são em razão das convicções políticas dos seus autores. Será isso que distinguirá, na prática, a amnistia, por um lado, de um assalto ou de um rapto cometido por um membro das FP-25 e, por outro, a não amnistia de um mesmo tipo de crime ou até de qualquer das chamadas «bagatelas penais» praticada por um vulgar cidadão, embora sem motivação política, ou seja, por não ter tido a «sorte» de pertencer a um grupo de «eleitos» — FP-25.

16.º Resulta, pois, evidente que os membros das FP-25 são privilegiados por esta lei da *amnistia* em razão das convicções políticas ou ideológicas que perfilharam, relativamente a cidadãos que pelo simples facto de não terem possuído tais convicções são marginalizados por esta injusta amnistia.

17.º Assim sendo, e em conclusão, as normas desta lei de amnistia violam não só o princípio de generalidade que preside às amnistias e que se encontra expresso na alínea g) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa, como, bem assim, contrariam o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual: «Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.»

Formulado pedido de atribuição de prioridade, com o acordo do Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 65.º, n.º 5, da Lei n.º 28/82, foi indeferido.

II — Fundamentação. — A) *A controvérsia em torno da Lei n.º 9/96.* — 2 — Incumbe ao Tribunal apreciar a inconstitucionalidade das normas da Lei n.º 9/96, de 23 de Março, a pedido de não menos de um décimo dos deputados à Assembleia da República [artigo 281.º, n.º 2, alínea f), da Constituição]. Intitulada «Amnistia às infracções de motivação política cometidas entre 27 de Julho de 1976 e 21 de Junho de 1991», a Lei n.º 9/96 compõe-se de dois artigos:

«Artigo 1.º

1 — São amnistiadas as infracções disciplinares e criminais, incluindo as sujeitas ao foro militar, praticadas por organização e seus membros compreendidos na previsão dos artigos 300.º e 301.º do Código Penal vigente, e nos correspondentes artigos 288.º e 289.º da versão do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, desde 27 de Julho de 1976 até 21 de Junho de 1991.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior os crimes contra a vida e a integridade física previstos nos artigos 131.º, 132.º, 133.º e 144.º do Código Penal.

3 — Também não são abrangidas pelo disposto no n.º 1 as infracções cuja punição resulte da aplicação do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

Artigo 2.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.»

É óbvio que a norma do artigo 2.º, sobre a entrada em vigor, nada tem de inconstitucional em si mesma. Só poderá ser inconstitucional, consequencialmente, se as normas de amnistia, que constam do artigo 1.º, forem inconstitucionais. A elas se referem, portanto, as considerações seguintes, que são, no essencial, a reprodução das que fundamentaram o anterior Acórdão n.º 444/97 (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Julho de 1997, pp. 8780 e segs.), do mesmo relator, que num processo de fiscalização concreta da constitucionalidade, decidido em plenário, versou sobre as mesmas questões.

As razões da amnistia averiguam-se através da nota justificativa que acompanhou o respectivo projecto de lei n.º 107/VII (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, de 29 de Fevereiro de 1996, p. 410):

«Suscitou o Sr. Presidente da República, através de mensagem dirigida à Assembleia da República, em 5 de Fevereiro de 1996, a oportunidade de aprovação de uma amnistia dirigida à solução política do chamado caso das FUP/FP, cuja complexidade jurídica tem tornado extremamente difícil a sua solução judicial.

Como o Presidente da República lembrou, já anteriormente uma solução do problema havia sido tentada sem, contudo, ter sido possível a sua concretização por hesitação do então partido maioritário. Volvidos vários anos, o problema subsiste, todavia, com desenvolvimentos que não prenunciam a possibilidade de uma solução de justiça em tempo razoável.

Ocorre, no entanto, lembrar que a consolidação do regime democrático e o clima de estabilidade política e paz social dele decorrente de há muito aconselhariam um voltar de página nas querelas políticas de edificação do nosso sistema político.

A generosidade que marcou o espírito do 25 de Abril em face do regime anterior e a tolerância cívica que deve ser apanágio dos democratas podem, pois, prevalecer na apreciação do caso das FP sem que o gesto deva, a qualquer título, ser entendido como de concordância — que não existe — com os objectivos e os métodos de tal organização, em si mesmos merecedores de óbvia reprovação.

O apelo da generosidade e da tolerância, em nome da concórdia entre os Portugueses, não pode, no entanto, deixar de significar que o acto de clemência que a amnistia representa é dirigido a actos controversos de natureza política e não a crimes de sangue, sob forma praticada ou tentada, tanto por parte dos seus autores materiais como morais.

Neste sentido, são excluídos do projecto de amnistia os crimes de homicídio e de ofensa corporal grave.

Do que se trata é de verificar o facto da integração social adquirido pelos ex-membros das FUP/FP-25, reconhecendo-se, em consequência, o esgotamento das actividades tidas como atentatórias do Estado de direito.

Do que se trata, em síntese, é de operar uma clara distinção entre os actos de motivação e natureza políticas, por um lado, e, por outro, quaisquer crimes materiais contra a vida e a integridade física das pessoas — cuja prossecução, designadamente em sede judicial, deverá ser objecto de apreciação autónoma à luz do princípio constitucional da independência de poderes.»

O projecto de lei foi imediatamente questionado quanto à sua constitucionalidade, através de um recurso da sua admissibilidade, interposto por vários deputados (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, de 29 de Fevereiro de 1996, p. 411). Podem reduzir-se a três os argumentos invocados. Em primeiro lugar, trata-se da «amnistia, em abstracto, de certos tipos de crimes, desde que praticados em certas circunstâncias, ainda que mais graves do ponto de vista jurídico-penal». Com efeito, o projecto «amnistia apenas crimes praticados num determinado espaço de tempo, quando praticados exclusivamente no âmbito de uma organização terrorista, crimes estes que visam prejudicar, nomeadamente, a independência nacional, intimidar pessoas ou a população em geral. E assim, segundo o projecto, alguém que cometer um roubo ou furtar um veículo com intuito terrorista é amnistiado; quem cometeu os mesmos crimes mas sem finalidades terroristas, isto é, sem tanta gravidade, tem de cumprir a pena respectiva. Significa isto que o projecto de lei privilegia nitidamente — entre dois cidadãos que, porventura, tenham praticado crimes do mesmo tipo — os criminosos terroristas, mesmo quando estes tenham, por exemplo, visado prejudicar a independência nacional ou o funcionamento das instituições do Estado». Viola, portanto, o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição. Em segundo lugar, e na mesma linha de pensamento, deverá concluir-se que certos crimes mais graves nunca podem ser amnistiados. Nas palavras dos deputados recorrentes da admissibilidade: «o problema é o de saber se certas categorias de crime, como são os crimes contra a Humanidade e crimes de responsabilidade, são ou não susceptíveis de amnistia. E manifestamente aqueles tipos de crimes que envolvem assaltos a bancos, rebentamento de bombas, furtos de veículos, raptos e sequestros e mesmo crimes de sangue que aterrorizam a população em geral não o poderão ser sem se consumir uma ofensa grave ao próprio escopo teleológico da Constituição da República Portuguesa e à sua matriz.» Em terceiro lugar, trata-se de uma lei que tem como única destinatária uma organização terrorista ligada às FP-25 de Abril, tal como a «Nota justificativa» o refere. «Resulta daqui que os membros das FP-25 seriam privilegiados por esta lei da amnistia em razão das convicções políticas ou ideológicas que perfilhavam.» Viola-se, portanto, o n.º 2 do artigo 13.º da Constituição, que proíbe o privilégio em razão de convicções políticas ou ideológicas.

Em resposta, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias pronunciou-se, por maioria, pela não inconstitucionalidade e pela rejeição do recurso [*Diário da Assembleia da*

República, 2.ª série-A, de 2 de Março de 1996, p. 422-(4)], seguida pelo plenário, com votos a favor do PS, do PCP e de Os Verdes e votos contra do PSD e do CDS-PP. É interessante referir os argumentos jurídicos com que a maioria entendeu rejeitar os fundamentos do pedido. Quanto aos primeiro e segundo argumentos diz-se que:

«A amnistia, porque é um pressuposto negativo da punição e não um pressuposto negativo da punibilidade, não está relacionada com a falta de dignidade punitiva do facto. Assim, nenhum princípio há que circunscreva a possibilidade de uma amnistia a bagatelas penais.

Por outro lado deve realçar-se que é o próprio Código Penal que torna possível a isenção de pena em crimes como o de organização terrorista e de terrorismo.

Optando, claramente, pelo aniquilamento do dever de executar a sanção, quando o comportamento dos arguidos seja de tal forma que a tutela dos bens jurídicos, que o direito penal visa proteger, se mostre melhor assegurada com a isenção de pena do que com o prosseguimento do processo crime.

Assim, esta opção do legislador mais alicerça a conclusão de que a Assembleia da República não está impedida de escolher para amnistiar crimes como os que constam do projecto de lei.»

Quanto ao terceiro argumento, a resposta da Comissão é especialmente interessante, porque, ao recorrer a uma interpretação objectiva, implica de facto uma alteração substancial do próprio elemento subjectivo histórico:

«O articulado não contém qualquer limitação à amnistia no que toca aos motivos que levaram à prática dos crimes. Não se aplicará, portanto, apenas aos casos de alegada motivação política, e muito menos será restrita aos casos em que os seus agentes estejam indiciados ou pronunciados como elementos das FP-25 de Abril. Assim, não se vê que o projecto de lei padeça de qualquer inconstitucionalidade.»

3 — Abstraindo da divisão política entre os deputados e dos aspectos emocionais que se revelaram no debate parlamentar (*Diário*, cit., 1.ª série, de 2 de Março de 1996, pp. 1197-1217), os argumentos jurídicos trocados, que se ponderarão a seguir, reflectem a controvérsia que tem acompanhado a evolução da lei e da jurisprudência portuguesas sobre a amnistia, tal como acontece noutros países. O próprio parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais hesita entre dizer que «a amnistia, porque significa o apagamento de crime, representa derrogação do sistema legal punitivo» e que «a amnistia não representa propriamente o apagamento do crime, mas antes apagamento do dever de executar a sanção». Ora, esta última tese, que o parecer utiliza para fundamentar a distinção entre pressuposto negativo da punição e pressuposto negativo da punibilidade, é característica daqueles autores que, não obstante, reconheçam que atrás da distinção constitucional entre o perdão genérico e a amnistia «está ainda a concepção tradicional da distinção entre medidas de graça relativas ao facto ou ao agente por uma parte, e relativas à consequência jurídica por outra», entendem que uma tal distinção, se na verdade se aceita, todavia não deve considerar-se susceptível de fundar efeitos jurídicos diversos reconduzindo-se, portanto, a um dispensável e inconveniente luxo de conceitos» (assim: Figueiredo Dias, *Direito Penal Português, Parte Geral*, II, Coimbra, 1993, pp. 689 a 691, cf. p. 692). Defendem-se, deste modo, as seguintes proposições: o regime jurídico da amnistia é o de um pressuposto negativo da punição, trata-se tão-só de «impedir-se que o agente apreciado sofra a sanção a que poderia vir a ser (ou a que já foi) condenado»; por consequência a amnistia tem o mesmo regime jurídico do perdão genérico, devendo este ser considerado «uma verdadeira amnistia» e portanto dispensável como conceito; daqui deriva que não se relaciona com «a falta de dignidade punitiva do acto».

Atendo-nos à primeira proposição, notar-se-á que ela descreve apenas o principal efeito jurídico da amnistia, deixando em aberto os efeitos jurídicos que podem separar a amnistia do perdão, como o da restituição dos direitos de que a condenação privou o criminoso ou de aproveitar aos reincidentes e criminosos por tendência, ou o do apagamento da sanção no registo, por exemplo. Mas mesmo que o regime destes últimos efeitos seja idêntico na amnistia e no perdão, tal não é uma necessidade conceptual, mas uma proposta de política legislativa que pode ser ou não seguida pelo legislador ordinário. Assim, segundo o artigo 75.º, n.º 4, do Código Penal, a amnistia é equiparada ao perdão genérico e ao indulto como não obstante à verificação da reincidência. Do mesmo modo, este Tribunal não julgou inconstitucional o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84 (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local), que impede a destruição retroactiva de efeitos produzidos pela aplicação da pena disciplinar, mas apenas se a lei da amnistia não dispuser outra coisa (Acórdão n.º 301/97, inédito). Mas há uma diferença de regime que sempre subsistirá: só o perdão genérico pode ser parcial e então não é um pressuposto negativo da punição, mas uma causa de atenuação ou de redução de pena. Por outro lado, mesmo quanto ao perdão total, sempre subsiste a diferença estrutural (aceite por Figueiredo Dias, *ob. cit.*, p. 690) de a demarcação do campo de aplicação se fazer «não (como na amnistia em sentido próprio) por relação com grupos de factos

ou de agentes, mas com espécies de penas», e esta diferença já permitiria dizer que a amnistia se dirige ao crime, elimina ou extingue a infracção.

Cumprido reconhecer que a actual redacção da alínea g) do artigo 164.º, introduzida na revisão de 1982, que distingue entre amnistias e perdões genéricos, quando a versão originária só referia amnistias, é o fruto ponderado de alguma discussão conceptual anterior sobre a delimitação relativa dos conceitos de amnistia, perdão genérico e indulto. Vale a pena fazer a história dessa discussão, porque a discussão dos conceitos é neste caso a expressão de divergências profundas quanto ao regime jurídico.

4 — As ordenações — nomeadamente as *Ordenações Filipinas* (I, 5, tit. 122, §§ 5.º e 6.º, tit. 130, §§ 1.º e 3.º) — falam apenas de «perdão», distinguindo-se «perdões gerais» (Manuel Lopes Ferreira, *Prática Criminal*, Porto, 1767, t. 2, trat. 2, c. 4, pp. 157 e segs.; cf. a lista de perdões gerais de Manuel Fernandes Tomás, *Repertório Geral*, Coimbra, 1815, voc. «Perdão»), ou de classes de crimes e «cartas de perdão» (*Ordenações*, *ob. cit.*, 1.5, t. 130, § 3.º) a pessoas individuais. «Indulto» é sinónimo de perdão (Ferreira, *ibidem*) e, na segunda metade do século XVII, «amnistia» é usada nas leis e na doutrina como palavra sinónima de «perdão geral ou particular» (Alvará de 6 de Setembro de 1765, citado por Fernandes Tomás, *ob. cit.*, voc. «Amnistia») ou mais restritamente apenas de «perdão geral» (Joaquim J. C. Pereira e Sousa, *Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal*, 3.ª ed., Lisboa, 1806, 1.ª ed., 1785, n.º 574, p. 242). A Carta Constitucional de 1826 é o primeiro texto constitucional em que se fala de «amnistia», concedida pelo poder moderador exercido pelo rei, «em caso urgente, e quando o aconselhem a humanidade e bem do Estado» (artigo 74.º, § 8.º), e logo se distingue do perdão e moderação das penas impostas aos réus condenados por sentença (artigo 74.º, § 7.º). Pinheiro Ferreira, o eminente publicista português da época, propõe-se pouco depois fixar o sentido legal de amnistia, num projecto de leis orgânicas que regulamentariam a Carta nesta parte: 994. «E porque convém fixar o sentido legal de amnistia, em maneira que previna os abusos, que da concessão dessa graça, e da sua aplicação ou denegação, nos casos particulares por falta de explicação se poderiam cometer, haver-se-á por entendido que os efeitos daquela concessão consistem única, mas plenamente, em fazer cessar de presente e a obstar a que no futuro venham a verificar-se nas pessoas amnistiadas as consequências dos direitos e acções, a que o Estado já tiver dado, ou para o futuro quisesse dar seguimento, por motivo dos acontecimentos sobre que versar a amnistia: 995. São pois improcedentes todas as acções públicas que por tais motivos se acharem em juízo ou nele se vierem a propor contra os amnistiados. Outrossim ficarão írritas quaisquer condenações que contra todos ou algum deles se houverem fulminado: repondo-se os condenados por sentença judicial, que retracta a precedente, na situação civil e política em que se acharam antes dos acontecimentos sobre que recair a amnistia; quer seja pela reabilitação nas mesmas, quer seja pela substituição de equivalentes vantagens: em maneira que a sua ulterior situação na República não faça aparecer como culpados e perdoados dos factos amnistiados os que pela natureza da decisão da amnistia devem ser havidos e tratados, como se tais factos nunca tivessem existido» (*Projectos de Ordenação para o Reino de Portugal*, t. 1, Paris, 1831). É claro que não se trata aqui de uma definição conceptual, mas sim da «fixação» de um regime jurídico, que fazia depender os efeitos derivados da «natureza da decisão de amnistia», em caso de condenação, de sentença judicial revogatória da anterior. Mas, na falta de disposição legal com o conteúdo da proposta por Pinheiro-Ferreira, parece que teria de entender-se, segundo a doutrina deste autor, que os mesmos efeitos se produziram *ope legis*.

De qualquer modo, a distinção entre amnistia e perdão é mantida no Código Penal de 1852, que contém a primeira definição legal de amnistia no artigo 120.º: «O acto real da amnistia é aquele que, por determinação genérica, manda que fiquem em esquecimento os factos que enuncia antes praticados e acerca deles proíbe a aplicação das leis penais.» O § 1.º dispunha sobre os efeitos: «O acto da amnistia extingue todo o procedimento criminal e faz cessar para o futuro a pena já imposta e os seus efeitos; mas não prejudica a acção civil pelo dano e perda, nem tem efeito retroactivo, pelo que pertence aos direitos legitimamente adquiridos por terceiros.» Por sua vez, o artigo 121.º estatuiu sobre o perdão: «O perdão concedido pelo rei a qualquer criminoso condenado por sentença faz cessar para o futuro o procedimento e a pena, mesmo pecuniária, ainda não paga, mas não restitui os direitos políticos de que a condenação privou o criminoso, se disso não se fizer expressa declaração, nem prejudica a acção civil pelo dano e perda, nem os direitos legitimamente adquiridos por terceiros.» Por comparação dos artigos e por argumento *a contrario*, parecia dever concluir-se que a amnistia, por diferença de perdão, restituía os direitos de que a condenação privou o criminoso, e não só os políticos, já que teria efeito retroactivo quanto a outros efeitos que não fossem legitimamente adquiridos por terceiros. Estas conclusões, conformes à doutrina de Pinheiro-Ferreira, seriam tiradas pelo primeiro comentador do Código, Levy Maria Jor-

dão, para o qual da definição do Código «se vê a diferença que separa a amnistia do perdão: este faz cessar para o futuro os efeitos da condenação, enquanto que aquela se retrotrai além disso até ao tempo do crime, fazendo-o desaparecer legalmente» (*Commentário ao Código Penal Portuguez*, I, Lisboa, 1853, p. 255). Silva Ferrão irá mesmo mais longe nas consequências lógicas que retira do conceito, defendendo *de iure condendo* a extinção retroactiva de direitos adquiridos por terceiros, se não forem efectivados antes da amnistia: em parte por considerar a reparação do dano «uma parte essencial de toda a penalidade», em parte porque «legalmente se não podem atribuir efeitos ao que legalmente se deve ter como não existente» (*Theoria do Direito Penal*, III, Lisboa, 1856, p. 245, cf. p. 247 n.). Desta doutrina resulta a necessária distinção entre a amnistia e o perdão geral, uma vez que o carácter distintivo da primeira não está na sua generalidade, mas na sua retroactividade. A situação da lei e da doutrina portuguesas não se modificou pela substituição dos artigos 120.º e 121.º pelos artigos 88.º, n.º 3, § 1.º (amnistia), e 89.º, n.º 2, e §§ 2.º a 4.º (perdão real), da reforma de 1884, tendo-se suprimido a definição legal de amnistia, criticada por supérflua, imprópria de um código e em parte redundante. Como consequência reveladora, o artigo 25.º da Lei de 1884 (depois artigo 35.º do Código de 1886) reforma a disposição do artigo 85.º do Código de 1852, segundo o qual se dá reincidência quando a pena do primeiro crime tenha sido perdoada, mas não quando amnistiada, e o mesmo se entendeu valer para a sucessão de crimes (artigo 27.º, depois 35.º, do Código de 1886) e para a habitualidade criminosa (artigo 109.º do Decreto n.º 24 643, de 28 de Maio de 1936).

É neste contexto que o Prof. Beleza dos Santos, fazendo-se eco das críticas da escola preventiva ao instituto da amnistia, defendeu o abandono do conceito tradicional de amnistia, para que o crime amnistiado fosse considerado como fundamento possível de perigosidade e das consequências penais desta, como a declaração de habitualidade («Delinquentes habituais, vadios e equiparados no direito português», in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 70.º, pp. 337 e segs., ano 71.º, p. 339). A proposta era de alteração legislativa, por o direito vigente não admitir tal solução, dado que «entre nós sempre se tem entendido a amnistia como abolição para o passado do carácter criminoso de certos factos» (*ibidem*, n.) Em sentido contrário se pronunciou o Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Janeiro de 1969 (*Diário do Governo*, de 27 de Fevereiro de 1969), perfilhando o conceito tradicional de amnistia. Na mesma orientação de Beleza dos Santos, o projecto de Eduardo Correia, de 1963, veio propor uma regulamentação da amnistia contrária à tradicional, distinguindo «a amnistia própria (isto é, respeitante ao próprio crime) e a amnistia imprópria (ou seja, respeitante aos efeitos de crime)» e assimilando esta última ao perdão geral (são as palavras do autor do projecto durante a discussão, *Actas das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal, Parte Geral*, II, Lisboa, 1966, pp. 244, 246 e 247).

Da amnistia, dizia o artigo 117.º do projecto que «extingue a infracção e, no caso de ter havido condenação, faz cessar a execução da condenação e das penas acessórias». O perdão não era regulado com o fundamento de que «se está perante um instituto que nada tem de jurídico (como muito bem se traduz na expressão alemã *Gnade vor Recht*), que transcende o plano do direito para se situar no da caridade e que, por tudo isto, não deve ser regulado em qualquer Código, seja no Penal, seja no de Processo Penal. Até porque isso ajudará a combater a pernicioso tendência que têm os nossos tribunais para *sindicar* aquilo que, como o perdão, é por sua natureza insindicação. Para além da amnistia, no seu duplo aspecto de própria e imprópria, dirigida ao crime e dirigida à pena, nada mais haverá que regular no Código Penal» (o autor do projecto, *ibidem*, p. 295). Ora, esta doutrina foi criticada na comissão revisora, precisamente por não distinguir a amnistia e o perdão geral, sendo apurada por maioria a solução segundo a qual a amnistia extingue a infracção, quer tenha havido ou não condenação. Em consequência, a revisão ministerial de 1966 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 157, 1966, pp. 23 e segs.) acrescentou no preceito citado um «ainda» à parte da frase «faz cessar a execução», que passou a rezar «faz ainda cessar a execução» (isto é, além de extinguir a infracção) e incluiu um novo artigo (artigo 124.º) sobre o perdão, que assim começava: «O perdão geral, assim como o indulto ou perdão individual, não elimina a infracção, mas extingue a pena, no todo ou em parte, ou substitui-a por outra prevista na lei.»

Apesar disso, a revisão manteve a exigência fundamental do projecto, de que a amnistia, salvo disposição em contrário, não aproveitasse aos reincidentes nem aos condenados em pena indeterminada, certamente por entender, e bem, que esta consequência era compatível com o conceito adoptado de amnistia.

Só a persistência do conceito tradicional da amnistia permite compreender que alguma doutrina tenha defendido não serem admissíveis, à face da Constituição de 1976, actos de perdão genérico, uma vez que o indulto [previsto no artigo 137.º, alínea e)] é um acto de clemência individual e a amnistia [prevista no artigo 164.º, alínea f)]

incide «não apenas sobre a pena (como o indulto ou a comutação), no caso de já ter havido condenação, mas sobre o próprio crime que será considerado como não cometido» (assim, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra, 1978, p. 295. Sobre a amnistia, o perdão e o indulto, antes da revisão constitucional de 1982, cf. Eduardo Correia e Taipa de Carvalho, *Direito Criminal*, III, 2, Coimbra, 1980, Manuel Cavaleiro de Ferreira, *Direito Penal Português, Parte Geral*, II, Lisboa, 1982, pp. 504 e segs.). A doutrina estava em manifesta contradição com a prática — embora não com os conceitos desta —, uma vez que logo o Decreto-Lei n.º 758/76, de 22 de Outubro, decretou, a par de amnistias, o perdão geral (mais precisamente, a comutação geral) no seu artigo 5.º, como é frequente encontrar em leis de amnistia anteriores e posteriores (Decreto-Lei n.º 259/74, de 15 de Julho, artigo 1.º, Decreto-Lei n.º 428/75, de 12 de Agosto, artigo 2.º, e Lei n.º 17/82, de 2 de Julho, artigos 5.º a 7.º e 9.º). Porventura para afastar as dúvidas, mas confirmando implicitamente os conceitos tradicionais, a revisão de 1982 acrescentou na alínea f), que passou a g), do artigo 164.º [e que, desde a revisão de 1997, passou a ser a alínea f)] do artigo 161.º] às palavras «conceder amnistias» estas outras: «e perdões genéricos».

5 — O estudo dos antecedentes da distinção constitucional entre amnistia e perdão genérico revela que a controvérsia conceptual escondeu muitas vezes uma outra sobre o regime dos dois institutos. A decisão desta última é, porém, irrelevante no caso presente, ao contrário do que pretendeu a Comissão de Assuntos Constitucionais. Com efeito, mesmo que a amnistia se reduzisse a um pressuposto negativo da punição, isso implicaria sempre que fosse também um pressuposto negativo da punibilidade dos casos por ela abrangidos, que deixaram *ipso facto* de ter dignidade punitiva. Não assim, é claro, os casos da lei penal afectada pela amnistia, que não foram abrangidos por esta. Esses, e são todos genericamente abrangidos pelos tipos de crime, e não exceptuados pela lei da amnistia, mantêm a sua punibilidade ou dignidade punitiva. O questionamento constitucional da não punibilidade dos factos amnistiados não pode, por isso, deixar de afectar a constitucionalidade da própria lei da amnistia.

Mas há também controvérsia na doutrina acerca de outras questões de regime, que, essas sim, têm influência decisiva na decisão da questão de constitucionalidade. Assim, quanto a saber se a amnistia é um acto legislativo criador de normas integradas no sistema do Estado de direito e como tais sindicáveis pelo Tribunal Constitucional {assim, os Acórdãos do plenário do Tribunal Constitucional n.º 152/93, *Diário da República*, 2.ª série, p.2840 [21] [24], e n.º 153/93, *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 1993, p. 3074 [3077]}, ou se é um acto político plural (assim, Afonso Queiró, «Parecer», *Actas da Câmara Corporativa*, n.º 67, de 16 de Março de 1971, apud *Revisão Constitucional*, Lisboa, 1971, p. 150, *Lições de Direito Administrativo*, Coimbra, 1976, I, pp. 94 e segs., «comentário ao Acórdão n.º 308 da Comissão Constitucional», in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 114.º, pp. 242-245; Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*, citada, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 651), de onde decorrerá, porventura, a insindicação material das suas razões.

Igualmente se discute se a constitucionalidade das razões da amnistia se mede em vista da totalidade dos fins do Estado, legítimos num Estado de direito {assim, a jurisprudência do Tribunal Constitucional: além dos citados Acórdãos n.ºs 152/93, p. 2840 [25], e 153/93, p. 3078, os Acórdãos da 2.ª Secção n.ºs 152/95, 653/95, 160/96 e 301/97, o primeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Junho de 1995, e os restantes não publicados}, ou se deve restringir-se às finalidades específicas da política criminal (assim, Figueiredo Dias, *ob.cit.*, §§ 1100-1102).

Em face da persistente controvérsia sobre estas últimas questões, justifica-se um estudo desenvolvido do instituto da amnistia, da sua história e da sua justificação no Estado de direito da Constituição, como base de resposta do Tribunal às questões de constitucionalidade suscitadas.

B) *Origens das leis de amnistia*. — 6 — A palavra grega *amnestia*, assim transcrita em latim, de onde o português «amnistia», significava originariamente esquecimento. Platão faz dizer a Sócrates no *Menéxeno* (239 c) que os feitos dos gregos em Maratona estão em perigo de *amnestia*. Em sentido técnico-jurídico, o termo só nos surge atestado no período helenístico, no século II a. C., nomeadamente numa inscrição de Mileto onde se fala de uma «amnistia das acusações precedentes» (apud Liddel, Scott, Jones, *Greek-English Lexicon*, Oxford, 1986), e em papíros egípcios do período ptolomaico, como medidas de pacificação a seguir a mudanças políticas, como o afastamento de um usurpador do trono e reinstalação do rei (v. a carta de Philometeor de 163 a. C., em Grewe, *Gnade und Recht*, Hamburg, 1936, pp. 55-56) ou o termo de uma guerra civil. Conhece-se o texto de um decreto de amnistia de 118 a. C., promulgado pelos chefes dos vários partidos em guerra há 13 anos: «O rei Ptolomeu e a rainha Cleópatra, a irmã, e a rainha Cleópatra, a esposa, decretam uma *amnestia*, para todos os súbditos do rei, de crimes negligentes e dolosos, esteja pendente o processo ou tenha já havido condenação, e isto

relativamente a todos os corpos de delito que tenham tido lugar até ao dia 9 Parmuthi do ano 52. Excluídas estão as pessoas perseguidas por assassinio ou roubo de templo.» (*Apud* Grewe, *ob.cit.*, pp. 55 e segs.). Embora com o mesmo nome, o instituto é conhecido do direito grego anterior. *Amnestia* foi o nome dado anteriormente ao acto pelo qual o povo de Atenas em 403 a. C. depois do domínio e expulsão dos 30 tiranos decretou o esquecimento do acontecido para pacificação da cidade e reconciliação dos partidos oligárquico e democrático (os escritos antigos usavam para tal apenas a expressão *mê mnēsikakein*. V. as referências em Thalheim, Pauly-Wissova, *Realencyclopädie der Classischen Altertumswissenschaft*, 1, 2, 1894, pp. 1870-1871.). Atribuía-se um direito de invocar excepção aos anteriormente acusados. Estavam excluídos os 30, os 11 homens e os 10 homens do Pireu, mas mesmo estes beneficiariam da lei se prestassem contas (por vezes, aduz-se como exemplo mais antigo, a famosa *seisachtheia* de Sólon no início do século VI a. C. ou anulação de todas as dívidas públicas e privadas dos Atenenses, com consequente desaparecimento dos marcos de hipotecas dos campos e libertação dos escravos por dívidas. Mas a *seisachtheia* foi uma lei revolucionária insusceptível de se institucionalizar, que deixou feridas em vez de pacificar, ao contrário da amnistia. Cf. Aly, art. «Solon», in Pauly-Wissova, *Realencyclopädie*, III, A, 1, 1927, pp. 955-956).

Embora o exemplo da lei de não lembrança dos 30 seja invocado por Cícero (*Philip*, 1, 1.1; cf. 2, 23, 56), que usou as mesmas palavras dos gregos na sua proposta de amnistia aos assassinos de César, que o senado aprovou por maioria na conturbada reunião com António no templo de Tellus em 17 de Março de 44 a. C., já a sua multiplicação na agitada vida política das debilitadas cidades gregas é por ele criticada (Verr. 5, 6, 12; *De leg. agr.* 2, 4, 10.). Para os Romanos, *amnestia* e o seu sinónimo *adeia* são palavras gregas de uso erudito [depois de Cícero, será o erudito Cláudio a invocar directamente o exemplo ateniense e os conceitos gregos, ao conceder uma *adeia* pelos ditos e factos antimonárquicos da efémera renovação republicana a seguir à morte do imperador Gaio: cf. Th. Mommsen, *Römisches Strafrecht*, 1899 (reimp. Graz, 1955), p. 458, n. 1], e não há denominação latina para os poucos casos de leis que decretaram a isenção de procedimento criminal na sequência de guerras civis ou de perturbações da ordem pública (vejam-se os casos indicados por Mommsen, *ob. cit.*, pp. 457-458). Mas os possíveis efeitos da amnistia são especificados em várias instituições conexas do direito romano, a *abolitio publica*, a *indulgentia* e a *restitutio*.

Tecnicamente, *abolitio* é o acto de apagar o nome na lista das acusações sem que o processo chegue ao fim. A partir do fim do século I a. C. surgem leis especiais — primeiro decisões do senado, depois decretos do imperador — de *abolitio publica*, que, por ocasião de eventos felizes da festividade imperial dos *vota*, e depois regularmente pela Páscoa, mandavam os juízes considerar como não pendentes processos instaurados, com certas excepções, como geralmente os crimes capitais, sem prejuízo da facultade dada ao acusador de requerer no prazo de 30 dias o andamento do processo. Em alguns casos foram abrangidos os processos já julgados. A *indulgentia* designa precisamente em conjunto a extinção do processo penal pendente e o perdão das penas decretadas (cf. Mommsen, *ob. cit.*, pp. 455-456). O perdão geral como revogação das sentenças condenatórias e restituição por inteiro — *restitutio in integrum* — dos condenados na posição jurídica anterior à sentença aparece pela primeira vez entre os efeitos da guerra mársica em 88 a. C., mas só se generaliza no Império por ocasião das quedas dos imperadores tiranos para obviar aos abusos judiciais cometidos, e também, como a abolição, a partir de certa altura, pela Páscoa. A restituição abrangia como efeitos: a) a reacquirição da cidadania, quando perdida em conexão com a condenação; b) a restituição dos estados e posições jurídicas de direito privado (de herdeiro, por exemplo); c) a reacquirição dos direitos honoríficos ligados à cidadania, como o direito de participação em assembleias públicas ou de admissão a cargos públicos; d) não se incluía originariamente a reinstalação em cargos públicos, mas tratando-se de funcionários subalternos em serviço permanente era oferecida a readmissão no lugar (pelo menos no caso da restituição, decretada por Constantino, dos condenados por causa da fé cristã: assim, Mommsen, *ob. cit.*, pp. 486-487, que se seguiu no texto); e) os direitos patrimoniais adquiridos pelo Estado em consequência da condenação não se presumiam afectados, salvo cláusula especial de devolução dos bens perdidos.

7 — A principal contribuição romana para a história posterior do instituto foi, porém, a influente teorização da clemência feita por Séneca. É certo que Séneca trata da virtude da clemência e não apenas da *clementia Caesaris* — a facultade imperial de conceder graça, quer em casos particulares, quer por norma geral (em que se incluía o poder de amnistiar e outras formas gerais de graça descritas). Mas a ninguém esta virtude seria mais necessária, porque em ninguém poderia ter mais consequências, do que ao imperador. A definição conceptual da virtude torna-se assim justificação racional do poder jurídico e determinação dos seus limites. Depois de definir a virtude como «*inclinatio animi ad lenitatem in pena exigenda*» (*De clementia*,

2, 3, 1), Séneca expõe as objecções que a definição dada suscita, ou, mais precisamente, as objecções à sua definição como virtude, à justificação racional da clemência. Escreve: «se dissermos que a clemência é uma certa moderação, o perdoar da pena merecida e devida, então reclamar-se-á que não há virtude em fazer menos do que o devido» (2, 3, 2). Depois de opor a clemência à virtude complementar, o rigor (*severitas*), e ambas aos vícios contrários: a crueldade, oposta à clemência, e a misericórdia, oposta ao rigor, Séneca revela o critério da virtude, que a permite distinguir da misericórdia — que é o vício que lhe está próximo: a clemência justifica-se pela razão (*clementia rationi accedit*, 2, 5, 1). O fundamento ou razão da clemência deduz-se do fundamento da pena, que para Séneca é a prevenção. A falta de justificação da pena quando há razão para a clemência permite resolver a objecção inicial contra esta última. Séneca concede a premissa que baseava a objecção: «o sábio nada faz que não deve, e por isso não perdoa a pena que deve exigir» (2, 7, 1). Mas, na forma de oposição entre a clemência racional e a mera graça irracional (*venia*), exemplifica os casos de clemência, em que se justifica a remissão da pena: «admostrará um só com palavras, e não afligirá com a pena, em vista da sua idade susceptível de emenda; outro, manifestamente arrependido do crime, mandará deixar incólume, porque agiu por imprudência, ou por embriaguês; mandará em paz os inimigos, por vezes até com louvor, se foram chamados à guerra por causas honestas, pela palavra dada, por uma aliança, pela liberdade» (2, 7, 2). Generalizando, temos que afinal só a mera graça é remissão da pena devida, ao passo que «o primeiro contributo da clemência é anunciar que aqueles que dispensa nada mais devem sofrer» (2, 7, 3). Como consequência, «o sábio poupará muitos que são de personalidade (*ingenium*) pouco sã, mas susceptível de ser sanada [...] verá de que forma é de tratar cada personalidade, de que modo se flectirá o torto para ficar direito» (2, 7, 4). Numa palavra: a clemência tem fundamento racional quando está ao serviço da prevenção.

C) *Desenvolvimento da teoria da amnistia: a doutrina da dispensa da lei*. — 8 — A prática da amnistia e das instituições conexas do direito romano só é retomada no primeiro renascimento carolíngio. O poder imperial da clemência é invocado por Carlos Magno para amnistiar e para restituir, e fixa-se a situação jurídica do indultado de pena de morte. São exemplos de reafirmação de uma certa continuidade cultural, em concomitância com a prática generalizada de várias formas de graça (*Gnade, Huld*) do direito germânico (vejam-se as citações e indicações bibliográficas no estudo do relator, «Sobre a amnistia», *Revista Jurídica*, nova série, n.º 6, 1986, p. 1535, que se incorporou substancialmente nos n.ºs 5 e 7 a 13 deste acórdão).

Só com a recepção do direito romano as instituições antigas se expandem, depois de repensadas pelos glossadores e práticos do *ius commune* e pelos canonistas. Particularmente importante pela sua continuidade e influência posterior é o direito canónico e a sua teoria. As doutrinas da *absolutio*, da *indulgentia* e da *dispensatio* são pontos de confluência da prática legislativa da Igreja, da tradição patristica e do direito romano, da reflexão teológica e filosófica. É assim que a definição posterior dos crimes excluídos da amnistia ou do perdão é influenciada pela definição patristica e teológica dos *peccata irremissibilia sive mortalia* (Tertuliano), como crimes de direito divino, de que não há indulgência nem dispensa canónicas. Geralmente consideravam-se tais o homicídio, a idolatria e o adultério, mas há listas mais extensas, que incluem todas as principais violações do decálogo e mais algumas (como a sodomia) (cf. Grewe, pp. 73 e segs.). Entendia-se que estes crimes, salvo lei expressa, não estavam abrangidos nas amnistias e nos perdões gerais (assim, Ferreira, *Prática Criminal*, cit., t. 2, c. 4, p. 157). Mas se distinguirmos a proibição do crime, que será de direito divino, da imposição da obrigação da pena ou lei penal, dir-se-á que esta última é sempre lei humana e, portanto, dispensável. O ponto é claramente feito por Grócio [*De iure belli ac pacis*, II, c. 20, § 24 (tradução de J. Barbeyrac, Basileia, 1746, p. 79)], mas já resultava da doutrina escolástica anterior. Esta última representa o grande avanço na teoria da graça ou da clemência depois de Séneca.

A doutrina da dispensa (*dispensatio*) permite integrar pela primeira vez correctamente os actos de graça, incluindo a amnistia, na teoria geral da lei. É precisamente neste contexto, dentro da matéria «da mudança das leis» (*S. Th.* 1-2 q. 97), que São Tomás coloca a questão de saber se os governantes podem dispensar das leis humanas (q. 97 a. 4). A resposta é a seguinte: «Acontece por vezes que certo preceito que é na generalidade dos casos útil à comunidade não é conveniente a certa pessoa ou em certo caso, ou porque por esse modo se impede algo melhor ou também porque se produz algum mal [...] E por isso quem tem o poder de governar a comunidade tem o poder de dispensar da lei humana que criou por sua autoridade, isto é, de conceder a licença de não cumprir o preceito da lei relativamente às pessoas ou aos casos em que a lei é deficiente. Se, porém, sem essa razão, por sua mera vontade, concede licença, ou não é fiel, ao dispensar, ou é imprudente: infiel, se não tem em vista o bem comum; imprudente, se ignora a razão de dispensar.» Esta justificação

permite-lhe a seguir afastar objecções. A primeira diz que a dispensa implica a prevalência da utilidade individual sobre a utilidade comum. A resposta é que a dispensa «não deve ter lugar em prejuízo do bem comum» (ad 1). A segunda objecção afirma que a dispensa acarreta aceção de pessoas. Responde-se que «não há aceção de pessoas se não se cumprem coisas iguais relativamente a pessoas desiguais. Por conseguinte, quando a situação de uma pessoa requer que racionalmente se observe relativamente a ela alguma coisa em especial, não há aceção de pessoas se lhe é feita uma especial graça» (ad 2). Ainda quanto à lei pública humana, São Tomás diz, a propósito da possibilidade de dispensa das várias espécies de leis — natural, divina e humana —, que só pode dispensar dela a pessoa «de quem a lei recebe autoridade» (ad 3), isto é, que tem o poder legislativo.

Os autores neo-escolásticos vieram introduzir aqui uma importante distinção. Soto pretende separar os casos de interpretação por equidade (*interpretatio per epieikeiam*, uma expressão que não se encontra em São Tomás, nem em Aristóteles) ou, mais simplesmente dito, de equidade, dos casos de dispensa: «Uma coisa é que a observância da lei humana seja contrária à razão da lei, onde tem lugar a *epieikeia*; outra coisa, na verdade, que falte a razão da lei relativamente a certa pessoa, onde, além disso, é necessária a dispensa.» Um dos exemplos de Soto: um homem de baixa condição, a quem está proibido montar a cavalo, pode, por equidade, fazê-lo para escapar de cair nas mãos do inimigo; mas se é útil na guerra a cavalo, só poderá, contudo, fazê-lo mediante dispensa [*De iustitia et iure*, 1556 (reimp. Madrid, 1967), I. 1, q. 7, p. 79]. Suarez será ainda mais claro: «A interpretação difere da dispensa em que não faz cessar a obrigação da lei, mas declara que a lei por vezes não obriga» [*De legibus*, 1612 (ed. Corpus Hispanorum de Pace, Madrid, 1971 ss), I. 1, c. 20, 10]. Aqui São Tomás teria sido certamente obscuro [*De legibus*, ed. cit., vol. II, p. 181 (ms. de 1601)]. Em rigor, não há na *epieikeia* uma correcção e assim modificação parcial da lei, mas só na aparência: «a lei fala em geral e pelas palavras não pode exceptuar casos singulares e assim na formulação exterior parece compreender alguns que na realidade não compreende, e porque a *epieikeia* declara isto, chama-se por isso correcção da lei» (*De legibus*, I. 1, c. 20, 10). Poderá incluir-se no conceito da dispensa a suspensão da lei, que não a faz usar, mas suspende a eficácia dela por um tempo determinado (*De legibus*, I. 1, c. 20, 13). A partir deste conceito de dispensa, não há dúvida que abrange os casos de amnistia e de indulto. Suarez não trata deles *ex professo*, mas a propósito dos efeitos da dispensa: «Um dos efeitos da lei é a pena, e a dispensa também desvincula desta como efeito primário, salvo se nela se exprime outra limitação, porque retirada a culpa da transgressão, consequentemente retira a imputação da pena. Algumas vezes, porém, pode a dispensa ter o seu efeito só relativamente à pena (*De legibus*, I. 6, c. 11, 4). Assim, a dispensa pode por si dar-se da pena já contraída por culpa precedente, como quando se faz remissão da pena imposta por lei: com efeito, também ela é uma certa desvinculação da lei [...] algumas vezes quando ainda não foi proferida sentença [...] outras vezes, porém, é dado perdão (*indulgentia*) depois de imposta a pena» (*De legibus*, I. 6, c. 11, 5).

Soto e Suarez distinguem entre as razões da dispensa ou da suspensão, que não são para tal suficientes sem um acto de modificação da lei, e a (razão de) não verificação da razão da lei, que faz cessar a obrigação desta e limita o âmbito da sua incidência sem necessidade de acto legislativo, pelo que basta a interpretação, ou a equidade, para declarar a limitação. Os clássicos da escola do direito natural, Grócio [*De iure belli ac pacis*, I. 2, c. 20, §§ 25-27 (tradução de Barbeyrac, t. 2, pp. 80-81)] e Puffendorf retomam essa distinção chamando às razões da primeira espécie externas e à da segunda espécie internas. Segundo Puffendorf, neste último caso a correcção da pena é segundo o espírito da lei e resulta da equidade, pelo que «propriamente só as razões exteriores compõem a perdoar», como são, por exemplo, os serviços passados do culpado, as qualidades extraordinárias deste, a grande esperança que dá de apagar o seu crime com boas acções, etc. [*De iure naturae et gentium*, 1672, p. 8, c. 3, § 17 (tradução de J. Barbeyrac, Amsterdão, 1734, t. 2, pp. 478-480)].

D) *Amnistia e Estado de direito.* — 9 — A história posterior da amnistia e do indulto está ligada à problemática da sua justificação e compatibilidade com os princípios constitucionais. A crítica epocal de Beccaria já contém ou sugere os argumentos principais: o exercício do poder de clemência contraria a prevenção geral, e, se bem que estes argumentos não estejam em Beccaria autonomizados do anterior, viola os princípios da igualdade e da divisão dos poderes. A clemência, reconhece Beccaria, «nas desordens do sistema criminal [...] supre à absurdidade das leis, à atrocidade das condenações», mas «devia ser reduzida em uma perfeita legislação onde as penas fossem doces e o método de julgar regular e expedito [...] Mas se se considera que a clemência é a virtude do legislador, deve resplandecer no código e já não nos julgamentos particulares; que fazer ver aos homens que se podem perdoar os delitos, que a pena não é a sua necessária consequência, é fomentar a esperança da impunidade, fazer ver que, podendo perdoar-se ou não perdoar-se, as penas são violências da força, não emanações da justiça [...] Sejam pois inexoráveis as leis,

inexoráveis os executores dela nos casos particulares, mas seja doce, indulgente, humano, o legislador» [nota manuscrita escrita entre 1764 e 1766 e incluída nas edições posteriores no cap. ou § 20 do *Dei delitti e dele pene*, 1764 (reimp. Turim, 1964, p. 164)].

A crítica ao poder de clemência é partilhada pelos principais autores do final do século XVIII: Filangieri [*La scienza della legislazione*, 1780-1785, I. 3, d. 57 (ed. Frosini, Roma, 1984, v. li, pp. 105 e segs.)], Rousseau [*Du contrat social*, I. 2, c. 5 (*Oeuvres complètes*, ed. Piéjade, 111, p. 377)], Kant (*Die Metaphysik der Sitten. I Teil. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, 2.^a ed., 1798, § 49, p. 236), Bentham [«Principes du Code Penal (1802)» in *Oeuvres*, ed. Dumont, 3.^a ed., 1840, pp. 168-169. «Constitucional Code», in *The Works*, ed. Bowling, 1838-1843, IX, pp. 24, 36 e seg.]. Este último, aliás o mais severo dos críticos, sempre reconhece a sua necessidade nos casos clássicos de amnistias depois de sedições, conspirações, desordens públicas, em que defende a sua previsão genérica na lei (*Oeuvres*, ob. cit.). A estes casos, Feuerbach acrescenta aqueles em que a graça é «um mal menor, que prepara a transição para melhor legislação», os de prémio de denúncia de conspiração ou associação de malfetores, e outros semelhantes porque ainda então «a própria justiça pode ser pensada como fim e fundamento do seu exercício» [*Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gültigen peinlichen Rechts*, 14, 1.^a ed., 1847 (reimp. Aachen 1973), § 63]. Entre nós, Melo Freire faz-se eco desta discussão e conclui, como Beccaria, pela utilidade e necessidade do direito de agraciar nos Estados em que as leis criminais são mais severas do que é justo (*Institutiones Juris Criminalis Lusitani*, 1794, § 26. Veja-se o comentário desenvolvido deste parágrafo nas *Lições de Direito Criminal*, de Basílio Sousa Pinto, Coimbra, 1845, pp. 125 e segs.). O ponto culminante desta evolução é a deliberação de 4 de Julho de 1791 da Assembleia Nacional francesa: «L'usage de tous les actes tendant à empêcher ou à suspendre l'exercice de la justice criminelle, l'usage de lettres de grâce, de rémission, d'abolition, de pardon, et commutation de peine sont abolis» (*Arch. parl.* 26, p. 730.). Uma disposição semelhante, restrita a «tout crime poursuivi par vote de jurées», é incluída no Code Penal de 1791 (parte 1, tit. 7, artigo 1, n.º 13) (*Code Criminel et Correctionnel ou Recueil Chronologique des Lois* [...], Paris, 105, I, p. 48). Só com Napoleão se restabelece em França o direito de agraciar (Senatusconsulto de 16 thermidor do ano X).

10 — A teoria tradicional da clemência, desde Séneca, é uma teoria do fundamento racional do seu exercício ou, na formulação usual a partir da Idade Média, da justa causa dos actos de clemência ou graça — a amnistia e o perdão. A sua integração na teoria da lei como dispensas ou suspensões da lei prepararia a crise teórica do instituto, ligada às vicissitudes da doutrina da lei no Estado constitucional. Em Beccaria já se perdeu de vista a problemática aristotélica da correcção da lei pela equidade, pensada por Aristóteles como correcção da justiça legal pela justiça, mas os argumentos contra a clemência relacionados com a generalidade da lei e a divisão dos poderes entre o legislador e o juiz dizem ainda directamente respeito à racionalidade, do ponto de vista preventivo, dos actos de um e de outro, que dependem da previsibilidade e certeza do direito, ligadas ao princípio de igualdade e à separação de poderes. Na doutrina do Estado constitucional a questão da racionalidade é substituída pelas da constitucionalidade da lei e da legalidade da administração e da justiça, e torna-se difícil explicar as respostas a estas últimas questões como simples desenvolvimento da teoria da racionalidade. Esta perspectiva perde-se em muitos autores. Assiste-se no nosso tema à ruptura com as doutrinas tradicionais da dispensa e da justa causa.

Para Locke, o poder legislativo não abrange toda a criação de direito, mas apenas a determinação duradoura, ou por regra promulgada, dos direitos subjectivos [*Two Treatises of Government*, II § 136 (ed. Laslett, Cambridge, 1963, p. 404)], pelo que «o poder de, em muitos casos, mitigar a severidade da lei e perdoar alguns dos delinquentes», poderia, como parte do poder de prerrogativa, ou «poder de agir discricionariamente (*according to discretion*) a favor do bem público, sem a prescrição da lei e por vezes até contra ela», ser atribuído ao titular do poder executivo [*Ob. cit.*, II, §§ 159 e 160 (ed. cit., pp. 421-422)]. Um conceito institucional da lei (assim, Böckenförde, E.-W., *Gesetz und gesetzgebende Gewalt*, Berlin, 1958, p. 25) permitia a Locke preservar a doutrina da justa causa.

Já não assim segundo o conceito de lei que se desenvolve na doutrina constitucionalista francesa. Para Esmein, por exemplo, o conceito medieval de lei distingue-se precisamente do contemporâneo por admitir dispensas da lei: «a lei era decreto concebida em princípio como uma regra geral, uniforme para todos; mas admitia-se que o príncipe, que reunia nas suas mãos o poder legislativo, executivo e judiciário, podia, quando havia uma justa causa, dispensar da aplicação da lei quanto a uma pessoa ou a um facto determinado, deixando ao mesmo tempo à lei a força e o alcance geral; esta dispensa podia ser atribuída ou para o futuro ou mesmo para o passado (o que era mais frequente) e então com efeito retroactivo». Em contrapartida, «a lei aparece-nos hoje como uma regra uniforme para todos e inevitável; neste sentido nenhum dos poderes públicos poderia, de direito,

afastar a sua aplicação num caso particular. O poder legislativo pode, é certo, revogar uma lei, mas não deve, enquanto ela continua em vigor e não modificada, suspender ou afastar a sua aplicação numa hipótese especial, que cabe exactamente na regra que ela edita. Tal é, pelo menos, o princípio, (Esmein, *Elements de droit constitutionnel français et comparé*, 8.ª ed., Paris, 1927, II, pp. 148 e segs.). Em rigor, nada há no conceito da lei que obste à dispensa. Pese a Esmein, a lei como norma distingue-se precisamente das leis da natureza porque pode ser aplicada ou não aplicada. Se a não aplicação a certo caso, ou a certo grupo de casos, é lícita ou até devida, por força de outra lei ou acto normativo que modifica nessa medida a lei, é questão de regime e não de conceitos. Tal regime existe segundo todas as constituições que prevêem amnistias ou perdões, o que é bastante para refutar o conceito de Esmein. Haverá, sim, que perguntar se há limites constitucionais ao poder de amnistia ou de perdão; é o caso do princípio da igualdade.

11 — É claro que continua a ser importante determinar os conceitos constitucionais de lei relevantes para a aplicação de certo regime jurídico. E é, decerto, legítimo, escrutinar teoricamente esses e outros conceitos da lei. Mas deve ter-se presente que o requisito da generalidade da lei não deriva logicamente do conceito de norma jurídica, uma vez que há normas individuais, mas é uma exigência do regime jurídico do Estado de direito. Por outras palavras: a lei deve ser geral. Porquê e em que sentido? Nestes termos, a questão afecta a teoria da amnistia e do perdão.

Tem-se dito que as leis da amnistia não são leis por carecerem de generalidade. Alguns (por exemplo, Marcelo Caetano, *Direito Constitucional*, I, Rio de Janeiro, 1977, pp. 201-202) distinguem a generalidade relativa aos destinatários da lei (generalidade em sentido restrito) da generalidade relativa aos factos a que a lei se refere ou objecto da lei (por vezes chamada abstracção) e exigem ambas. Se, então, a generalidade é a propriedade de a descrição dos destinatários ou do objecto ser feita através de conceitos gerais, a amnistia é geral nos dois sentidos, pois refere-se a uma classe de factos de uma classe de pessoas, nisso se distinguindo do indulto.

Mas quando se nega que a amnistia seja geral ou abstracta, entende-se por generalidade ou por abstracção a «insusceptibilidade de previsão individualizada» (Queiró, «Parecer...», cit., p. 150) ou a «susceptibilidade de aplicação indefinidamente repetida» (declaração de voto de Luís Nunes de Almeida, *Pareceres da Comissão Constitucional*, n.º 4, 1979, p. 259), que faltariam em todas as leis retroactivas, como são necessariamente as amnistias. Os factos a esquecer com a amnistia formam uma classe fechada e não aberta, são todos individualizáveis no momento da criação da lei, no sentido de que têm ou tiveram toda existência individual. Daqui não se segue que a amnistia não seja «normativa», não oriente o comportamento, não seja «preventiva» dos actos que a violam, não «disponha» para o futuro mas apenas «providencie» acerca do passado, como «providência colectiva» (Zagrebelki, *ob. cit.* pp. 78 e segs., que propõe, como segunda caracterização, «acto geral de conteúdo não normativo»). Em dois sentidos, a lei da amnistia é normativa. Em primeiro lugar, como lei geral no primeiro sentido, não identifica directamente os casos a que se aplica, mas indirectamente, através das propriedades comuns desses casos. Tem, portanto, a estrutura lógica de uma frase condicional de dever ser: se se verifica a propriedade no caso, deve ser a consequência. Necessita de aplicação, como já mostrou Bentham (*Of Laws in General*, ed. Hart, Londres, 1970, pp. 82 e segs.), e contém uma orientação, que é normativa e para o futuro, do comportamento de quem preenche os conceitos gerais da previsão da lei. É isto que é decisivo para o seu carácter normativo e não a circunstância accidental de a «determinação» ou a «enumerabilidade» dos casos passados que cabem nesse conceito poder ser tão difícil como a dos casos futuros que cabem nesse conceito (é o argumento de Grottanelli de Santi, *Profili Costituzionali della Retroattività delle Leggi*, Milão, 1970, p. 101). Neste primeiro sentido, a lei da amnistia é geral e não individual, por oposição ao indulto. Nesta orientação, o Tribunal Constitucional Federal alemão qualificou o preceito amnistiante como lei em sentido material: «A concessão de isenção da pena, que é criada por este impedimento do procedimento criminal e da execução da pena, não é, como muitas vezes se admite na doutrina corrente, um acto administrativo em forma de lei, mas uma lei em sentido material. Não se regulam, como nos indultos, as consequências penais de casos particulares, mas sim de um número incalculável e indeterminado de casos, caracterizados por tipo.» (BVerfGE 2, 213.)

Em segundo lugar, a lei da amnistia estatui vários efeitos jurídicos, que variam consoante o facto amnistiado foi ou não objecto de processo penal, no segundo caso, consoante foi ou não julgado definitivamente, se houve condenação, consoante a espécie de pena e o estado da sua aplicação. Há, assim, ou pode haver, comandos dirigidos aos sujeitos do processo penal, modificação ou extinção de obrigações do amnistiado, extinção de posições jurídicas e reconstituição de outras. Como afirmou a Comissão Constitucional acerca das «leis-medida» ou «leis-providência»: são normas, e podem, portanto, ser declaradas inconstitucionais com força obrigatória geral, «o que se

compreende por serem, por si só, obrigatórias, imperativas para todos (tribunais, autoridades administrativas) que as hajam de aplicar ou executar e não apenas para os sujeitos abrangidos nas suas previsões» (parecer n.º 3/78, *Pareceres da Comissão Constitucional*, n.º 4, 1979, p. 228). No mesmo sentido os pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 6/78 (*Pareceres*, n.º 4, 1978, pp. 303 e segs.) e 13/82 (*Pareceres*, n.º 19, pp. 149 e segs.) e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 26/85 (*Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 1985, pp. 3871 e segs.). Neste sentido, a Comissão considera como norma, nomeadamente para o efeito da declaração de inconstitucionalidade, o próprio acto administrativo que conste de acto com a forma de lei, dotado, por isso, de «força legal e, portanto, geral (com eficácia *erga omnes* e não apenas *inter partes*)» [*ibidem*]. No mesmo sentido, a partir do Acórdão n.º 26/85, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 5, p. 18, é a jurisprudência do Tribunal Constitucional, de que o relator fez uma análise na sua declaração de voto no Acórdão n.º 172/93, *Acórdãos*, vol. 24, p. 451 (pp. 458 e segs.).

12 — Mas a exigência constitucional da generalidade da lei tem uma justificação profunda que implica uma outra delimitação do conceito. A doutrina e a justificação dela são formuladas pela primeira vez por Rousseau, e têm o sentido de assegurar a racionalidade da lei. A lei é geral porque é a expressão da vontade geral. A vontade geral é a vontade de todos que tem todos por objecto. O princípio tinha sido claramente formulado por Diderot como critério da racionalidade do direito e da moral, ou do «direito natural», que é comum, como consequência da razão, a todos os homens. «A vontade geral — segundo Diderot — é em cada indivíduo um acto puro do entendimento que raciocina no silêncio das paixões sobre o que o homem pode exigir do seu semelhante e sobre o que o seu semelhante pode exigir dele» (art. «Droit Naturel», de *Encyclopédie*, 1751 (*L'Encyclopédie... Textes choisis*, ed. Soboul, Goujard, Paris, 1984, p. 147)). Neste sentido, a vontade geral é de todos os homens para todos os homens. É este o ponto de partida de Rousseau, que o aplica à lei do Estado. A lei é geral, porque é racional e, como tal, «restabelece no direito a igualdade natural de todos os homens. É esta voz celeste que dita a cada homem os preceitos da razão pública, e lhe ensina a agir segundo as máximas do seu próprio juízo, e a não estar em contradição consigo mesmo» («Discours sur l'économie politique», *Oeuvres*, ed. cit., III, p. 246). A contradição consigo mesmo é obviamente consigo como homem racional, ou com as conclusões que são tiradas por todos, da perspectiva que é comum a todos: é a mesma lei que determina o que o homem pode exigir do seu semelhante e o que o seu semelhante pode exigir dele. Por isso, a lei como expressão da vontade geral é um acto da razão de todos, que é também a razão de cada um. «A primeira lei, a única verdadeira lei fundamental», escreve Rousseau, «é que cada um prefere em todas as coisas o maior bem de todos» [«Du contract social» (1.ª versão), *Oeuvres* cit., III, p. 328]. O indivíduo, ao sujeitar-se à vontade geral, segue por isso a sua vontade racional, e livre. Isso faz sentido quando a sujeição é voluntária. Na sujeição forçada, o infractor só é respeitado como pessoa racional — como diz Hegel (*Grundlinien der Philosophie des Rechts*, Berlin, 1821, § 100) no sentido de que se respeita a vontade (geral) que teria como pessoa racional — expressa no direito que lhe é aplicado — e não a vontade (particular) que efectivamente tem. Só assim se entende, em Rousseau, a diferença — e possível oposição entre a «deliberação pública», como expressão da «vontade de todos» e a «vontade geral» («Discours sur l'économie politique», cit., p. 246; «Du contract social», 1.4, c. 1, *Oeuvres*, cit., III, p. 438) e a complexa relação que estabelece entre as duas. Por um lado, o direito positivo é definido como «a especificação» das acções comandadas pela vontade geral «através de outras tantas leis particulares» («Du contract social», 1.4, c. 1, *Oeuvres*, cit., III, p. 328). Daí a exigência de generalidade da lei positiva, como exigência de racionalidade, baseada na igualdade e na consequente concepção do bem comum como o maior bem de todos: «como a coisa estatuída se refere necessariamente ao bem comum, segue-se que o objecto da lei deve ser geral, bem como a vontade que a dita, e é esta dupla universalidade que faz o verdadeiro carácter da lei» [«Du contract social» (1.ª versão), *ob. cit.*, p. 327]. Mas a este princípio material Rousseau acrescenta um princípio formal [«La matière et la forme des lois sont ce que constitue leur nature; la forme est dans l'autorité qui statue; la matière est dans la chose statuée» (*ibidem*, p. 327)], a exigência de que a lei seja formada em processo democrático: assim a «vontade de todos» só obriga se conforme à «vontade geral» e só através da «vontade de todos» «se pode assegurar que uma vontade particular é conforme à vontade geral» («Du contract social», 1.2, c. 7, *ob. cit.*, p. 383). Com este conteúdo essencial, a doutrina da generalidade da lei de Rousseau é um elemento constitutivo da teoria do Estado de direito. Também na nossa Constituição ela decorre, de entre outros preceitos, dos artigos 1.º, 12.º, 13.º e 18.º, n.º 3.

Este desenvolvimento tornou-se indispensável para responder à questão de saber se a retroactividade da amnistia exclui a sua generalidade e, portanto, o seu carácter de lei, em sentido material.

O próprio Rousseau parece ter hesitado sobre este ponto [cf. «Du contract social» (1.ª versão), *ob. cit.*, p. 328: «la loi ne sauroit avoir

d'effet retroactif, car elle aurait statué sur un fait en particulier, au lieu de statuer généralement sur une espèce d'action qui n'étant encore celles de personne n'ont rien d'individuel qu'après la publication de la loi, et par la volonté de ceux qui la commettent.» Este passo do Manuscrito de Geneve foi riscado no manuscrito e não foi reproduzido na versão publicada da obra]. No entanto, das considerações feitas resulta que a exigência de generalidade não depende do carácter mais ou menos determinado dos casos a que se aplica, mas da sua racionalidade, isto é, da susceptibilidade da sua generalização, como diz Kruger: «a lei é geral (e portanto correcta) quando passa a prova sob o critério da capacidade de generalização» (*Allgemeine Staatslehre*, 2.ª ed., 1966, p. 3067). A susceptibilidade de generalização implica satisfazer o maior interesse de todos ou a justificação, tendo em conta os interesses de todos, e ainda a susceptibilidade de aprovação por qualquer um, incluindo aqueles cujo interesse é eventualmente sacrificado; estes últimos não podem ter directamente interesse no próprio sacrifício, mas sim numa regra de sacrifício do mesmo interesse em idênticas circunstâncias. Aplicando isto à amnistia, ela é susceptível de generalização quando houver justa causa, um requisito reconduz-se ao outro, como formulações equivalentes do mesmo princípio. A lei da amnistia é geral, não apenas no sentido de que define os casos a que se aplica através de conceitos gerais, mas também, havendo justa causa, é geral e, portanto, lei em sentido material, no sentido de que é racional ou susceptível de generalização.

A negação da generalidade da lei da amnistia neste último sentido leva a considerar, como Queiró, que nela se trata «de um acto plural político», isto é, de uma série de «actos políticos», «acidentalmente reunidos numa única declaração de vontade» (*Lições*, cit., pp. 94 segs. No parecer citado usava-se a terminologia equivalente de «acto do governo»). «Tais actos — escreve o mesmo autor — são fundamentalmente actos *contra legem*, cuja prática só pode ter lugar na base de uma habilitação constitucional específica, uma vez que, não se justificando em termos de justiça, antes por outras considerações a ela estranhas (trazer a calma ao País, participar certas pessoas, culpadas de certos crimes, na alegria suscitada por eventos particularmente faustos da Nação), ofendem o princípio de igualdade jurídica» (parecer citado, p. 151; cf. *Lições*, cit., pp. 94 e segs.). Mas então a amnistia estaria em contradição com os princípios básicos do Estado de direito, seria um corpo estranho na Constituição, insusceptível de fiscalização pelo Tribunal Constitucional. Com este entendimento, a frase «*Gnade geht vor Recht*» (a graça tem precedência sobre o direito) não exprimiria a oposição entre a graça e a justiça legal, em nome da justiça ou da equidade, a oposição entre a dispensa e a lei dispensada, mas sim a oposição radical entre a graça e o direito. Mas isso é abandonar todo o progresso na compreensão da problemática da justificação da clemência, desde Séneca, e consequente sindicância jurídica dos seus limites. O caminho é o inverso. As doutrinas da dispensa e da justa causa permitem articular correctamente a amnistia com as teorias da lei e do Estado de direito. Elas permitem compreender as várias formas de graça como «auto-correcção da justiça» (*Selbstkorrektur der Gerechtigkeit*), na célebre frase de Jehring (*Der Zweck im Recht*, 3.ª ed., 1893, 1, p. 428), e explicar como a dispensa da lei pode servir os fins do Estado de direito. Por isso, e apesar da dificuldade em conciliar as prerrogativas com o Estado de direito, a doutrina da dispensa continuou a ter defensores entre cultores do direito público do século passado [Von Haller, Weiss, G. Meyer, Bornhak, Steinitz (citados por Grewe, *ob. cit.*, p. 138)] e deste século [Grewe (*ob. cit.*, pp. 140 e segs.)] e goza de certa expansão entre os penalistas contemporâneos [Von Preuschen, *NJW*, 1970, p. 458 (459)], Schäfer (em Löwe-Rosenberg, *Die Strafprozessordnung-und das Gerichtsverfassungsgesetz*, 23.ª ed., Berlim, V, 1979, GVG Vor, §12, Rz. 12), Schätzler (*Handbuch des Gnadenrechts*, München, 1976, p. 75), Rüping («Die Gnade im Rechtsstaat», in *Festschrift für Friedrich Schaffstain*, Göttingen, 1975, p. 40). Mesmo sem invocação explícita da doutrina da dispensa, não é outra no fundo a posição dos que admitem um poder punitivo do Estado em sentido amplo, que abrange como partes o direito de punir e o direito de agradecer (Jescheck, *Lehrbuch des Strafrechts, Allgemeiner Teil*, 3.ª ed., Berlim, 1978, p. 736), ou consideram o poder de amnistiar «como a contraface do direito de punir estadual» (Figueiredo Dias, *Direito Penal Português*, cit., § 1100), com o consequente «princípio do paralelismo das competências», ou seja, de que «deve ser atribuído ao órgão de soberania com competência para definir os crimes as infracções e as respectivas sanções a que a amnistia se reporta» [Figueiredo Dias, *Pareceres da Comissão Constitucional*, n.º 8, 1980, p. 110, em declaração de voto aos Acórdãos da Comissão Constitucional, n.ºs 308, de 20 de Novembro de 1980 (apêndice ao *Diário da República*, de 22 de Dezembro de 1981, p. 23) e 362, de 20 de Fevereiro de 1981 (apêndice ao *Diário da República*, de 18 de Janeiro de 1983, p. 26)].

Afinal é a própria teoria do Estado de direito que permite responder cabalmente à questão da legitimidade material da amnistia e do indulto e desenvolver a teoria da justa causa. É também nestes termos que Eduardo Correia e Taipa de Carvalho situam o problema: «a *potestas*

puniendi está irrecusavelmente orientada, num Estado de direito, para a defesa dos valores sociais considerados imprescindíveis à realização da pessoa humana livre e co-responsável na comunidade em que está inserida. A defesa social, no sentido apontado, constitui a *ultima ratio* do direito de punir. . . Significaria isto que a legitimidade das medidas de clemência deve afirmar-se sempre e apenas quando ocorrem situações em que a defesa da comunidade sócio-política seja melhor realizada através da clemência, que não da punição» [*Direito Criminal*, III (2), pp. 16-17. Note-se, contudo, que o sistema dos fins das penas e da sua articulação com os fins do Estado mal se reconduz à ponderação da defesa social].

Cumprido, contudo, reconhecer que a tese de que a lei da amnistia implica logicamente uma dispensa da lei punitiva, que há que vincular constitucionalmente quanto à sua racionalidade ou razoabilidade, tendo em vista o princípio da igualdade, é compatível com a «autonomia» do poder de conceder amnistias [afirmada no Acórdão n.º 362 (p. 25) da Comissão Constitucional] relativamente ao poder de fazer leis, consagrados em separado nas alíneas d) e g) da Constituição como competências distintas da Assembleia da República, que em outras Constituições são atribuídas a órgãos distintos [assim, por exemplo, a amnistia era, segundo a redacção originária do artigo 79.º da Constituição italiana, concedida pelo Presidente da República, através de uma lei de delegação das Câmaras Legislativas — desde a lei constitucional de 6 de Março de 1992, n.º 1, exige-se unicamente a maioria de dois terços dos componentes de cada uma das Câmaras —, e na Carta Constitucional competia ao rei como poder moderador (artigo 74.º, § 8)]. Por outro lado, como se mostrará a seguir, embora o princípio da igualdade seja aplicável à lei da amnistia, é-o em termos compatíveis com a desigualdade de tratamento que ela implica relativamente aos casos que continuam a ser abrangidos pela lei punitiva geral amnistiada [ponto acentuado por outras palavras no parecer n.º 13/79, p. 104, da Comissão Constitucional. Sobre amnistia na jurisprudência da Comissão Constitucional, cf. ainda o parecer n.º 32/79 (*Pareceres*, n.º 10, 1980, pp. 107 e segs.); e os Acórdãos n.ºs 186, de 26 de Março de 1980 (apêndice ao *Diário da República*, de 3 de Julho de 1980), 259 (apêndice ao *Diário da República*, de 28 de Julho de 1981), 309, 310, 311 e 314 (apêndice ao *Diário da República*, de 22 de Dezembro de 1981)]. Acresce que a norma de amnistia, mesmo geral, no sentido apontado, não deixa de ser uma medida política, que não põe em questão a continuada vigência da norma punitiva amnistiada, que continua a ser a regra geral incriminadora, nem dos princípios gerais do direito penal, medida relativamente à configuração da qual o legislador dispõe de uma liberdade de conformação legislativa, nomeadamente do ponto de vista do princípio da igualdade, superior à que caracteriza outras normas que exprimam regras ou princípios jurídicos. Com este limitado conteúdo seria adequado falar de um «acto político plural», expressão que pode, contudo, equivocadamente, ligar-se à tese da insindicabilidade constitucional das normas de amnistia.

Justifica-se assim e precisa-se a próxima tarefa: saber se a norma de amnistia questionada viola os princípios do Estado de direito e especialmente o princípio da igualdade, que fundamenta a generalidade da lei. Ora, o princípio da igualdade não significa proibição de normas especiais ou excepcionais relativas a categorias de interessados, mesmo se já individualizáveis em concreto, como nas leis retroactivas, mas sim proibição de normas diversas para situações objectivamente iguais, com o corolário de que normas diversas regulam situações objectivamente diversas do ponto de vista da razão da norma (assim, os Acórdãos n.ºs 44/84, 34/86, 12/88, 39/88, 191/88, 186/90, 330/93, 381/93, 516/93, 335/94, 468/96, 563/96 e 786/96, publicados nos *Acórdãos*, 3.º vol., p. 133, 7.º vol., t. 1, p. 37, 11.º vol., p. 135 e p. 233, 12.º vol., p. 239, 16.º vol., p. 383, 25.º vol., p. 421 e p. 547, *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro de 1994, de 30 de Agosto de 1994 e de 13 de Maio de 1996, 1.ª série-A, de 16 de Maio de 1996, e 2.ª série, de 20 de Agosto de 1996, respectivamente). Antes, porém, convém passar em revista a prática portuguesa em matéria de leis da amnistia desde o 25 de Abril de 1974, de modo a tipificar as várias causas das normas de amnistia, com vista à formulação dos princípios gerais relevantes para a aplicação do princípio da igualdade.

E) *As causas da amnistia e o princípio da igualdade.* — 13 — As normas de amnistia suspendem retroactivamente a aplicação de uma norma penal relativamente a parte dos factos nesta descritos. A delimitação dessa parte deriva, desde logo, do carácter temporário da amnistia e tem a ver com as circunstâncias que dão causa à amnistia. Não quer isto dizer que essas circunstâncias sejam todas temporárias. Apenas algumas devem sê-lo, para que não se tratem desigualmente os casos anteriores e os posteriores à amnistia.

Quanto às causas da amnistia, há que ter presente as *causas do acto amnistiante*, que explicam a oportunidade do diploma legal no seu conjunto e as *causas de cada norma de amnistia* que o diploma contém. Estas últimas incluem as anteriores, que habitualmente se relacionam com as circunstâncias que limitam temporalmente a amnis-

tia, mas também as excedem, excepto se o diploma contém uma única disposição legal. A doutrina não faz habitualmente esta distinção, concluindo apressadamente da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da causa do acto para a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de cada uma das normas que contém. Mas é claro que, tratando-se de constitucionalidade material, só esta última está em questão, e ela depende de todas as circunstâncias que especificam os actos amnistiados e não apenas das que são comuns a todos os actos amnistiados que são abrangidos pela mesma lei formal amnistiante. Tipificam-se a seguir apenas algumas causas mais frequentes, quer da lei da amnistia como um todo, quer das várias normas de amnistia, sendo certo que os vários tipos concorrem muitas vezes em uma só norma de amnistia (cf. especialmente: Geerds, *Gnade, Recht und Kriminalpolitik*, 1960, pp. 19 e segs.; Rüping, *loc. cit.*, pp. 36 e segs.; Schätzler, *ob. cit.*, pp. 126 e seg., e «Gnade vor Recht», *Neue Juristische Wochenschrift*, 1975, pp. 1250 e segs.; Zagrebelski, *ob. cit.*, pp. 12 e segs., e Jescheck, *Lehrbuch*, 5.ª ed., § 88.2).

a) Amnistia por magnanimidade (Geerds), por bondade e amor (Rüping), festiva (Jubiläumsamnistie: Schätzler), por uma *ocasio publicae laetitiae* excepcional, ou em celebração de festas mais regulares, como eram as amnistias pascais romanas, ou as de Sexta-Feira Santa na Espanha cristã [de que falam as *Partidas*, de Afonso X, o Sábio, VII, 32 (*Las Siete Partidas*. . .) glosadas por Gregório Lopez, Salamanca, 1555, reimp. Madrid, 1974], e são hoje as amnistias austríacas por cada decénio do Staatsvertrag de 1955 (cf. Schätzler, *ob. cit.*, p. 134). Exemplos nossos são o Decreto-Lei n.º 758/76, de júbilo com a eleição do Presidente da República, a tomada de posse do 1.º Governo Constitucional e o aniversário da implantação da República, o Decreto-Lei n.º 825/76, abstraindo agora da sua inconstitucionalidade orgânica, para assinalar a data de 5 de Outubro, a Lei n.º 17/82, por ocasião da visita a Portugal do Papa, a Lei n.º 16/86, assinalando o início do mandato do Presidente da República, a Lei n.º 23/91, comemorativa do 17.º aniversário do 25 de Abril, da reeleição do Presidente da República e da visita do Papa a Portugal e a Lei n.º 15/94, comemorativa do 20.º aniversário do 25 de Abril.

b) Amnistia por razões de política geral. Por vezes a amnistia é um instrumento político ou de luta política (Zagrebelski) quando dada aos partidários das forças políticas vencedoras, para as fortalecer, ou aos vencidos para os reconciliar com o Estado, ou aos insurrectos ou apenas adversários, por fraqueza, para os apaziguar, ou por razões de política externa (como a amnistia fixada em tratado de paz), falando-se, por vezes, neste contexto de razão de Estado (Rüping). No Estado de direito, a sua justificação racional será o reforço da ordem legítima da democracia ou a pacificação da sociedade e do Estado, criando condições para a aplicação normal da lei no futuro (amnistia pacificadora: *Befriedigungsamnestie*), para o que pode ser necessário virar a página do passado (*Schlussstrichamnestie*) ou a mobilização nacional para o trabalho colectivo ou para a guerra. Tais foram claramente o Decreto-Lei n.º 173/74, que amnistiou os crimes políticos e infracções disciplinares dos opositores ao anterior regime, a Lei n.º 74/79, que amnistiou as infracções criminais e disciplinares de natureza política cometidas depois do 25 de Abril de 1974, nomeadamente as conexadas com os actos insurreccionais de 11 de Março e de 25 de Novembro de 1975, que tinham sido exceptuados de anteriores amnistias; em nome da necessidade de mobilização colectiva para a restauração nacional se decretam as amnistias dos Decretos-Leis n.ºs 180/74, 259/74, 532/74 e 89/75.

c) Amnistia correctiva do direito. Pode tratar-se de correcção das valorações básicas das normas de ilicitude em certo domínio, como na amnistia das infracções políticas contra o regime antidemocrático (Decreto-Lei n.º 173/74). A correcção pode resultar de alterações de regimes jurídicos particulares, como a amnistia das infracções de caça nos «aramados», depois da transformação destes em terreno livre (Decreto-Lei n.º 560/74, de 31 de Outubro); assim, a alteração da concordata, permitindo a dissolução por divórcio dos casamentos católicos, foi invocada para amnistia das falsas declarações a entidades do registo civil (Decreto-Lei n.º 388/75). A coerência com anteriores leis de amnistia fundamenta os Decretos-Leis n.ºs 89/75, de 28 de Fevereiro, 428/75, de 12 de Agosto, 230/76, de 2 de Abril, e 78/77, de 2 de Março. Finalmente, a amnistia e o perdão geral, por vezes, visam antecipar futuras reformas legislativas enquanto estas não estão suficientemente preparadas. Assim, o perdão de metade das penas de prisão e de prisão maior pelo Decreto-Lei n.º 259/74 foi considerado «ao encontro das modernas tendências de direito penal», por essas penas serem, nos termos da nossa lei, «de tão longa duração que perdem todo o efeito correctivo», embora se pretendesse também uma substancialíssima redução da «população prisional», ao serviço da mobilização colectiva do momento, e quiçá de maior eficácia do sistema penal. Razões deste último tipo estão na base da amnistia pelo Decreto-Lei n.º 720/74, de 18 de Dezembro, das infracções de trânsito que prevê, a qual embora devendo anteceder uma reforma do processo respectivo, visa possibilitar um maior rigor na fiscalização do trânsito. Este último tipo de razões tem a ver não tanto com a correcção do direito como regra, mas com a correcção da sua falta de eficácia preventiva ou de efectividade.

d) Amnistia correctiva da jurisprudência ou da administração. Tal foi a amnistia, que sob o nome de anulação de penas, o Decreto-Lei n.º 727/74, de 19 de Dezembro, concedeu às infracções por que foram punidos militares em virtude da invasão do Estado Português da Índia pelas forças armadas da União Indiana em 1961 ou a amnistia dos desertores da guerra colonial (Decreto-Lei n.º 180/74). Assim, também a amnistia do crime de especulação praticado por dirigentes ou gestores ou outros agentes de cooperativas agro-pecuárias, em virtude de autorizações administrativas do Governo a praticarem preços do leite superiores aos legalmente fixados (Decreto-Lei n.º 409/76, de 27 de Maio). Foi também esse, decerto, um dos motivos do legislador da Lei n.º 17/85, ao amnistiar as infracções praticadas nos meios de comunicação social previstos no artigo 39.º da Constituição.

Não é aqui possível, nem necessário para a decisão, discutir a constitucionalidade e, em particular, a conformidade com os princípios de igualdade de todos os tipos de amnistia atrás enunciados. Ela já foi afirmada, em princípio, pelo Acórdão n.º 301/97, da 2.ª Secção (não publicado). Apenas se acentuará que a sua legitimação ou justa causa se mede em vista da totalidade dos fins do Estado, legítimos num Estado de direito, e não se restringe aos fins específicos do aparelho sancionatório do Estado e ainda menos à prevenção dos factos do tipo de infracção visado pela norma amnistiante. Esses fins não se limitam à justiça, no sentido de realização do direito, valem também razões de conveniência pública e a razão de Estado (assim Schätzler, *ob. cit.*, p. 127, artigo citado, pp. 1251 e seg., também a favor da constitucionalidade de amnistias celebrativas). Isto releva nomeadamente para as amnistias magnânimas celebrativas, porque visam reforçar sentimentos de solidariedade social que contribuem para a eficácia preventiva do direito, ao mesmo título que as sanções. Não se justifica o repúdio radical por pretensa irracionalidade e contrariedade aos fins do direito penal, de parte da doutrina recente (Von Preuschen, Geerds, Rüping, Zagrebelski). Mas o princípio de igualdade, tratando-se aqui da definição de direitos individuais perante o Estado, que pela amnistia, como pelo perdão, são alargados — como são restringidos pela aplicação das sanções —, impede desigualdades de tratamento. O problema então não se põe relativamente à constitucionalidade do acto amnistiante total dada a sua causa, mas relativamente à configuração concreta de cada norma de amnistia. A delimitação dos factos amnistiados tem de ser feita segundo critérios susceptíveis de generalização — no sentido já exposto — em função de circunstâncias não arbitrarias, mas razoáveis do ponto de vista dos fins do Estado de direito.

14 — No fundo, não é outra a prática constitucional em matéria de amnistia que se revela no direito comparado. São aqui paradigmáticas as jurisprudências constitucionais alemã e italiana, que põem em relevo a discricionariedade do legislador na escolha dos demarcadores do campo de aplicação da amnistia. Se o legislador pode demarcar esse campo em função de quaisquer fins admissíveis do Estado de direito, então também a sua discricionariedade é máxima: qualquer fim racional do Estado pode contribuir para a delimitação do âmbito da amnistia. Quantos mais forem os fins admissíveis, ou causas da amnistia, maior é a discricionariedade legislativa na escolha dos casos a que se aplica: são maneiras equivalentes de dizer o mesmo.

Assim, nas palavras do Tribunal Constitucional Federal Alemão [BVerfGE, 10, 234 (246); cf. BVerfGE, 2, 213 (224-5); 10, 340 (354)]:

«Ao decretar uma lei de amnistia o legislador não está obrigado, do ponto de vista do artigo 3.º, secção 1.ª, da lei fundamental, a conceder amnistia a todas as acções puníveis e em medida igual. Não só pode excluir inteiramente da lei de amnistia certos tipos de crime, como pode também sujeitar tipos determinados num regime especial. Só a ele cabe decidir em relação a que infracções se verifica em especial medida um interesse geral de pacificação. Também é uma questão da sua liberdade de conformação legislativa em que âmbito e a que crimes quer conceder amnistia. O Tribunal Constitucional Federal não pode controlar uma lei de amnistia quanto à questão de saber se as regras que nela se consagram são necessárias ou convenientes, e só pode, em vez disso, verificar se o legislador ultrapassou o extremo limite do largo campo de discricionariedade que se lhe abre.

Em essa lei de amnistia só há uma violação do princípio da igualdade quando a regulamentação que o legislador deu a certos factos típicos não está manifestamente orientada por princípios de justiça, ou seja, quando não se encontram para ela quaisquer considerações racionais, que derivem da natureza das coisas ou sejam de qualquer outro modo evidentes.»

De modo semelhante o Tribunal Constitucional Italiano tem repetidamente dito [assim, por exemplo, sentenças n.º 214, de 1975 — *Giurisprudenza Costituzionale*, 1975, p. 1635; n.º 59, de 1980, *ibidem*, 1980, p. 410 (413); n.º 215, de 1991, *ibidem*, 1991, p. 1915 (1919)] que «compete exclusivamente ao legislador a escolha do critério de discriminação entre crimes amnistiáveis e não amnistiáveis, e que as valorações correspondentes não podem ser sindicadas, excepto se se verificarem casos em que a falta da uniformidade normativa entre figuras homogêneas de crimes assumam dimensões tais que não possa considerar-se sustentada por nenhuma justificação razoável.»

A jurisprudência deste Tribunal tem igualmente mantido que o princípio de igualdade em leis de amnistia e de perdão genérico «só recusa o arbítrio, as soluções materialmente infundadas ou irrazoáveis» (Acórdão n.º 42/95, já citado), devendo entender-se que tratamentos legais diferentes só traduzem uma diferenciação arbitrária quando não é possível encontrar um motivo razoável, decorrente da natureza das coisas, ou que, de alguma forma, seja concretamente compreensível para essa diferenciação (Acórdão n.º 152/95, já citado).

15 — Não há, portanto, que limitar a admissibilidade da amnistia aos fins específicos da política criminal, reduzidos à clássica tríade dos fins das penas — prevenção geral, prevenção especial, retribuição — ou a algumas das doutrinas ecléticas que combinam todas ou algumas delas, como a da defesa social. Tais fins são servidos de uma forma que se considerou em geral preferível na legislação penal não revogada pela lei de amnistia, pelo que esta só se poderia justificar em função dos mesmos fins pelos defeitos da lei penal ou da sua aplicação, nomeadamente perante modificações supervenientes, de carácter excepcional, das relações comunitárias ou da situação pessoal dos criminosos, para obviar a incorrecções legislativas ou a erros judiciários, como para propiciar condições favoráveis a modificações profundas da legislação de carácter penal (assim, Figueiredo Dias, *ob. cit.*, § 1100). Só se admitiriam, assim, as amnistias correctivas da lei ou da jurisprudência, em sentido amplo, reprovando-se os casos nucleares da tradição histórica do instituto, as amnistias pacificadoras e comemorativas. Mesmo quando se tratasse de fins instrumentais de política criminal, da adequação dos meios disponíveis aos fins através da redução da população prisional ou da diminuição do trabalho que pesa sobre o sistema judicial, a sua legitimidade seria «pelo menos duvidosa» (assim Figueiredo Dias, *ob. cit.*, § 1102). É claro que a instrumentalização da amnistia para obviar à carência de meios não se deduz dos fins das penas, mas é consequência de outros fins concorrentes do Estado, que disputam os mesmos meios. Mas numa concepção mais ampla de política criminal, que não se limita à consecução dos fins das penas a partir de uma prévia definição dos factos puníveis, já a definição dos factos puníveis e a ponderação dos meios concorrentes de realizar os vários fins do Estado pertence ao cerne da própria política criminal como parte integrante da política geral do Estado. Nesta ampla perspectiva, já a amnistia não se opõe ao sistema do direito penal que vem eventualmente corrigir, mas é um meio incluível na política criminal que modifica temporariamente a definição dos factos puníveis e das penas em função dos fins concorrentes do Estado, os quais já determinaram a própria definição temporariamente ilimitada das leis que prevêm os crimes amnistiados. Só que neste sentido todos os fins possíveis de um Estado de direito podem relevar, e não apenas os que supõem uma prévia definição dos factos puníveis, que são os fins das penas.

Nada disto impede que se critiquem os abusos da amnistia, quando usada como meio de sacrificar a política criminal a outros interesses do Estado, também legítimos mas menos dignos, ou de menos relevância constitucional. Só que tais opções não se assumem abertamente como fim, na verdade irracional, da amnistia, mas como fim subsidiário de uma amnistia justificada pelos seus fins tradicionais, como o comemorativo. E, na verdade, o sacrifício já se operou antes, através da recusa de meios orçamentais para a política criminal. Mas ainda então a amnistia e o perdão genérico se poderão justificar racionalmente como a política criminal possível, ou do mal menor, desistindo de punir os casos de mais duvidosa necessidade da pena, para assegurar o adequado tratamento penal quando a falta deste traria com certeza dano social no futuro ou alarme generalizado no presente.

F) *O artigo 1.º da Lei n.º 9/96 perante o princípio da igualdade.* — 16 — São duas as razões invocadas no processo legislativo da Lei n.º 9/96 para justificar a amnistia. Segundo a primeira razão, trata-se de uma amnistia correctiva do direito. É-nos dito que a complexidade jurídica do caso das FP-25 tem tornado extremamente difícil a sua solução judicial, subsistindo o problema com desenvolvimentos que não prenunciam a possibilidade de uma solução de justiça em tempo razoável.

A amnistia da Lei n.º 9/96 tem ainda, em segundo lugar, uma intenção pacificadora. Pretende-se com ela «um voltar de página nas questões políticas de edificação do nosso sistema político», voltar de página que «a consolidação do regime democrático e o clima de estabilidade política e paz social dele decorrente de há muito aconselhariam». O carácter pacificador é acentuado pelo apelo à «generosidade que marcou o espírito do 25 de Abril em face do regime anterior» e, bem assim, «à tolerância cívica que deve ser apanágio dos democratas».

A legitimidade constitucional destas duas causas da amnistia não foi contestada explicitamente na decisão recorrida e foi demonstrada em abstracto na parte antecedente do acórdão. Tanto a pacificação da sociedade depois de um período de violência politicamente motivada, como a correcção do direito, são fins racionais do Estado de direito.

As contestações baseiam-se, assim, nas peculiaridades da aplicação destas causas de amnistia aos casos concretos abrangidos. Convém

começar pela análise da causa pacificadora, por ser ela que pode explicar os vários aspectos da configuração da norma de amnistia *sub judice*, pelo que o fundamento correctivo se revelará como tendo apenas carácter de reforço justificativo, uma vez que não influencia decisivamente o conteúdo normativo.

As querelas políticas que a amnistia pretende pacificar e a que a nota justificativa se refere ocorreram sabidamente entre aqueles que a seguir à Revolução do 25 de Abril quiseram edificar a democracia pluralista e os que quiseram edificar um certo modelo de democracia socialista. Os membros da FP-25 terão entendido prosseguir este último objectivo através do terrorismo, que consideraram como continuação da luta armada revolucionária.

Poderá dizer-se que a doutrina em geral defendida foi implicitamente contestada, na medida em que se negou, por ofensa ao princípio da igualdade, a possibilidade de amnistiar crimes de motivação política sem amnistiar os crimes simples correspondentes, menos gravemente punidos em geral. Ora não há amnistia pacificadora sem privilegiamento da motivação política, que é, em geral, uma circunstância agravante. A contestação teria em abstracto fundamento se as circunstâncias temporárias que estão na base da amnistia pacificadora, ligadas ao rescaldo de um período de excepcional conflitualidade política, não pudessem razoavelmente justificar um tratamento diferenciado da circunstância da motivação política relativamente aos casos de inteira normalidade da vida política. Há que responder de novo que a diferenciação não é irrazoável, estando no espaço de liberdade de conformação do legislador dar mais peso às razões da diferenciação do que às que militam a favor do tratamento igual.

É certo que aqui há um tratamento diferenciado entre crimes que estão especialmente próximos por ofenderem o mesmo bem jurídico. Tratou-se, por exemplo, na hipótese do já referido Acórdão n.º 444/97, de amnistiar um furto e dois crimes de roubo, relativamente a análogos crimes de furto e de roubo, praticados com essa motivação em outro período, e mesmo relativamente a crimes análogos do furto e do roubo sem essa motivação no mesmo período ou em outro qualquer. A amnistia implica sempre uma excepção aos critérios gerais de merecimento penal dos factos que abrange, durante o período a que respeita. E não há razão para distinguir excepções ao merecimento penal relativo de crimes respeitantes a bens jurídicos diversos da excepção ao merecimento penal relativo de crimes que ofendem o mesmo bem jurídico. Este mesmo ponto foi também estabelecido em tese geral pelo Tribunal Constitucional Italiano na sua sentença n.º 215, de 1991, atrás citada (n.º 15).

Deve, porém, notar-se que não há identidade de bens jurídicos entre os crimes de terrorismo que envolvam a prática de outros crimes e estes últimos. É que o terrorismo não acrescenta apenas motivação política aos crimes praticados no quadro de uma organização terrorista, acrescenta o desvalor de outro crime, porque a simples participação numa organização terrorista é crime que ofende bens jurídicos colectivos, como a paz pública, a vigência do Estado de direito, a soberania nacional. Os furtos, roubos, etc., praticados com terrorismo não são furtos, roubos, etc., qualificados pela motivação, são espécies do crime de terrorismo.

Ainda assim, a razoabilidade da diferenciação sempre teria de ser negada se os crimes de terrorismo não fossem amnistiáveis. Os deputados recorrentes da admissibilidade do projecto da lei afirmaram-no, implicando que a gravidade do crime de terrorismo é tal que nunca é razoável amnistiá-lo, sejam quais forem as circunstâncias. Os exemplos históricos de amnistia, especialmente das amnistias pacificadoras depois de guerras, fazem duvidar que haja crimes absolutamente inamnistiáveis. Talvez o sejam os crimes de direito internacional público, como os de guerra, de agressão e contra a humanidade, uma vez que o direito penal internacional desconhece o instituto da amnistia. Mas mesmo este ponto é questionável: não poderá estabelecer-se uma amnistia por tratado internacional? Certamente que pode para crimes de direito interno. Quanto aos crimes de direito internacional público não há precedente; é todavia conhecido que todos os Estados que participaram no Tribunal de Nuremberga estavam de acordo em indultar Hess, excepto a União Soviética. Tanto o indulto como a amnistia são formas de graça ou clemência. A Lei n.º 9/96 fez uma opção na matéria. Nas circunstâncias a que se aplica considerou excluídos da amnistia, devido à sua gravidade, os crimes mais graves de homicídio (artigos 131.º, 132.º e 133.º do Código Penal) e contra a integridade física (artigo 144.º do Código Penal), quando ligados à actividade terrorista. É uma opção que é ditada pela qualidade dos bens jurídicos, acentuando os valores morais e jurídicos básicos da comunidade violados nos «crimes de sangue», e não pela gravidade das penas, dado que a pena de homicídio privilegiado do artigo 133.º é bastante inferior à do próprio crime de terrorismo. É uma opção que tem uma justificação racional conforme com a valoração constitucional da dignidade da pessoa humana, dentro da margem de liberdade que deve reconhecer-se ao legislador. Para usar as palavras da jurisprudência constitucional alemã sobre amnistia: «se o legislador achou a solução mais adequada ao fim, mais racional ou mais justa,

não é de apreciar pelo Tribunal Constitucional» [BverfGE 36, 174 (189), com mais referências].

G) *Cont. A pretendida violação da norma da alínea g) do artigo 164.º da Constituição.* — 17 — Cumpre responder ao argumento de que a amnistia não é geral por visar pessoas determinadas, os membros das FP-25. Esta circunstância implicaria, segundo o requerimento inicial dos 47 deputados, uma violação da norma da alínea g) do artigo 164.º da Constituição, segundo a qual: «Compete à Assembleia da República: g) Conceder amnistia a perdões genéricos». Com efeito, afirmam os requerentes, «dirigindo-se às infracções praticadas por um grupo previamente identificado de cidadãos, este diploma perde a natureza de acto legislativo geral — que caracteriza as amnistias —, assumindo antes o carácter de lei individual e concreta».

Já atrás (n.º 11) se mostrou que toda a amnistia se refere a uma classe fechada de casos passados, descritos através de conceitos gerais, não sendo aplicável a um número indeterminado de casos futuros. Por outro lado, a história da alínea g) do artigo 164.º [hoje alínea f) do artigo 161.º] da Constituição, também anteriormente feita (n.º 5 *in fine*), revela claramente que o adjectivo «genéricos» se refere apenas aos perdões gerais ou genéricos, por oposição ao indulto, sempre individual. A amnistia é decerto tão geral como o «perdão genérico», mas também só no sentido de se referir a uma classe fechada de casos passados, e nessa medida a amnistia da Lei n.º 9/96 não se distingue de qualquer outra, pelo que não há qualquer violação da alínea g) do artigo 164.º Quando se questiona a generalidade da amnistia, por ser restrita aos membros das FP-25, o que se implica logicamente é uma violação do princípio da igualdade. Uma vez que a delimitação desta organização terrorista de outras organizações terroristas do mesmo período se faria em função das convicções políticas e ideológicas dessas pessoas, haveria uma violação da proibição de discriminação por essa razão, constante do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

Quanto à afirmada limitação aos membros das FP-25, ela já foi expressamente negada pela maioria da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em vista do conteúdo objectivo da lei, tendo essa negação sido retomada pelos defensores dela na discussão parlamentar (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 203, 1996, pp. 1197 e segs.). A limitação não corresponde, portanto, à intenção da lei, que é determinante para julgamento da questão da conformidade com o princípio da igualdade, nem à intenção do legislador. É, aliás, normal que na votação das leis da amnistia se tenham em vista casos determinados de pessoas determinadas, sem prejuízo da definição através de conceitos gerais desses casos e dessas pessoas. Esta doutrina foi claramente afirmada pelo Tribunal Constitucional Federal alemão num caso em que se teve em vista historicamente um conjunto determinado de cerca de 40 pessoas, nomeadamente um certo jornalista, Dr. Platow, seus colaboradores e editores e vários funcionários («grupo Platow»), todos envolvidos na divulgação de informações económicas confidenciais, e os crimes de corrupção activa e passiva e violação de segredo pelos mesmos praticados [BverfGE, 10, 234 (243-245)].

Segundo esta jurisprudência alemã:

«Ocasão de normas especiais de amnistia são muitas vezes concretos casos individuais [...]. No exame da questão de saber se uma norma é uma lei individual ou uma regra jurídica geral há que averiguar, em primeiro lugar, o seu conteúdo através da interpretação [...]. para a interpretação de um preceito é decisiva a vontade objectivada do legislador, como se depreende do teor das palavras da disposição legal e do contexto significativo em que se insere. A representação subjectiva dos órgãos que participaram no processo legislativo ou dos seus membros individuais não é decisiva [...]. o âmbito de aplicação do § 8.º da Lei da Amnistia não se aplica de modo nenhum a amnistiar apenas casos do 'grupo Platow'; antes pelo contrário, a norma de amnistia em exame é pelo seu conteúdo capaz de abranger muitas outras indeterminadas situações de facto.

Se, por conseguinte, não existe objectivamente uma lei individual, é irrelevante se o 'grupo Platow' teve para o legislador uma importância tão grande que outros casos, em especial casos ainda desconhecidos mas que se admitem existirem, no essencial não pesarem na decisão [...]. Se uma norma deve ser tratada, segundo o seu conteúdo objectivo e os seus possíveis efeitos, como proposição jurídica geral, não se torna numa lei individual disfarçada lá porque os órgãos que participaram no processo legislativo tiveram a intenção de abranger predominantemente certos casos particulares, ou se para a sua decisão foi decisiva a representação de que um determinado número de casos é de qualquer modo abrangido pelo regime legal.» (*Ibidem.*)

A melhor prova de que o sentido objectivo da lei pode abranger casos que nunca passaram pela cabeça ao legislador histórico é a circunstância de ter havido pelo menos um crime de terrorismo sem motivação política praticado a 11 de Março de 1990, portanto dentro do período abrangido pela Lei n.º 9/96, e que, não obstante tivesse sido objecto do Acórdão de 16 de Janeiro de 1992 do Supremo Tribunal de Justiça (*Colectânea de Jurisprudência*, ano XVII, t. I, p. 15, e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 413, p. 206), nunca foi referido

e provavelmente não foi representado por nenhum dos intervenientes na preparação da lei.

Não havendo restrição aos membros das FP-25, também não há discriminação pelas convicções políticas ou ideológicas dos mesmos.

18 — Este ponto é reforçado pelo recorte temporal e espacial dos casos abrangidos. A amnistia abrange infracções penais e disciplinares desde 27 de Julho de 1976 até 21 de Junho de 1991, com exclusão daquelas cuja punição resulta da aplicação do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal. A data de 27 de Julho é a do primeiro dia em que a Assembleia da República «exerceu a plenitude das suas atribuições e competências» (para usar palavras do deputado Carlos Brito na sessão do mesmo dia: *Diário da Assembleia da República*, de 28 de Julho de 1976, p. 298) e aprovou a primeira lei. A escolha do *terminus a quo* foi ainda determinada pela intenção de abranger todos os casos não abrangidos por amnistias anteriores ou não prescritos. Houve a preocupação de ouvir para o efeito a Procuradoria-Geral da República e a discussão revela que não se conhecia nenhum caso passado do género que não ficasse abrangido por amnistia ou prescrição.

A data de 21 de Junho de 1991 é a do dia seguinte àquele em que foi rejeitada uma proposta de alteração ao projecto de lei n.º 779/V, de amnistia por ocasião da visita do Papa, que visava o mesmo conjunto de crimes abrangidos agora pela Lei n.º 9/96 (*Diário da Assembleia da República*, de 20 de Junho 1991, p. 3335).

A exclusão dos crimes praticados fora do território nacional, a que, por força do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, seja aplicável a lei portuguesa, foi justificada pelos proponentes do projecto de lei pela «consideração de que na amnistia não deviam caber quaisquer actividades deste tipo cuja acção se realizasse fora do território nacional, por razões que têm a ver com a própria filosofia com que esses territórios onde eventualmente haja casos desses as autoridades os estejam a tratar. Consideramos politicamente a questão que tem a ver com a nossa vida política, o nosso território. Não queremos desta forma interferir no que toca ou tocou aos Portugueses, mas que não tem a ver com a nossa vida política nem com o nosso território» (intervenção do deputado João Amaral, *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, de 2 de Março de 1996, p. 1216).

Nestes termos, a delimitação temporal tem a ver com razões comemorativas ligadas ao 25 de Abril, à renovação da vida parlamentar, à competência amnistiante da Assembleia da República e ainda à preocupação de abranger casos passados não cobertos por anterior amnistia ou não prescritos. E a delimitação espacial está ligada ao princípio da não intervenção nos assuntos internos de países estrangeiros. São justificações razoáveis, que não têm ligação lógica necessária com as FP-25 nem com a respectiva ideologia.

H) *Cont. O fundamento da correcção do direito.* — 19 — Passando ao fundamento da correcção do direito, a nota justificativa do projecto de lei não explicita qual a complexidade jurídica nem quais os desenvolvimentos a que se refere porque os supõe conhecidos dos deputados, mas não é difícil reconstituí-los, por serem de conhecimento público e deste Tribunal, em particular. Com efeito, o Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, com a sobreposição do Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934 (Acórdão n.º 401/91, *Acórdãos...*, cit., 20.º vol., pp. 153 e segs.) e julgou igualmente inconstitucional esse artigo sem a sobreposição do referido Assento em várias ocasiões (vejam-se, por todos, os Acórdãos n.ºs 190/94 e 430/94, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Dezembro de 1995 e de 10 de Janeiro de 1995, respectivamente). Ora, este artigo foi aplicado em vários processos pendentes por crimes imputados a membros da organização das FP-25, pelo que a declaração de inconstitucionalidade ou o julgamento de inconstitucionalidade obrigou à reforma de algumas das sentenças nos processos pendentes onde foi aplicado. As sentenças reformadas recusaram-se, porém, a tirar a consequência, geralmente pretendida pelos arguidos, da repetição do julgamento da 1.ª instância, em face da impossibilidade prática, em alguns casos, e dos graves inconvenientes para justiça material em todos, dessa repetição, tanto mais que o Tribunal Constitucional expressamente disse que tal consequência não era necessária. As soluções alternativamente encontradas têm sido contestadas através de sucessivos recursos, com grave e inevitável demora do termo dos processos (vejam-se, nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 219/89, in *Acórdãos...*, 13.º vol., t. II, pp. 717 e segs., e 184/96, in *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Maio de 1996). Ainda que esse termo deva inevitavelmente chegar, se não chegou já, em alguns casos, tal não garante uma plena satisfação com a justiça material das sentenças. A incorrecção do direito implica então, se não a incorrecção da jurisprudência, pelo menos a insatisfação com os resultados do seu exercício. Acresce que, devido a ter-se atingido o tempo máximo de prisão preventiva, os arguidos foram sendo libertados, em liberdade se mantendo durante anos sem praticar novos crimes, o que merece maior ponderação na medida da pena, mas não poderia ter sido ponderado nas sentenças que primitivamente os condenaram.

Decidida positivamente a questão da constitucionalidade da amnistia por uma causa, a de pacificação, nada impede que outros fundamentos da amnistia, nomeadamente o de correcção do direito, venham reforçar o primeiro. Têm carácter subsidiário se não contribuem para delimitar os casos abrangidos. Não afecta então o princípio da igualdade se a lógica da causa subsidiária levaria a uma diferente definição dos casos abrangidos. Não é portanto relevante que a lógica da correcção do direito, que a amnistia também opera, considerada isoladamente, devesse levar a incluir todos os casos de aplicação do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929. Esta dedução, mesmo irrelevante na hipótese, dado o carácter reforçativo e não configurativo do fundamento correctivo do direito, não é, contudo, logicamente necessária. Com efeito, dada a multiplicidade de causas susceptíveis de justificar uma amnistia, nem todos os casos de aplicação do artigo 665.º do Código de 1929 têm a mesma relevância desse ponto de vista. Não há assim qualquer violação do princípio da igualdade.

III — Decisão. — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide não declarar a inconstitucionalidade das normas da Lei n.º 9/96, de 23 de Março.

Lisboa, 14 de Julho de 1998. — *José de Sousa e Brito — Alberto Tavares da Costa — Paulo Mota Pinto — Guilherme da Fonseca — Vítor Nunes de Almeida — Maria dos Prazeres Pizarro Belega — Bravo Serra — Artur Maurício — Messias Bento — Luís Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — Maria Fernanda Palma* (parcialmente vencida quanto à fundamentação, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — 1 — Concordando com a decisão constante do presente acórdão, discordo parcialmente da respectiva fundamentação, que, a meu ver, acaba por subtrair, na prática, o instituto da amnistia a juízos de inconstitucionalidade material.

As amnistias, tal como os perdões genéricos, emanam da competência política e legislativa da Assembleia da República, revestindo a forma de lei [artigos 161.º, alínea f), e 166.º, n.º 3, da Constituição]. A amnistia constitui pois um acto legislativo, plenamente sindicável pelo Tribunal Constitucional, que apreciará a sua conformidade com todos os princípios e normas constitucionais (artigo 277.º, n.º 1, da Constituição).

Revestindo a forma de lei, a amnistia é verdadeiramente uma lei penal que apaga o crime durante um certo lapso de tempo. Trata-se, assim, de uma lei descriminalizadora temporária, que só se distingue das demais leis descriminalizadoras através desta última qualificação.

2 — O Tribunal Constitucional tem entendido que as leis descriminalizadoras carecem de justificação no plano da política criminal, sob pena de inconstitucionalidade. Assim entendeu, na verdade, nos sucessivos arestos proferidos sobre normas de despenalização do aborto, embora em todos eles se tenha pronunciado, circunstancialmente, pela não inconstitucionalidade (cf. Acórdãos n.ºs 25/84, *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Abril de 1984; 85/85, *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Junho de 1985, e 288/98, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 18 de Abril de 1998).

Deste modo, o Tribunal Constitucional reconheceu, ao menos implicitamente, a existência de incriminações obrigatórias e de limites materiais à descriminalização. Ao apreciar a conformidade de uma decisão descriminalizadora com os princípios e normas constitucionais, o Tribunal deve averiguar, nomeadamente, se não há violação do princípio da igualdade (por exemplo, através de uma descriminalização de crimes mais graves, como o homicídio, associada à persistência da incriminação de crimes menos graves, como as ofensas corporais) ou até mesmo da exigência de segurança jurídica derivada do princípio do Estado de direito democrático (mediante a desprotecção sem apelo a meios alternativos de política criminal dos bens jurídicos de primordial dignidade que, afinal, não podem ser negligenciados pelo legislador penal sem que o sistema seja posto em causa no seu conjunto).

3 — A fundamentação acolhida no acórdão sugere que quaisquer razões são admissíveis constitucionalmente para fundamentar a descriminalização implicada por uma amnistia. Da celebração de um determinado evento ao encarcenamento de produtos prisionais, todas as causas serão legítimas desde que instrumentais de objectivos da acção política do Estado e conciliáveis com a sua caracterização como Estado de direito.

Todavia, esta «tolerância» em relação à amnistia esquece que ela é, por definição, discriminadora. O apagamento dos crimes praticados durante um certo lapso temporal coloca, desde logo, os agentes desses crimes numa posição de privilégio perante os restantes, que carece de ser fundamentada à luz do artigo 13.º da Constituição. Não são quaisquer razões, que se aproximam perigosamente do puro arbítrio político, que permitem distinguir entre agentes de crimes tipicamente idênticos os que são e os que não são puníveis.

4 — Não quer isto dizer que se perfilha um entendimento restritivo das «razões de política criminal». Na acepção ampla em que o conceito de política criminal deve ser invocado, a própria paz pública e a

ruptura do sistema prisional constituem fundamentos atendíveis de uma amnistia.

Por outro lado, convirá ter presente que o Tribunal Constitucional não pode fiscalizar a concreta orientação político-criminal da Assembleia da República, que goza de considerável latitude, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais. Indagar se determinado fundamento de uma amnistia é admissível constitucionalmente não equivale a certificar o acerto da decisão legislativa.

No caso em apreço, a minha concordância com a decisão do acórdão deve-se à circunstância de achar a amnistia explicável à luz de razões de política criminal (independentemente de qual haja sido a «motivação psicológica» do legislador histórico). Considerações de prevenção geral e especial tornam plausível esta amnistia, que — convém recordá-lo — não abrangeu os crimes de homicídio e ofensas corporais graves dolosos. Com efeito, é concebível que ela promova a reintegração social dos agentes dos crimes, contribua para erradicar o fenómeno do terrorismo e constitua um estímulo para o respeito pelos bens jurídicos. — *Maria Fernanda Palma*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação n.º 538/98:

REGULAMENTO DA ASSESSORIA NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A MAGISTRATURA JUDICIAL

[à luz, designadamente, da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, e da portaria n.º 260/95 (*Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 1995), aprovado pelo CSM em 17 de Setembro de 1998].

Artigo 1.º

1 — O Supremo Tribunal de Justiça dispõe de um gabinete de juízes assessores que coadjuvam os juízes conselheiros.

2 — O número de juízes assessores é fixado por portaria conjunta do Ministério da Justiça, do Ministério das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura, devendo o presidente do Supremo Tribunal de Justiça suscitar a efectivação de tal proposta.

Artigo 2.º

1 — Os juízes assessores em serviço no Supremo Tribunal de Justiça são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço, por três anos, não renovável, de entre juízes de direito com classificação não inferior a *Bom com distinção* e antiguidade não inferior a 5 nem superior a 15 anos.

2 — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça deve providenciar pela efectivação das necessárias nomeações.

Artigo 3.º

Compete, designadamente, aos juízes assessores:

- Proferir despachos de mero expediente;
- Elaborar projectos de peças processuais;
- Proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões nos processos;
- Sumariar os acórdãos ou recolher os sumários que tenham sido feitos pelos relatores e integrá-los em ficheiros ou em base de dados;
- Colaborar na organização e actualização da biblioteca do tribunal, nomeadamente sugerindo a aquisição de bibliografia.

Artigo 4.º

Os actos a que se refere a alínea *a)* do artigo anterior dependem de delegação do respectivo conselheiro relator, que a poderá efectuar por decisão geral ou casuisticamente.

Artigo 5.º

1 — Na elaboração de projectos de peças processuais mencionadas na alínea *b)* do artigo 3.º, o respectivo conselheiro relator delegará, caso a caso, no juiz assessor, fixando, por acordo com este, um prazo para a elaboração do respectivo projecto.

2 — No caso a que se refere o número anterior será remetido ao gabinete dos juízes assessores o processo correspondente ou as cópias das peças processuais relevantes que o conselheiro ou o juiz assessor indicarem ao escrivão de direito da secção.

Artigo 6.º

1 — A pesquisa a que se reporta a alínea c) do artigo 3.º será solicitada pelo conselheiro relator do processo que, se o entender, enunciará a questão a decidir.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior o conselheiro relator poderá ordenar a remessa ao juiz assessor de cópias das alegações do recorrente, recorrido e decisão sob recurso.

3 — Se esses elementos se revelarem insuficientes para a mencionada pesquisa, o juiz assessor solicitará os que julgar necessários ao respectivo escrivão de direito.

Artigo 7.º

1 — Os sumários dos acórdãos do STJ serão inseridos numa publicação periódica interna.

2 — A integração dos sumários na mencionada publicação, bem como o processamento informático desta, ficam a cargo de uma comissão de coordenação constituída por um juiz assessor de cada área de jurisdição, que serão designados, rotativa e periodicamente, pelos próprios juizes assessores.

3 — A revisão dos textos será feita, de preferência, pelos juizes assessores da respectiva área.

Artigo 8.º

1 — A referida publicação será reproduzida e distribuída pelos serviços da biblioteca, a partir do exemplar fornecido pelos juizes assessores, até ao 45.º dia após o mês a que respeita.

2 — Os sumários de Julho serão incluídos na publicação referente a Setembro.

3 — As inserções em base de dados serão conjugadas com as regras do sector de informática do STJ, a indicar pelo respectivo gestor.

Artigo 9.º

1 — Para o desempenho das funções que lhes cabem, os juizes assessores poderão utilizar os serviços da biblioteca do STJ.

2 — No caso de a biblioteca não dispor dos elementos que lhe sejam pedidos pelos juizes assessores, os respectivos funcionários diligenciarão pela sua obtenção e entrega a queles.

Artigo 10.º

O Presidente do STJ procederá à distribuição dos juizes assessores pelas secções, ouvidos estes e os presidentes respectivos.

Artigo 11.º

1 — Os juizes assessores dependem funcionalmente dos juizes conselheiros que coadjuvem, sem prejuízo da orientação geral do Presidente do STJ, e dos presidentes das secções.

2 — O serviço será distribuído equitativamente pelos juizes assessores das respectivas áreas, entre si.

Artigo 12.º

Os juizes assessores disporão do apoio de funcionários com conhecimentos de informática, na medida das possibilidades do STJ, a destacar pelo secretário superior e conforme a orientação do Presidente do STJ, bem como dos meios técnicos necessários, designadamente informáticos.

29 de Setembro de 1998. — O Juiz-Secretário, *Alexandre dos Reis*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 16 494/98 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de Setembro de 1998, é aberto concurso curricular de acesso a lugares de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, ao abrigo do artigo 92.º, n.º 2, do ETAF, nos seguintes termos:

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, o seu prazo de validade é de um ano e destina-se ao preenchimento das vagas já existentes e das que venham a ocorrer durante o referido prazo.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juizes dos tribunais administrativos e fiscais com mais de cinco anos de serviço nos mesmos e classificação superior a *Bom*.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com a identificação do candidato (nome completo e lugar que exerce) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações res-

peitantes ao concurso e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1250 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- De documentos comprovativos da categoria dos candidatos, da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;
- De documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

Documentos comprovativos da classificação da licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

Quaisquer outros elementos relevantes para a prova da idoneidade dos concorrentes e da sua capacidade de adaptação relativamente ao cargo.

5 — A apresentação de fotocópias deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro.

6 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos dos artigos 84.º e 92.º, n.º 2, do citado Estatuto.

7 — A afixação das listas terá lugar no átrio do edifício do Supremo Tribunal Administrativo, referido no n.º 3.

7 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação n.º 539/98. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de Setembro de 1998:

Licenciado João António Valente Torráo, juiz da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo — autorizada a renovação da comissão de serviço como juiz de direito dos Tribunais de Macau, nos termos dos artigos 18.º, n.º 4, e 20.º, n.º 4, da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 45/96/M, de 14 de Agosto. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 16 495/98 (2.ª série). — I — Nos termos e para os efeitos consignados na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e tendo presente o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e eliminados na avaliação curricular relativa ao concurso externo para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior com vista ao preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, declarado aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1997:

Área jurídica:

Candidatos admitidos à 2.ª fase:

Alexandra Paula Monteiro Pessanha	11,231
Alexandre Nuno dos Santos Antunes Capucha	9,775
Ana Cristina de Brito Santos Alves Martins	13,134
Ana Cristina Duarte Dias	11,100
Ana Isabel Dias de Oliveira Jesus	9,638
Ana Sofia Dinis Chaves	9,713
Anabela Antunes Rodrigues	9,925
Anabela de Sousa Pedra	10,688
António Miguel Cruz Gonçalves Russo	10,875
Carla Maria Caetano Pedro dos Santos	9,550
Carla Maria Freitas Bastos Roldão	12,838
Carlos Jorge Silva dos Santos Iglésias	13,300
Cristina Maria Borges Pereira	10,153
David Jorge Ferreira Barão	10,463
Dulce Maria Pereira Costa Marta	9,713

Helena Paula de Matos Martins Zacarias	10,794	Carla Isabel Baêta Capitão Caretas	8,963
Isabel Gertrudes Alves Martins de Carvalho Castelo Branco	12,775	Carla Maria de Bastos Borrões	8,994
Isabel Maria dos Santos Graes	14,059	Carla Maria Pinto Ferreira Nunes Trigo	8,994
João Luís Alho Gomes	11,231	Carla Maria Silva Cardoso Monteiro	8,963
João Marcelino Pereira	12,219	Carla Marina dos Santos Bandeira	8,963
João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar	9,525	Carla Susana de Oliveira Ferreira	9,150
João Paulo de Miranda Pontes Pereira	11,838	Carlos Alberto Chaves Monteiro	8,963
Luís Filipe Botelho de Carvalho	9,713	Carmencita dos Anjos Capelo Quadrado	8,963
Luísa Maria dos Santos Belo Gonçalves	12,006	Célia Maria Garcia Gouveia	9,338
Magda Raquel Pombo Aguiar Peixoto	10,688	Célia Maria Teixeira Gomes	9,041
Manuel José Ferreira Duarte	9,744	Clarinda Maria Lourinho Marques	8,994
Maria Alice Gonçalves Teixeira Saraiva	11,663	Cláudia Sofia de Oliveira Macedo	9,213
Maria Amélia Pires Cerdeira de Jesus	13,206	Conceição Charters António Borges	8,963
Maria de Fátima da Silva Consciência	9,713	Cristina Luísa Levezinho Alves Marcelo	8,963
Maria Ema Fuentes Morais	9,606	Cristina Mafalda Pita Camacho dos Santos	9,009
Maria Emília Besugo Serafim Barrocas	11,250	Cristina Maria da Silva Lopes	9,019
Maria Inês de Oliveira Fernandes	9,713	Diana Rosa Ribeiro de Oliveira	9,375
Maria Joana de Meneses e Lorena de Sêves	11,881	Dora Cristina Vicente Ferreira	8,963
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	10,150	Eduardo José Cláudio	9,369
Maria João Oliveira Lopes de Almeida Santos	12,475	Elisabete dos Prazeres Domingues Barata	8,963
Maria José Guiomar Nunes Campos Gomes	10,434	Elisabete Maria da Cruz Rodrigues da Silva	9,025
Maria Manuela Cardoso Guedes Quinhones Martins	9,822	Elisabete Maria Ramos Cardoso Farto	8,963
Olinda Maria Correia Silva	10,500	Ernestina Maria Santos Silva	9,038
Patrícia Susana da Piedade Teixeira Governo	10,138	Eulália Maria de Oliveira Rocha	8,963
Paula Cristina da Silva Rocha Antão Rodrigues	11,081	Fátima da Conceição Vermelhudo Dias Gregório	9,025
Paula Cristina da Silva Silvestre	11,050	Fátima Isabel Oliveira Santos	8,963
Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti	9,806	Fátima Maria Matos de Castro	8,963
Pedro Miguel Martins Gonçalves	11,438	Fernanda Maria Esteves Lopes Correia	9,091
Rosa Salomé da Horta Nunes Silva Matias	10,306	Fernanda Maria Pinto Machado	9,259
Sandra Maria da Silva Tavares	11,278	Francisco José Taveira da Silva	9,338
Serafim José da Silva Fernandes Carneiro	9,775	Gonçalo Nuno da Cruz de Magalhães Mexia Bulhões	9,306
Silvina Rosa Ripado Ribeiro Pena	11,925	Helena de Olim Marote Marques Guimarães	8,963
Teresa Margarida Gomes Martins Dias Ambrósio	10,494	Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues	9,106
Candidatos eliminados na avaliação curricular:			
Alcides Manuel Gonçalves Lopes	9,009	Humberto Miguel dos Santos Martins	9,000
Alexandra Isabel Vaz Pinheiro de Sousa Basílio	8,963	Ilda Maria Carvalho Rodrigues Pontes Pereira	8,994
Alexandra Luíza Cerqueira da Mota Gonçalves Ribeiro	9,041	Inês Isabel da Costa Correia	9,306
Alexandra Maria Morais Machado	9,056	Isabel Cristina Jacob Tavares Marcelino	8,963
Alice Andrade Moreira	8,963	Isabel Cristina Lopes de Brito Caçador de Lima	8,963
Ana Alexandra Gonçalves de Vila Branco	8,963	Isabel Laneta Ventura	8,963
Ana Augusta Ribeiro Monteiro Gonçalves	8,963	Isabel Maria Cabrita Pina	8,963
Ana Carmo Baptista Vieira	9,019	Isabel Maria Simão Viegas e Costa	9,025
Ana Cristina Marinho Lança Silva	8,963	Isilda Maria da Costa Serra	8,963
Ana Cristina Nunes dos Santos	8,963	Isménia da Conceição da Silva Gonçalves Fidalgo	8,963
Ana Cristina Pinheiro de Sousa Claro	8,994	João Manuel Abrantes Sabino	8,963
Ana Cristina Soares Marçal	8,963	João Miguel Durão Carvalho Correia	8,963
Ana Cristina Teixeira Baltazar Casas	8,963	Jorge Emanuel da Silva Chantre	9,025
Ana Filomena Faisca Anastácio Soares Ferreira	8,588	Jorge Manuel Costa Santos Rodrigues Braga	8,963
Ana Isabel Belo Costa	9,338	José Augusto Fernandes Pacheco	8,963
Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima	8,963	José Pinto Teixeira	8,963
Ana Luísa Maia Santos da Silva	8,963	Lúcia de Fátima Pinto Paiva Martins	9,025
Ana Margarida Marques de Sousa e Jesus	8,981	Ludovina Maria Antunes Henriques Coelho	9,025
Ana Margarida Tomé de Jesus Correia	9,044	Luís Maria Avelans Agostinho Rodrigues	9,006
Ana Maria Carrasco Canal	8,963	Luís Pires Pereira de Albuquerque	8,963
Ana Maria de Sousa Varela	8,963	Luísa Margarida de Barros Correia Relvas	8,994
Ana Maria Gonçalves Fidalgo	8,963	Luzia Raquel Ferreira Pereira	8,963
Ana Maria Pimentão Tavares Marques	8,963	Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bet- tencourt	9,338
Ana Marta Rebelo Patrício	8,963	Mafalda Patrícia Nunes de Freitas	8,963
Ana Paula de Oliveira Bruno Martins	8,963	Márcia Cristina Senço Gil	8,994
Ana Paula Gamboa de Campos Dias Ferreira	8,963	Margarida Alexandra dos Mártires Rodrigues Jordão	8,963
Ana Paula Justo Saraiva	8,963	Maria Alexandra de Lemos Furtado Martins	8,963
Ana Paula Pereira Faustino	9,088	Maria Alice Almeida do Nascimento	8,963
Ana Sofia Antunes da Silva	9,025	Maria Augusta Esteves Galego	8,981
Anabela Balonas Amoedo Mendes Santos	9,213	Maria Cândida de Carvalho Cardoso Lima	8,994
Anabela Fontes Pereira Gonçalves	8,981	Maria Carmen Segade Henriques	9,025
Anabela Resende Arraiolos e Silva	8,994	Maria Cláudia Martinho Valença Martins Dias	8,963
Ângela Maria da Costa Magalhães Coelho	9,013	Maria da Conceição Cavaco Reis	9,025
António Manuel Alves Marmé	9,338	Maria da Conceição Grilo de Matos	8,963
António Manuel Delgado Carrilho	8,963	Maria de Fátima Neves Pinto	9,056
António Manuel Pinto de Carvalho Elias	9,431	Maria de Lurdes Batista Marques	9,225
António Romão Batista Barreira	9,338	Maria do Carmo de Nóbrega Policarpo	9,153
Ariana Patrícia Miranda Gonçalves	8,963	Maria do Carmo Gomes Castelo	9,044
Armandina Ângela Correia Fernandes	9,025	Maria do Rosário Capela de Campos Tavares Carvalho Requiza	9,025
Atanásio Ubaldino Flávio Fernandes	8,963	Maria Filomena de Brito Coutinho Gomes	9,025
Bertolina Rosa dos Santos Tareco	9,338	Maria Filomena Pequito Madaleno	8,963
Carla Adelina Pinto Teixeira	9,013	Maria Francisca Fátima Vidinha Frois	9,206
Carla Alexandra Correia Batista	8,963	Maria Gabriela Sampaio da Nóvoa de Melo Vieira	9,181
Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins	9,338	Maria Graciete Alves Martins	8,963
Carla Alexandra Monteiro Martins Marcelino	8,963	Maria Helena Augusto Nunes da Silva	8,994
Carla Cristina Baião Alves	8,963	Maria Helena Sobral Gonçalves	8,963
Carla Cristina Marques Santos Costa	9,369	Maria Inês Rosa Bagulho Silva	9,216
Carla Filipa da Silva Vidal Leal dos Santos	9,338	Maria Isabel Regalado Tavares	8,994

Maria João Almeida Brazão de Carvalho	9,338	Teresa Maria Ferreira Couto da Silva Ribeiro	9,338
Maria João de Andrade Freire Xavier Martins Ribeiro	9,056	Teresa Olga de Almeida Pinto Pereira	8,963
Maria João de Andrade Godinho	9,025	Teresa Paula Silva Reis Cópio	8,963
Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro	8,963		
Maria João Ribeiro Roque	9,056	Área económico-financeira:	
Maria João Vieira Bronze	8,963	Candidatos admitidos à 2.ª fase:	
Maria José Coelho de Oliveira Lopes Manitto Torres	8,963	Alcina Maria de Almeida Rodrigues Nunes	10,088
Maria José Fernandes da Silva	8,963	Américo Ricardo Amaral Dias	11,144
Maria Leonor Cardoso Sérgio Pinto	9,031	Ana Cristina Lindo do Cabo	11,228
Maria Leonor Vieira Santos Cordeiro	8,963	Ana Isabel de Azevedo Godinho Tavares	12,294
Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti	8,994	Ana Isabel Gaspar Lopes	9,619
Maria Manuela Gomes Dias	8,963	Ana Lúcia dos Santos de Azevedo	9,666
Maria Odete Ferreira Fiuza	9,338	Ana Teresa de Oliveira dos Santos	12,872
Maria Teresa dos Reis Brito	8,963	Antónia da Conceição Nobre Pires	11,853
Maria Teresa Ferreira da Costa	9,009	António Elísio Ferreira da Costa Abreu	11,756
Maria Vitória da Silva Marques	9,088	António João Carmona Pires Eduardo	11,063
Mário Alberto Benrós Silva	9,103	António José Botelho de Sousa	13,184
Marta Alexandra Fartura Braga Temido	8,963	Arabela Farinha Martins Veríssimo Correia	11,884
Marta Correia Mendes Pais Vieira	9,369	Carla Alexandre da Conceição Mendes	12,738
Marta Isabel Guedes Cardoso	9,013	Carla Maria Pereira Dias Pacheco	11,259
Marta Pacheco da Cruz	8,963	Carlos Alberto Dias Ferreira	9,713
Marta Sofia Martins Ribeiro	9,038	Catarina Moura e Sá Cardoso	10,088
Mercedes Pacheco Tomé Pessoa Lopes	9,369	Cláudia Alina Fróis de Oliveira	9,713
Miguel Ângelo Reis de Sousa Leandro	9,072	Cristina Margarida Rianço Richter de Paiva Jácome Salvador	11,625
Miguel Monteiro Barbosa Moreira Cravo	9,181	Cristina Maria André Valente	12,500
Natércia Maria Freitas Azevedo	8,594	Cristina Paula Nabais Martins	11,719
Nina Moreira Pires de Sousa Santos	9,400	Cristóvão da Conceição Ventura Crespo	11,100
Nuno José de Carvalho Fernandes Santos Ribeiro	8,981	Daniel Teixeira Seguro Sanches	13,856
Nuno Luís Amador Branco Rebocho	9,338	Dina Sandra de Matos Gueifão Alves	10,088
Nuno Miguel Afonso Lopes	8,963	Elisabete dos Santos Filipe Azevedo	9,806
Olga Cristina Ramos Oliveira	8,963	Elsa Regina Monteiro Vieira	9,713
Olga Maria Rodrigues Alves	9,150	Fernanda Cristina Gonçalves Pereira Prego	10,088
Patrícia Maria da Rosa Rodrigues	8,963	Fernando Manuel Pina Ferreira	11,544
Paula Alexandra Ferreira Duarte	8,963	Filomena Maria de Oliveira Rolo	11,194
Paula Alexandra Figueiredo dos Reis	9,025	Florbela Diogo Afonso Cabaço	10,163
Paula Alexandra Lopes Nunes	8,963	Francisco Manuel Marinho Trincão	10,181
Paula Cristina dos Santos Nunes Folgado	8,963	Francisco Manuel Vaz Baptista	12,953
Paula Cristina Duarte Baptista de Carvalho	8,963	Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real	9,525
Paula Cristina Gomes Dinis Alves	9,025	Hermenegildo Emílio dos Vultos	13,259
Paula Cristina Rebelo Jorge	8,963	Horácio Paulo Andrez Poucochinho	11,981
Paula Cristina Silva Nunes de Moura	9,231	Isabel Alexandra Costa Ribeiro Pereira São Martinho	12,963
Paula Maria Miranda Abelho	8,963	Isabel dos Santos Ribeiro Garcia Sousa Damião	12,497
Paula Sofia Rodrigues Mascarenhas Ramos Pinto	9,197	João Alexandre da Conceição Coelho	13,513
Paulo Alexandre Franco Gomes Monteiro Calçada	8,963	João Luís Marques Farinha	11,888
Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos	8,963	Jorge Miguel de Oliveira Sá e Cunha	11,063
Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos	9,150	José Alberto Telas Grilo	9,713
Pedro Manuel Chagas Coral Costa	9,338	José António de Almeida Crispim	9,713
Pedro Miguel de Campos Silva e Costa	9,025	José Carlos Fernandes Pereira	12,188
Pedro Roberto Ruivo da Conceição	9,356	José João Gonçalves Pires	12,416
Pedro Teixeira Bastos da Fonseca Borges	8,963	José Luís Fialho Duarte Banha	9,509
Ricardo António Pestana Ferreira Guerreiro Dias	8,588	José Miguel Rebelo Toscano Pires	9,869
Ricardo Manuel Gonçalves da Silva de Deus	8,981	Josefa do Rosário Pires Abreu Fonseca Henriques	13,213
Rita Alexandra Ramos Madeira	8,963	Júlia Margarida Gaspar Reis Curado	12,816
Rogério Paulo da Gama Carvalho de Matos Basílio	8,963	Luís Miguel Carvalho do Nascimento	10,369
Rosa Maria Esteves Guerreiro	8,963	Luísa Helena Laires Alves	9,888
Rui Alberto Fonseca Tomaz Correia Chaves	8,963	Madalena Tomás Baeta	13,031
Rui Carlos Dias Vieira	8,963	Manuel Domingos Garcia Alves	10,213
Rui Manuel Correia Calado	8,963	Manuela Rosa de Jesus Trigo	12,106
Rute Isabel da Fonseca Moleiro	8,963	Maria Antonieta da Silva Teixeira	13,125
Sandra Cristina Guerra Mendes Semião	9,431	Maria Cristina Dias Mendes	11,141
Sandra Isabel da Silva Gomes	8,994	Maria da Conceição Botelho dos Santos	11,928
Sandra Margarida Lebreiro de Aragão e Horta	8,981	Maria da Luz Leitão Mendes	12,744
Sandra Maria Aleixo Patrício Cardoso	8,588	Maria do Carmo Rodrigues da Costa	12,925
Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues	8,963	Maria Fernanda Clemente Costa Dias	12,269
Sandra Maria Soares Barbosa	9,338	Maria Fernanda Rosa Veiga de Sousa	11,794
Sandra Sofia Fragoço Sobral	8,963	Maria Helena Belo Tavares	11,563
Sandrina Isabel Batista Serra	8,963	Maria Isabel Costa Gonçalves	9,713
Saudade Maria Abreu de Sousa	8,994	Maria José Batista Brochado	10,506
Sérgio António de Madeira Pinto	8,963	Maria José Pereira Biléu Ventura	11,381
Silvino Jorge de Jesus Gil Lopes	8,963	Maria Luísa Rato Bispo	14,019
Sofia Margarida de Oliveira Hermano	9,025	Maria Manuela Fernandes Ribeiro	10,628
Sofia Maria de Assunção Carreiras	8,963	Maria Manuela Vaz Meneses	11,884
Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães	8,963	Maria Margarida Cardoso Sérgio Pinto	10,150
Sónia Isabel Valério Verde da Mata	9,088	Maria Paula Saraiva Raleiras	10,831
Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes	9,181	Maria Regina Xavier d'Oliveira Nunes	12,639
Susana Carla d'Aires Ciriaco Saragoça	8,963	Marília Dias Carrilho	10,463
Susana Dinis Antunes	8,963	Marina Nunes Camacho Grosso	11,947
Susana Maria Batista Nave	8,963	Nélia Maria Luciano dos Santos	9,713
Susana Raposo Letras da Luz	9,250	Olga Viegas da Silva Gameiro Lebre	9,575
Susana Rute Rodrigues da Conceição Teixeira	9,338	Paula Cristina Dias Antunes	11,069
Teresa Clara Coelho Jaca Ribeiro	9,150	Paula Cristina Sousa Amiguiño	9,838
Teresa Cristina Mota de Almeida	9,375	Paula Dias Camacho Conde	11,550
Teresa Isabel Quetina Pargana	9,009		

Paula Maria Pires Neves de Matos	12,816
Paulo Jorge Narciso	12,363
Paulo Sérgio da Costa Santos Nepomuceno	10,463
Pedro Luís de Moraes Sarmiento Torgal	10,088
Pedro Miguel Duarte Costa Baptista de Gouveia	9,775
Pedro Vítor Mota Martins	10,088
Renato Jorge dos Santos Aguiar Fontinha	12,744
Rui Manuel Pereira Valente Salgueiro	11,963
Sandra Cristina Mantas Roubaco	9,713
Sofia Alexandra Carvalho dos Santos Passinhas	12,091
Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho	9,713
Susana Luísa Prieto Coutinho	10,106
Susana Maria Ferreira Braz Alves	12,178
Suzete das Neves Pinto Rosalino	9,528
Teodósio Sezinando Nóbrega do Patrocínio	13,619
Teresa Maria Almeida Aguiar	12,741
Tiago de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves	11,138
Vítor Manuel Maia Couto	10,088
Zaida Cristina Vieira de Sousa	10,438

Candidatos eliminados na avaliação curricular:

Alexandre Manuel da Anunciação Palma	9,400	José Miguel Morgado Bento	9,338
Ana Carla Carriço Arsénio	9,338	José Miguel Pipa Vitorino Rio	9,025
Ana Cristina Maria Pais Almeida	9,028	Juliana Patrícia Fróis de Oliveira	9,338
Ana Cristina Martins Ramalho	9,338	Luís Filipe Cervela de Bastos Pereira Brás	8,963
Ana Lúcia da Costa Santos Ferreira Nunes	9,338	Luís Filipe Santos Silva	9,338
Ana Margarida Mendes Alves Baltazar Lourenço	9,056	Luís Miguel Lines Andrade	9,338
Ana Margarida Pontes Galego Correia	8,963	Luís Miguel Ribeiro Oliveira	8,963
Ana Paula dos Santos Afonso	9,431	Magda Maria Lima Antunes	8,963
Ana Paula Teixeira Duque Joaquim	8,963	Magda Sofia Cabral dos Santos Pontes Domingues	9,075
Ana Teresa da Silva Lampreia	9,416	Manuel Alberto de Carvalho Laranjeira	9,009
Anabela Cabete Mota	9,150	Manuel António Picamilho Balixa	9,181
Anabela de Almeida Costa	9,338	Manuel Gonçalves Castanheira Mendes	9,306
Anabela Maria de Carvalho	8,588	Maria Cândida da Costa de Sousa	9,016
António Carlos Gomes Dias	9,338	Maria Cristina Gonçalves Silveira de Serpa	9,388
António Jorge Séneca da Luz Casaca	9,056	Maria de Fátima Duarte Alves Rufino	8,963
António Manuel Batista de Jesus	9,028	Maria Eduarda Rodrigues Cardoso	9,072
António Manuel Ferrão Vasco	9,338	Maria Isabel Bento da Silva	9,338
António Pedro Custódio Machado	9,338	Maria Ivone Lopes Cabrita Rocha	9,338
Armando Manuel Pinheiro de Almeida	8,963	Maria João Cartaxana Gomes da Silva	9,400
Augusta Maria Cardeira Salvador Vieira	9,144	Maria João Vicente Gonçalves	9,384
Carla Alexandra da Silva Vieira	8,963	Maria Luísa de Brito Rações	8,963
Carla Alexandra Moura Coelho	9,338	Maria Manuela Soeiro António	9,106
Carla Isabel Trigo Ferreira Ruivo	9,338	Maria Natália Fátima Dias	8,963
Carla Maria da Silva Gomes Coelho	8,963	Maria Teresa Marques Lopes	9,044
Carla Maria de Carvalho Santos	8,963	Mário Augusto de Noronha Gama e Azevedo	8,963
Carla Sofia Baptista Morgado	9,388	Milly Shiohwa Wong	8,963
Carlos Miguel Sampaio da Nóvoa de Mello Vieira	8,963	Nelson Joaquim Rodrigues Guerra	8,994
Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo	8,963	Nuno Manuel Nogueira Afonso	9,338
Catarina Luísa Garcia Serafim Dias Duarte	8,963	Nuno Miguel Correia Neves Cardoso Mendes	8,963
Cecília Maria Martins Rufino	8,963	Nuno Miguel da Silva Pedro	9,150
Celso Reis Fernandes	9,419	Paula Cristina Nunes da Silva	8,963
Clara Maria Mendes Ribeiro	8,963	Paulo António Fernando Vital Rosa	8,963
Cristina Landeiro Rodrigues	9,388	Paulo Jorge Pinheiro Gonçalves	9,369
Cristina Lopes Medeiros	8,963	Paulo José Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro	8,981
Daniel João da Costa Alves	8,963	Paulo Rogério Loureiro Esteves	9,338
Daniel Vicente Carreira	9,338	Pedro Alexandre da Silva Pereira Nobre dos Santos	8,963
Dário Monteiro Chicalia	8,981	Pedro Alexandre Miranda Cardoso	8,963
Dhiren Subhaschandra	9,338	Rui Hernâni Moraes das Neves Roque	9,044
Dora Alexandra Alfar Teixeira Gomes	9,009	Rui Miguel Vieira Magalhães Rodrigues	9,431
Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo	9,431	Rui Pedro Rijo Mota Calado	9,056
Elsa Maria Pinheiro Eugénio	8,963	Rute Maria dos Santos Pio Lopes	9,025
Elsa Paula Ramos Portela Moreira	8,963	Sandra Isabel Martins Gomes de Sousa	9,338
Eugénia Maria Cacheirinha Belchior Soças	8,963	Serafim Rodrigues da Silva	9,338
Fátima da Silva Ferreira	9,356	Sofia Teixeira Bastos da Fonseca Borges	9,338
Fátima Maria Rodrigues Marques	9,388	Sónia Maria Costa Carvalho dos Santos	9,094
Fernando José Barreira Gomes	8,963	Sónia Marisa Nunes Vilaça	8,994
Fernando Manuel Gonçalves Noivo	8,634		
Gina Maria da Rocha	8,963		
Glória de Jesus Correia Candeias	8,963		
Ilda Maria Loureiro Duarte Simões	8,963		
Isabel Renata Marques Gonçalves	8,963		
João Antunes Sequeira	8,588		
João Luís Costa Marques dos Santos Faria	8,963		
João Manuel Delgado Vaz	8,963		
João Paulo Leonor Candeias	9,403		
João Paulo Pestana Mendes	9,019		
Jorge Carreira Vieira	9,356		
José Carlos Pais Carvalho	9,384		
José Eduardo Marçal Dias	9,056		
José Luís Veríssimo Dias Viegas	9,150		
José Manuel Fachadas Rodrigues	9,103		
José Manuel Gonçalves Ribeiro Santos	9,338		

II — A prova de conhecimentos referida no n.º 9 do aviso de abertura realizar-se-á no dia 12 de Dezembro próximo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Lisboa. A prova terá a duração de duas horas e trinta minutos, iniciando-se às 10 horas da manhã, devendo os candidatos estar presentes às 9 horas e 30 minutos e ser portadores de documento de identificação com fotografia. Durante a prova de conhecimentos os candidatos apenas poderão consultar a legislação de que sejam portadores.

III — O programa das provas foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1997, em anexo ao aviso de abertura do concurso. A bibliografia e a legislação base necessárias foram publicadas no ponto III do aviso n.º 1520/98, referente à lista dos candidatos admitidos e excluídos, publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1998.

25 de Setembro de 1998. — O Presidente do Júri, *José Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1349/98. — Por despacho de 28 de Agosto de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Arlindo Almeida Dias — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, na categoria de monitor, da Unidade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade do Algarve, ao abrigo do programa PRODEP, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998, com direito à gratificação mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1350/98. — Por despacho de 6 de Maio de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Rui José da Cunha de Sousa Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado da Unidade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1998, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195 da referida categoria.

Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado Rui José da Cunha de Sousa Nunes, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do ECDU publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico aprovou a contratação do mestre Rui José da Cunha Sousa Nunes como professor auxiliar convidado, por um período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1998.

Esta deliberação tem por base a validade do parecer previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscrito pelos Profs. Doutores Adriano Lopes Gomes Pimpão, João Albino Matos da Silva e Lisete da Encarnação Alves Medeira da Universidade do Algarve, considerando-se que o trabalho desenvolvido pelo mestre Rui José da Cunha Sousa Nunes durante a sua permanência na Unidade de Ciências Económicas e Empresariais corresponde ao que deste docente se esperava e considerando também que há vantagem para esta unidade o conselho científico aprova a sua contratação por um período de um ano. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1998. São devidos emolumentos.)

A Presidente do Conselho Científico, *Lisete Medeira*.

24 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1351/98. — Por despacho de 23 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Carlos Otero Águas da Silva — autorizada a renovação do contrato como encarregado de trabalhos da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1352/98. — Por despacho de 23 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Carla Vicente Vieira — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1353/98. — Por despacho de 23 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Luís António Serrano Pinelo — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a 50 %, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início de 15 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1354/98. — Por despacho de 23 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Gonçalo Nuno Delgado Prates — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 21 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1355/98. — Por despacho de 23 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Miguel José Pereira das Dores Santos de Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 20 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1356/98. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 26 de Agosto de 1998:

Fernanda Isabel Lopes de Sousa Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento como operadora de sistemas de 1.ª classe na Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 1998, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, considerando-se rescindido o contrato anterior. A remuneração ilíquida é equivalente ao índice 325 do estatuto remuneratório da função pública. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 18 110/98 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 1998 do vice-reitor da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Licenciada Maria Helena Martins Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsa fora do País, no período de 14 a 19 de Outubro de 1998.

29 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Aviso n.º 16 496/98 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 6 do mês corrente, para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre, requerido pela licenciada Maria Inês Faustino dos Santos:

Presidente — Doutor Jorge Manuel de Moraes Gomes Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Amadeu Rodrigues Torres, professor catedrático da Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa.

Doutora Clarinda de Azevedo Maia, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Aviso n.º 16 497/98 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 6 do mês corrente, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Matemática, na especialidade de Matemática Aplicada, requerida pelo licenciado João Luís Cardoso Soares:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (*).

Vogais:

Doutor Paulo Jorge Bárcia, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Joaquim João de Alarcão Júdice, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário da Silva Rosa, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Ernesto Queirós Vieira Martins, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(*) Por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Aviso n.º 16 498/98 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 6 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Engenharia Civil, na especialidade de Construções, requeridas pelo licenciado Fernando José Telmo Dias Pereira:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (*).

Vogais:

Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Alfredo Augusto Vieira Soeiro, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro Armando Costa Manso, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Doutor Victor Carlos Trindade Abrantes Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António José Barreto Tadeu, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(*) Por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 16 499/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (Divisão de Recursos Humanos) a lista de admissão ao concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe (área laboratorial) do quadro do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1998.

2 de Outubro de 1998. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Aviso n.º 16 500/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (Divisão de Recursos Humanos) a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional, nível 3 (área de Mineralogia e Geologia), do quadro do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1998.

6 de Outubro de 1998. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 18 111/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências (FCTUC) (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998):

De 25 de Setembro de 1998:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao licenciado Nuno Manuel de Azevedo Andrade Porto, assistente além do quadro do Departamento de Antropologia da FCTUC — no período de 3 a 10 de Outubro de 1998.

Ao licenciado Paulo Jorge de Sousa Gomes, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — nos períodos de 1 a 9 de Novembro e de 1 a 15 de Dezembro de 1998.

À licenciada Susana Dores de Matos Viegas, assistente além do quadro do Departamento de Antropologia da FCTUC — no período de 3 a 10 de Outubro de 1998.

Ao licenciado Walter Rossa Ferreira da Silva, assistente além do quadro do Departamento de Arquitectura da FCTUC — no período de 9 a 18 de Outubro de 1998.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1998. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 18 112/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências (FCTUC) (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998):

De 25 de Setembro de 1998:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor Fernando Augusto Pinto Garcia, professor associado do Departamento de Engenharia Química da FCTUC — no período de 25 a 28 de Setembro de 1998.

Ao Doutor João Luís Mendes Pedroso de Lima, professor associado do Departamento de Engenharia Civil da FCTUC — no período de 28 de Setembro a 2 de Outubro de 1998.

Ao Doutor Jorge Manuel dos Santos Pacheco, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Física da FCTUC — no período de 6 a 9 de Outubro de 1998.

Ao licenciado Nuno Alberto Leite Rodrigues Grande, assistente além do quadro de Departamento de Arquitectura da FCTUC — no período de 1 a 12 de Outubro de 1998.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1998. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 18 113/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1998 do presidente do conselho directivo da FCTUC, no uso da delegação de competências conferidas por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Contratados a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*:

António José Soares Trindade, terceiro-oficial do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Maria de Fátima do Couto Guedes, terceiro-oficial do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Ana Maria de Figueiredo Gastão, terceiro-oficial do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Joaquim Cordeiro da Silva, mecânico electricista do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 18 114/98 (2.ª série). — Considerando o n.º 1 do despacho reitoral de 26 de Junho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto:

1 — Subdelego na Prof.ª Doutora Maria Alegria Fernandes Marques, vice-presidente do conselho directivo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 2500 contos, bem como para, dentro desse limite, conduzir o procedimento por ajuste directo, previsto no artigo 93.º e na alínea d) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Subdelego na Dr.ª Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens, secretária da Faculdade, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 500 contos.

Este despacho anula e substitui o despacho n.º 16/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 1997.

Consideram-se ratificados os actos das entidades acima referidas que sobre esta matéria hajam sido praticados entre o dia 26 de Junho de 1998 e a data da publicação do presente despacho.

30 de Setembro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco São José de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18 115/98 (2.ª série). — Nos termos da Portaria n.º 398/96, de 22 de Agosto, e dos despachos n.ºs 9389/97, de 17 de Outubro, e 8611/98, de 22 de Maio, determino, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, que a afectação dos lugares ao quadro de professores catedráticos e associados daquela Faculdade, cuja estrutura foi aprovada por despacho reitoral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1992, passa a ser a que consta no mapa seguinte:

Grupos	Quadro após alteração	
	Número de lugares de professor catedrático	Número de lugares de professor associado
Biologia Vegetal	6	6
Educação	3	5
Estatística e Inv. Operacional	7	7
Física	12	17
Geologia	7	7
Informática	2	5
Matemática	14	15
Química	11	24
Zoologia e Antropologia ...	6	7

30 de Setembro de 1998. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 16 501/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 3 de Junho de 1998 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, ao abrigo da delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, e do despacho autorizador n.º 18/R/98, de 29 de Abril, do reitor da mesma Universidade, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19.

1.1 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número das vagas postas a concurso e caduca com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 233/94, de 15 de Setembro, 159/95, de 6 de Julho, 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher, nos termos do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, consiste, genericamente e em particular, na área de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — os lugares a prover são remunerados pelo escalão 1, índice 300, da escala salarial constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, cujo valor, à data de publicação do presente aviso, é de 165 900\$.

O local de trabalho situa-se na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida das Forças Armadas/Avenida do Prof. Gama Pinto, 1600 Lisboa, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que são os seguintes:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devem os candidatos possuir o grau de licenciatura em Farmácia, Ciências Farmacêuticas ou afins.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Faculdade, sita na morada anteriormente indicada, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal e telefone;
- Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República*, onde se encontra publicado;
- Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (cursos e acções de formação realizados);
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a seguir mencionados podem ser utilizados isolada ou conjuntamente e com carácter eliminatório:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício do conteúdo funcional dos lugares postos a concurso.

9.1.1 — A prova obedece ao programa aprovado pelo despacho n.º 3/R/96 do reitor da Universidade de Lisboa de 6 de Março de 1996 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, versando os seguintes temas:

- Tecnologia Farmacêutica e Controlo de Qualidade;
- Farmacologia, Farmacoterapia e Biofarmácia;

- 3 — Química;
4 — Estatística e Informática.

9.1.2 — A prova será escrita, avaliará conhecimentos específicos, terá a duração de duas horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores.

9.1.3 — A data, local e horário para a realização das provas serão divulgados no aviso da lista de candidatos admitidos a concurso.

9.2 — Na avaliação curricular, que visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderar-se-ão, de acordo com as exigências de funções, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
b) Formação profissional;
c) Experiência e qualificações profissionais.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho dos lugares, ponderando-se os seguintes factores:

- a) Cultura geral e experiência profissional;
b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
c) Motivação e interesse;
d) Preocupação pela valorização e actualização profissionais;
e) Sentido crítico, clareza de raciocínio, capacidade de análise e de síntese.

9.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todas as operações de selecção realizadas, na escala de 0 a 20, e por aplicação da fórmula:

$$CF = (PC + AC + E) / 3$$

em que:

- CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10 — Regime de estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e reger-se-á pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e ainda no Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Quadros da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho do reitor de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, findo o qual os estagiários serão avaliados e classificados.

10.1 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar pelos estagiários;
b) Classificação de serviço.

10.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os candidatos possuam ou não nomeação definitiva.

11 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados na Secção de Pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, após publicação de aviso no *Diário da República* e nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho de 1998.

12 — Para efeitos do exercício do direito de participação dos interessados com vista à interposição dos recursos hierárquicos previstos no n.º 5 do artigo 34.º e nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos têm o prazo de oito dias úteis para apresentar os respectivos recursos ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri do presente concurso, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Doutora Helena Maria Cabral Marques, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela da Silveira Lopes Teixeira Maya, professora auxiliar convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Licenciada Maria Isabel dos Santos Almeida Joglar, técnica superior principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor João Fernandes de Abreu Pinto, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria do Rosário de Brito Correia Lobato, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

14.1 — A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

8 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José A. Guimarães Morais*.

Faculdade de Letras

Contrato n.º 1357/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Ana Dulce Ribeiro Carocha de Seabra, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1358/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Ana Maria Homem Leal de Faria, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1359/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Cristina Bela da Silva Duarte, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1360/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

José Carlos Dórdio Nobre da Silveira, assistente convidado — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1361/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Luís Filipe Rodrigues Pestana Teixeira, assistente convidado — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1362/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Maria Armanda Martins da Costa, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1363/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Patrícia Regina Esteves do Couto, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um

ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1364/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Maria Teresa de Barros Correia Miguel, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

Contrato n.º 1365/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Maria Cristina de Almeida Seródio, assistente convidada — renovada a requisição, por conveniência urgente de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel J. do Carmo Ferreira*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 18 116/98 (2.ª série). — Face à cessação de alguns mandatos dos membros do conselho administrativo anterior, e de acordo com o estipulado nos Estatutos da Universidade da Madeira e as designações dos respectivos órgãos, o referido conselho terá a seguinte composição:

- Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa, reitor, que preside.
- Prof.ª Doutora Maria Alexandra Freitas Branco, vice-reitora, vogal.
- Dr.ª Ana Paula da Costa Nunes Coelho de Oliveira, administradora, vogal.
- Prof.ª Doutora Rita Maria César Sá Fernandes Vasconcelos e Prof. José Sílvio Moreira Fernandes, vogais, ambos em representação do conselho da Universidade.

30 de Setembro de 1998. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Aviso n.º 16 502/98 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar, a que alude a referência FP-68/98-E/I/RT/SC(4), do aviso de abertura de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1998, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém em Guimarães.

1 de Outubro de 1998. — O Chefe de Repartição, *António P. Falcão*.

Aviso n.º 16 503/98 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, a que alude a referência FP-108/98-IG/I/GAP(1), do aviso de abertura de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1998, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém em Guimarães.

2 de Outubro de 1998. — O Chefe de Repartição, *António P. Falcão*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18 117/98 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Setembro de 1998:

Prof.ª Doutora Maria da Graça de Sousa Leitão Morais, professora catedrática e vice-reitora da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 23 de Outubro de 1998.

1 de Outubro de 1998. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Rectificação n.º 2178/98. — Na sequência da publicação dos planos curriculares das licenciaturas da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, a vigorar no ano lectivo de 1998-1999 (despacho n.º 15 851/98, *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 1998), foram detectadas algumas omissões no plano de estudos respeitante à licenciatura em Engenharia Informática, pelo que se procede à respectiva rectificação.

Assim, onde se lê «Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau: 154» deve ler-se «Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau: 159».

No n.º 1, «Áreas científicas obrigatórias:» onde se lê «a) Informática (82 créditos):» deve ler-se «a) Informática (89 créditos):»

É aditada ainda a disciplina de:

Disciplinas	T	TP	P	Créditos
Aspectos Sócio-Profissionais da Informática	30	0	30	3

Nas «Sub-áreas científicas obrigatórias», onde se lê «a.a) Ciência e Tecnologia da Programação (25 créditos):» deve ler-se «a.a) Ciência e Tecnologia da Programação (31 créditos):»

São aditadas ainda as disciplinas de:

Disciplinas	T	TP	P	Créditos
Compilação	30	0	30	3
Engenharia de Software	30	0	30	3

Nas «Sub-áreas científicas obrigatórias», onde se lê «a.b) Arquitectura de Sistemas Computacionais (21 créditos):» deve ler-se «a.b) Arquitectura de Sistemas Computacionais (24 créditos):»

É aditada ainda a disciplina de:

Disciplinas	T	TP	P	Créditos
Sistemas de Distribuídos II.	30	0	30	3

Nas «Sub-áreas científicas obrigatórias», onde se lê «a.c) Sistemas Simbólicos, de Decisão e de Informação (14 créditos):» deve ler-se «a.c) Sistemas Simbólicos, de Decisão e de Informação (15 créditos):».

7 de Outubro de 1998. — O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Edital n.º 833/98 (2.ª série). — O Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto e reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil, área de Estruturas, da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em

anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

1.1 — a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

1.2 — Dado que o concurso se destina ao preenchimento de vaga de departamento, de acordo com a estrutura orgânica do quadro de professores em vigor na Faculdade de Engenharia, relativamente aos candidatos que sejam docentes da mesma escola, a aferição do «mesmo grupo» deve reportar-se ao grupo constante da estrutura orgânica, convertido em departamento, de acordo com a tabela aprovada pela resolução n.º 22/96/PL, de 30 de Julho de 1996, do plenário do senado da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 204 e 251, de 3 de Setembro e de 29 de Outubro de 1996, respectivamente.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação BCG (Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968);
- e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, 45.º, 47.º e 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º e nos artigos 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços da Universidade do Porto, o subscrevi.

30 de Setembro de 1998. — O Reitor, *José Ângelo Mota Novais Barbosa*.

Edital n.º 834/98 (2.ª série). — O Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto e reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, área do Departamento de

Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia, desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

1.1 — a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

1.2 — Dado que o concurso se destina ao preenchimento de vaga de departamento, de acordo com a estrutura orgânica do quadro de professores em vigor na Faculdade de Engenharia, relativamente aos candidatos que sejam docentes da mesma escola, a aferição do «mesmo grupo» deve reportar-se ao grupo constante da estrutura orgânica, convertido em departamento, de acordo com a tabela aprovada pela resolução n.º 22/96/PL, de 30 de Julho de 1996, do plenário do senado da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 204 e 251, de 3 de Setembro e de 29 de Outubro de 1996, respectivamente.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação BCG (Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968);
- e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, 45.º, 47.º e 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º e nos artigos 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços da Universidade do Porto, o subscrevi.

30 de Setembro de 1998. — O Reitor, *José Ângelo Mota Novais Barbosa*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 18 118/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Francisco José Amorim de Carvalho Guerra, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País de 5 a 7 de Outubro.

2 de Outubro de 1998. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 18 119/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Carlos dos Santos Garcia, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 9 de Outubro de 1998.

1 de Outubro de 1998. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 18 120/98 (2.ª série). — Concedida a equiparação a bolseiro fora do País, por despachos do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto a seguir mencionados, proferidos por delegação:

De 21 de Setembro de 1998:

Ao licenciado João Paulo Meireles de Araújo Teixeira, assistente convidado, a 40% — no período de 5 a 7 de Outubro de 1998.

De 23 de Setembro de 1998:

Ao Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, professor auxiliar — nos dias 28 e 29 de Fevereiro de 1999.

30 de Setembro de 1998. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 18 121/98 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 24 de Setembro de 1998, proferido por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Jorge Manuel Mergulhão de Castro Tavares, professor catedrático — no período de 15 a 17 de Outubro de 1998.

30 de Setembro de 1998. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 18 122/98 (2.ª série). — Concedida a equiparação a bolseiro fora do País, por despachos do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 30 de Setembro, proferidos por delegação:

Ao Doutor Amadeu Pinto de Araújo Pimenta, professor associado — no período de 25 a 30 de Outubro de 1998.

Ao Doutor António José Pacheco Palha, professor associado — nos dias 26 a 30 de Outubro de 1998.

1 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 16 504/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 19 de Agosto de 1998, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Durval Manuel Belo Moreira, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 7 de Outubro de 1998.

1 de Outubro de 1998. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 18 123/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 1998 da presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País ao seguinte docente:

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático, no período compreendido entre 8 e 10 de Outubro de 1998.

6 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, *Cândida Lobo*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Edital n.º 835/98 (2.ª série). — Faz-se saber que, por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 9 de Setembro de 1998, perante a Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontram abertos concursos documentais para provimento no quadro de pessoal docente desta Universidade de um lugar de professor associado, área de Ciências Agrárias — Hidráulica e Técnicas de Regadio.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40 e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso de professores associados poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola, da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola, ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com pelo menos cinco anos efectivos de serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitações equivalentes em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de serviço na qualidade de docentes universitários;

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas; facultativamente poderão apresentar notas de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalho de vulgarização, etc.);
- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez necessária para o exercício do cargo;
- Certificado passado pelo dispensário oficial antituberculoso comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e do resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae* e ainda os candidatos ao concurso para professor associado devem naquele prazo apresentar 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas a que se refere o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos a concurso fundamentar-se-á no mérito científico-pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos artigos 44.º, n.º 1, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

1 de Outubro de 1998. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 16 505/98 (2.ª série). — De acordo com o determinado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, leva-se ao conhecimento dos interessados que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso constante do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1998 (2.º suplemento), para um lugar de técnico auxiliar especialista (área laboratorial) além do quadro para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Escola Superior de Educação, se encontra afixada neste Instituto, a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

1 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 18 124/98 (2.ª série):

Licenciado Joaquim José Gonçalves Marques — contratado além do quadro como assessor de informática para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com o vencimento líquido mensal de 365 000\$, com efeitos a partir da data desta publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia no Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 16 506/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 1998, em substituição do presidente e no uso das competências atribuídas pela Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Dr. José Manuel Torres Farinha:

Maria Filomena dos Santos Martins — nomeada definitivamente auxiliar administrativa nos serviços centrais/presidência deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 110, com efeitos à data da posse. (Declaração de conformidade do Tribunal de Contas de 25 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 18 125/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 28 de Setembro de 1998:

Vasco Augusto Rodrigues da Gama — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento para o exercício de funções

docentes como equiparado a assistente do 2.º triénio do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Seabra Benzinho*.

Despacho (extracto) n.º 18 126/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 28 de Setembro de 1998:

Celeste Mafalda Lopes Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções como encarregada de trabalhos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, em regime de tempo integral, com início em 1 de Outubro de 1998, por urgente conveniência de serviço, e válido até 30 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Seabra Benzinho*.

Despacho (extracto) n.º 18 127/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 28 de Setembro de 1998:

José Luís Mendonça da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções como encarregado de trabalhos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, em regime de tempo integral, com início em 1 de Outubro de 1998, por urgente conveniência de serviço, e válido até 30 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Seabra Benzinho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Rectificação n.º 2179/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1998, a p. 9520, o aviso n.º 11 108/98 (2.ª série), relativo aos contratos a termo certo de dois auxiliares administrativos, rectifica-se que onde se lê «Paula Salomé Monteiro Martins» deve ler-se «Paula Salomé Monteiro Martins Robalo» e onde se lê Maria Esperança Neto dos Reis» deve ler-se «Maria Esperança Neto dos Reis Alves».

10 de Julho de 1998. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 18 128/98 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Junho de 1998 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa:

Álvaro José Ribeiro Gonçalves — nomeado provisoriamente como professor-adjunto, por três anos, em comissão de serviço do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da data da posse. (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Victor Manuel Figueiredo Macieira*.

Despacho (extracto) n.º 18 129/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1998 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1998 e até 4 de Outubro de 2000, do licenciado Álvaro Luís da Silva Domingues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Victor Manuel Figueiredo Macieira*.

Instituto Superior de Engenharia

Edital n.º 836/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Setembro de 1998, no uso de competência própria, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 22.º, 24.º, 25.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, e despacho n.º 7/89/IPL, de 3 de Outubro, área científica de Engenharia Electrónica e Telecomunicações, para a área de ensino de Tecnologia da Computação.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dessa vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que possuem:

- Experiência relevante na área da programação orientada por objectos;
- Reconhecido mérito pedagógico e científico no que respeita à docência de disciplinas de tecnologia da computação no ensino superior e, em particular, no ensino superior politécnico;
- Experiência de investigação e desenvolvimento na área das disciplinas para que é aberto o concurso.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo em como se encontram nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- Certificado de habilitações;
- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio;
- Cinco exemplares de toda a documentação referida no *curriculum vitae*;
- Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto, é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria, professora-coordenadora do quadro

transitório e presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Manuel Martins Barata, professor-coordenador do quadro do ISEL.

Prof.ª Doutora Maria Manuela de Almeida Carvalho Vieira, professora-coordenadora do quadro do ISEL.

Prof. Doutor Carlos Fernando da Silva Ramos, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Licenciado Victor Eduardo Pimenta Rodrigues, equiparado a professor-coordenador do ISEL, aposentado.

Mestre Vítor Jesus Sousa de Almeida, professor-adjunto do quadro do ISEL.

30 de Setembro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 16 507/98 (2.ª série). — *Concurso ISE/E/19/97.* — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe — área de química — da carreira técnico-profissional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1997, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Superior de Engenharia.

28 de Setembro de 1998. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso n.º 16 508/98 (2.ª série). — *Concurso ISE/II/02/98.* — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1998, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Superior de Engenharia.

29 de Setembro de 1998. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso n.º 16 509/98 (2.ª série). — *Concurso ISE/II/04/98.* — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de operador de *offset* da carreira de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Superior de Engenharia.

29 de Setembro de 1998. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 18 130/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 1998 do presidente deste Instituto:

José António Leocádio Vicente — autorizada a rescisão do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, da Escola Superior de Gestão de Santarém deste Instituto, a partir de 30 de Setembro de 1998. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 131/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 do presidente deste Instituto:

Carlos Alberto Zany Pampulim Martins Caldeira — autorizada a rescisão de contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária de Santarém deste Instituto a partir de 6 de Outubro de 1998. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 608\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas dos «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex